



DJ 2216
23/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2216 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	52
1ª CÂMARA CÍVEL.....	54
2ª CÂMARA CÍVEL.....	57
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	58
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	59
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	61
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	61
TURMA RECURSAL.....	63
1ª TURMA RECURSAL.....	63
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	64
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	93

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 347/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento, resolve "ad referendum" do Tribunal Pleno, CONVOCAR o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Conselho da Justiça Militar da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LUIZ GADOTTI, no período de 15 de junho a 14 de julho do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 272/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, designadas para 15.06 a 13.07.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Art. 1º - Torna-se sem efeito a Portaria nº 267/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2215, de 22.06.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 019/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.123/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: R. R. Santos Brasileiro.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (cafeteira elétrica e fragmentador de papéis), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 040/2008, segundo itens abaixo especificados:

EMPRESA REGISTRADA: R. R. SANTOS BRASILEIRO CNPJ: 07.331.107/0001-61

ENDEREÇO: 303 Norte, Av. LO-10, Lote 10, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO.

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QTD VALOR UNITÁRIO

02 CAFETEIRA ELÉTRICA, capacidade mínima de 6 lts, revestida em aço inox, aquecimento através de resistência, com voltagem de 110/220V, termostato, tamanho aproximado 300x520x300mm LxAxP.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO: GALMAQUI 15 R\$ 830,00

06 FRAGMENTADOR DE PAPEIS SEMI-INDUSTRIAL, fragmenta no mínimo 35 fls. por vez; fragmenta papel, cartões de crédito, CDs, Clips e grampos; tensão 220V; corte do papel em partículas; chave seletora de 3 posições: power/avança/reverso; led indicador de excesso de papel e de sobrecarga; sensor automático de presença de papel; proteção contra sobrecarga; função auto-reverse (excesso de papel trava a máquina); cesto de no mínimo 100 litros.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO: SUPRIMAX 10 R\$ 8.750,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e R. R. Santos Brasileiro – Contratado: PAULO CEZAR DOS SANTOS – Representante Legal. Palmas – TO, 12 de junho de 2008.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 018/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.123/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (balanças, carros tubulares e fragmentador de papéis), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 040/2008, segundo itens abaixo especificados:

EMPRESA REGISTRADA: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.821.117/0002-30

ENDEREÇO: Quadra 110 Sul, Avenida JK, Lote 04, Sala 01, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO.

ITEM DESCRIÇÃO MARCA QTD VALOR UNITÁRIO

01 BALANÇA ELETRÔNICA, capacidade de pesagem de no mínimo 06 (seis) kg, divisão mínima de 2g, prato em aço inox, medindo aproximadamente 340mm de largura x 250mm profundidade, display com no mínimo 03 (três) indicadores, voltagem 110/200v, teclado em camadas plásticas ou policarbonato.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO BALMAK

MODELO

ELC-6/15/30 50 R\$ 460,00

03 CARRO TUBULAR DE ARMAZÉM, medindo aproximadamente 1220x360mm, base 260mm, rodas de 9" x 1" 1/2, capacidade mínima de 250kg.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO: BRASIL

MODELO

ARMAZÉM

130/2 10 R\$ 279,00

04 CARRO BANDEJA TRIPLEX, carro com estrutura em alumínio e base polipropileno e rodízio giratórios; Medidas aproximadas: 95cm de altura, 45cm de largura, 75cm de comprimento, 90cm comprimento com alça, 35cm altura entre bandejas; carga de peso por bandeja de no mínimo 30kg.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO: METAL BOX

MODELO

CARRO PATISSERIE

E-30 RUBBER

PLASTIC 15 R\$ 788,00

05 CARRINHO DE CARREGAR PROCESSOS, em liga de alumínio fosco de alta resistência, detalhes em plástico reforçado, com bandeja dobrável, capacidade de carga mínima de 90kg, altura máxima de carga 1m.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO: BRASIL

MODELO

BAG 4 120 R\$ 616,50

07 FRAGMENTADOR DE PAPEIS PESSOAL, fragmenta no mínimo 15 fls. por vez ou 01 (um) cartão de crédito ou 01 (um) CD; tensão de 220V, corte do papel em partículas; chave seletora de 3 posições: power/avança/reverso; led indicador de excesso de papel e de sobrecarga; sensor automático de presença de papel; proteção contra sobrecarga; função auto-reverse (excesso de papel trava a máquina); cesto de no mínimo 30 litros.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO: MENNO

MODELO

S 300D 30 R\$ 996,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e MBS Distribuidora Comercial Ltda. – Contratado: GENILSON SARAIVA DE GOIAZ – Representante Legal. Palmas – TO, 12 de junho de 2009.



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRANCIA										
COMARCA DE ALMAS - TO										
JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
<p style="text-align: center;">PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	357	5	0	362	36,38%	Processos Concluídos	22	Despachos	43	
Incidentes	79	5	0	84	8,44%	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	15	
TCOs (Lei 9.099/95)	371	5	0	376	37,79%	Processos Com vistas ao MP	178	Decisões	21	
Execução Criminal	26	1	0	27	2,71%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	22	
Inquérito(S/ Denúncia)	150	3	8	145	14,57%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	2	3	4	1	0,10%	Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa		
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	985	22	12	995	100,00%					
VARA: CÍVEL										
<p style="text-align: center;">PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	498	3	0	501	42,75%	Processos Concluídos	152	Despachos	102	
Vara Família e Sucessões	389	0	0	389	33,19%	Processos a Serem Concluídos	321	Sentenças	50	
Vara Infância e Juventude	139	0	1	138	11,77%	Processos Com vistas ao MP	106	Decisões	63	
Juízido Especial Cível	120	0	9	111	9,47%	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	52	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	43	
Precatórias	37	5	9	33	2,82%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	29	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1183	8	19	1172	100,00%					
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA										
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO										
JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS										
SITUAÇÃO: Substituta										
VARA: CRIMINAL										
<p style="text-align: center;">PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	346	4	3	347	43,16%	Processos Concluídos	12	Despachos	63	
Incidentes	3	1	0	4	0,50%	Processos a Serem Concluídos	61	Sentenças	7	
TCOs (Lei 9.099/95)	159	2	3	158	19,65%	Processos Com vistas ao MP	279	Decisões	28	
Execução Criminal	6	2	0	8	1,00%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	18	
Inquérito(S/ Denúncia)	111	15	2	124	15,42%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12	
Outros Feitos	113	14	0	127	15,80%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2	
Precatórias	37	0	1	36	4,48%	Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa		
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	3	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	775	38	9	804	100,00%					
VARA: CÍVEL										
<p style="text-align: center;">PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</p>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	395	14	10	399	33,19%	Processos Concluídos	5	Despachos	56	
Vara Família e Sucessões	282	46	24	304	25,29%	Processos a Serem Concluídos	198	Sentenças	35	
Vara Infância e Juventude	55	11	8	58	4,83%	Processos Com vistas ao MP	142	Decisões	28	
Juízido Especial Cível	376	19	40	355	29,53%	Processos Com vistas às Partes	304	Audiências Designadas	74	
Diretoria do Foro	18	2	2	18	1,50%	Mandatos de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	51	
Precatórias	70	12	14	68	5,66%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	1196	104	98	1202	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

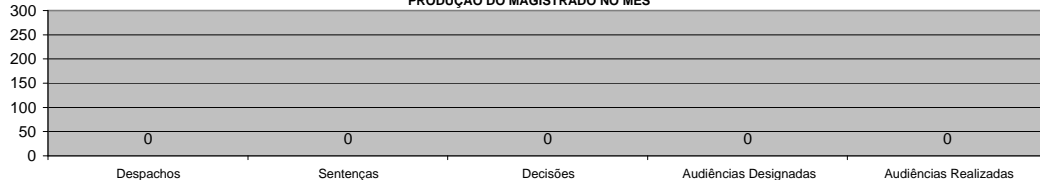
COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

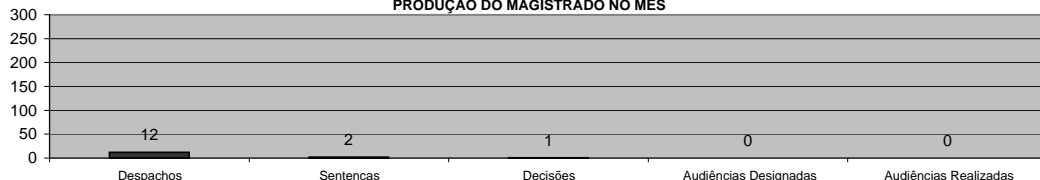
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	125	3	5	123	13,95%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	10	5	0	15	1,70%	Processos a Serem Concluídos	66	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	396	21	73	344	39,00%	Processos Com vistas ao MP	285	Decisões	0
Execução Criminal	14	0	1	13	1,47%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	365	5	8	362	41,04%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	2	0	0	2	0,23%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	20	5	2	23	2,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	932	39	89	882	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	377	8	14	371	55,79%	Processos Concluídos	14	Despachos	12
Vara Família e Sucessões	139	13	8	144	21,65%	Processos a Serem Concluídos	250	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	66	3	0	69	10,38%	Processos Com vistas ao MP	20	Decisões	1
Juizado Especial Cível	5	1	0	6	0,90%	Processos Com vistas às Partes	74	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	45	0	0	45	6,77%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	26	6	2	30	4,51%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	7	Remessa	
								Tribunal de Justiça	28
TOTAL	658	31	24	665	100,00%				

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

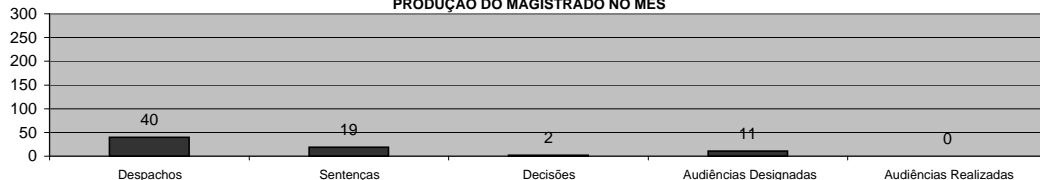
COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

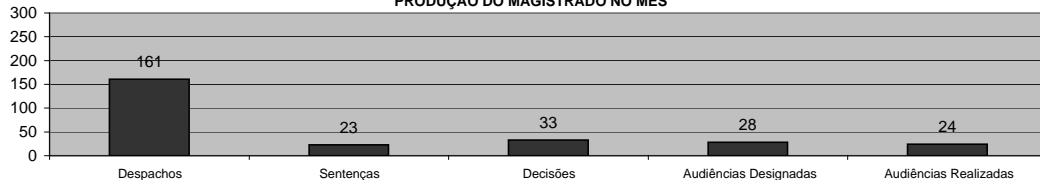
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	314	0	0	314	27,79%	Processos Concluídos	512	Despachos	40
Incidentes	21	0	0	21	1,86%	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	404	8	1	411	36,37%	Processos Com vistas ao MP	312	Decisões	2
Execução Criminal	16	0	0	16	1,42%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	338	4	0	342	30,27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	30	2	6	26	2,30%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	2		
TOTAL	1123	14	7	1130	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	342	8	0	350	18,34%	Processos Concluídos	363	Despachos	161
Vara Família e Sucessões	759	19	11	767	40,20%	Processos a Serem Concluídos	641	Sentenças	23
Vara Infância e Juventude	388	3	2	389	20,39%	Processos Com vistas ao MP	164	Decisões	33
Juizado Especial Cível	271	10	0	281	14,73%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	28
Diretoria do Foro	37	71	42	66	3,46%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24
Precatórias	51	6	2	55	2,88%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	24	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1848	117	57	1908	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

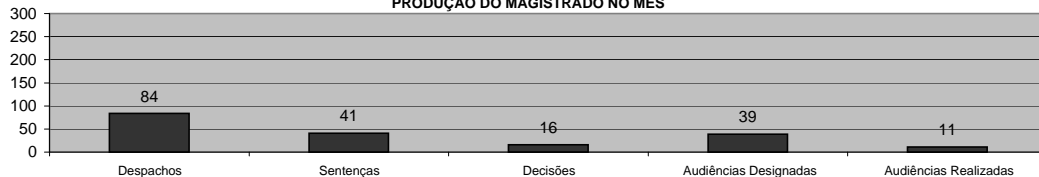
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

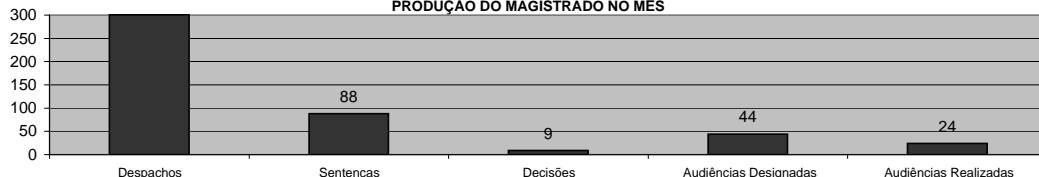
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	179	7	4	182	27,00%	128	31	84	41
Incidentes	10	0	0	10	1,48%	133	1	16	39
TCOs (Lei 9.099/95)	257	14	17	254	37,69%	0	0	11	30
Execução Criminal	14	0	1	13	1,93%	22	4	2	2
Inquérito(S/ Denúncia)	174	2	4	172	25,52%	0	0	0	0
Outros Feitos	7	1	0	8	1,19%	0	0	0	0
Precatórias	42	4	11	35	5,19%	0	0	0	0
TOTAL	683	28	37	674	100,00%	48	48	2	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	542	23	37	528	50,53%	0	86	301	88
Vara Família e Sucessões	238	7	24	221	21,15%	73	153	9	44
Vara Infância e Juventude	83	0	6	77	7,37%	0	0	24	12
Juizado Especial Cível	202	0	145	57	5,45%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	122	0	28	94	9,00%	0	0	0	0
Precatórias	91	2	25	68	6,51%	0	0	0	0
TOTAL	1278	32	265	1045	100,00%	0	0	5	5

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

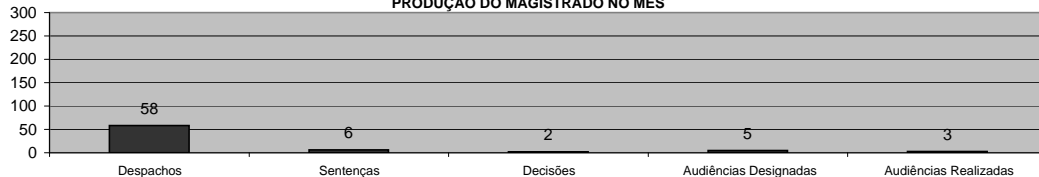
COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

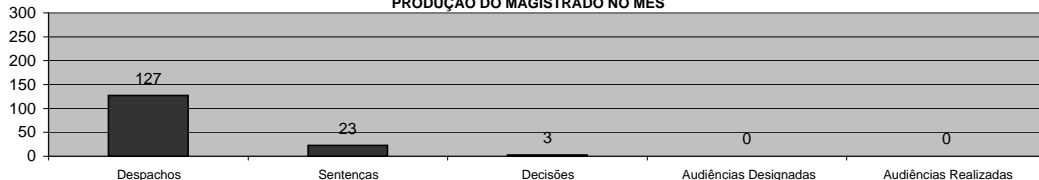
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	412	8	12	408	46,84%	11	691	58	6
Incidentes	5	0	0	5	0,57%	25	2	2	5
TCOs (Lei 9.099/95)	254	12	1	265	30,42%	0	0	3	2
Execução Criminal	24	0	0	24	2,76%	16	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	156	8	4	160	18,37%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	12	2	5	9	1,03%	16	22	0	0
TOTAL	863	30	22	871	100,00%	0	0	0	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1298	53	0	1351	50,47%	229	1311	127	23
Vara Família e Sucessões	436	27	0	463	17,30%	17	23	3	0
Vara Infância e Juventude	33	3	0	36	1,34%	0	0	0	0
Juizado Especial Cível	624	2	0	626	23,38%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	60	1	1	60	2,24%	0	0	0	0
Precatórias	116	27	2	141	5,27%	0	0	0	0
TOTAL	2567	113	3	2677	100,00%	0	0	24	24



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

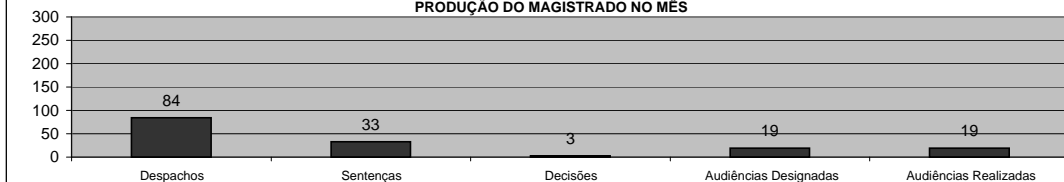
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituta

VARA: CRIMINAL

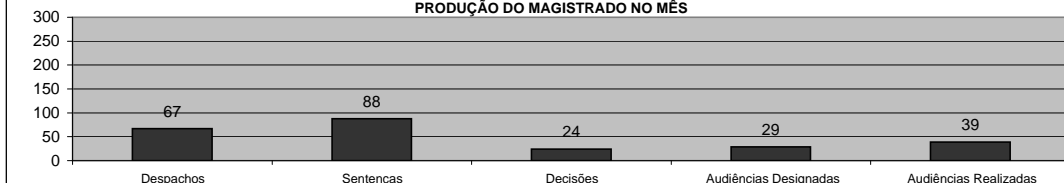
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	192	0	2	190	40,77%	Processos Concluídos	10	
Incidentes	7	0	0	7	1,50%	Processos a Serem Concluídos	3	
TCOs (Lei 9.099/95)	164	6	0	170	36,48%	Processos Com vistas ao MP	4	
Execução Criminal	21	2	0	23	4,94%	Processos Com vistas às Partes	6	
Inquérito(S/ Denúncia)	31	0	1	30	6,44%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	29	0	0	29	6,22%	Júri Realizados	0	
Precatórias	10	7	0	17	3,65%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	7	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	454	15	3	466	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	459	9	1	467	38,66%	Processos Concluídos	71	
Vara Família e Sucessões	430	11	14	427	35,35%	Processos a Serem Concluídos	138	
Vara Infância e Juventude	66	1	0	67	5,55%	Processos Com vistas ao MP	5	
Juizado Especial Cível	213	6	9	210	17,38%	Processos Com vistas às Partes	37	
Diretoria do Foro	10	7	9	8	0,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	35	14	20	29	2,40%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1213	48	53	1208	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	5

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

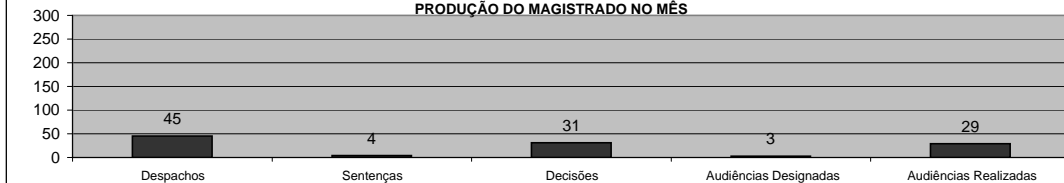
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

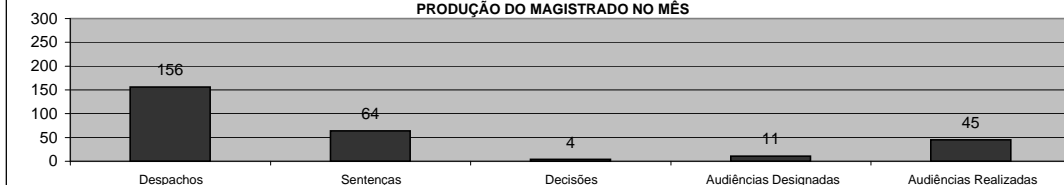
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	145	8	14	139	59,40%	Processos Concluídos	25	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	79	12	19	72	30,77%	Processos Com vistas ao MP	0	
Execução Criminal	3	0	0	3	1,28%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	26	2	15	13	5,56%	Júri Realizados	0	
Precatórias	5	2	0	7	2,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	
						Réus Presos	2	
						Autos Concluídos para Sentença	2	
TOTAL	258	24	48	234	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	486	9	16	479	68,43%	Processos Concluídos	164	
Vara Família e Sucessões	138	6	16	128	18,29%	Processos a Serem Concluídos	31	
Vara Infância e Juventude	29	4	15	18	2,57%	Processos Com vistas ao MP	25	
Juizado Especial Cível	52	8	6	54	7,71%	Processos Com vistas às Partes	19	
Diretoria do Foro	21	6	6	21	3,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	8	
TOTAL	726	33	59	700	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	11



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

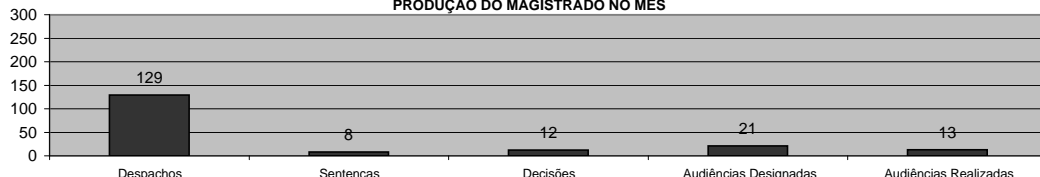
COMARCA DE PIUM - TO

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

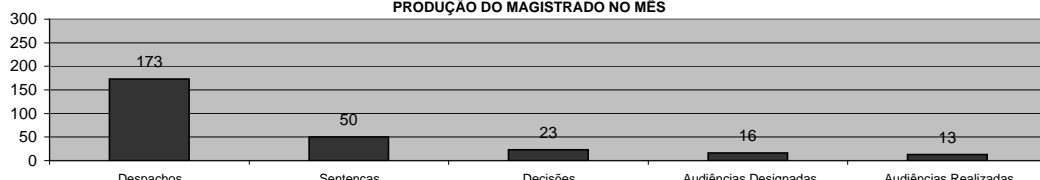
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	153	0	2	151	40,27%	Processos Concluídos	50
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	38	9	2	45	12,00%	Processos Com vistas ao MP	275
Execução Criminal	15	0	0	15	4,00%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	127	27	5	149	39,73%	Júri Designados	0
Outros Feitos	1	8	3	6	1,60%	Júri Realizados	0
Precatórias	8	2	1	9	2,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19
						Réus Presos	7
TOTAL	342	46	13	375	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	543	22	23	542	66,10%	Processos Concluídos	121
Vara Família e Sucessões	176	16	6	186	22,68%	Processos a Serem Concluídos	42
Vara Infância e Juventude	52	1	0	53	6,46%	Processos Com vistas ao MP	160
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	125
Diretoria do Foro	5	1	1	5	0,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	32	8	6	34	4,15%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	1
TOTAL	808	48	36	820	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	9

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

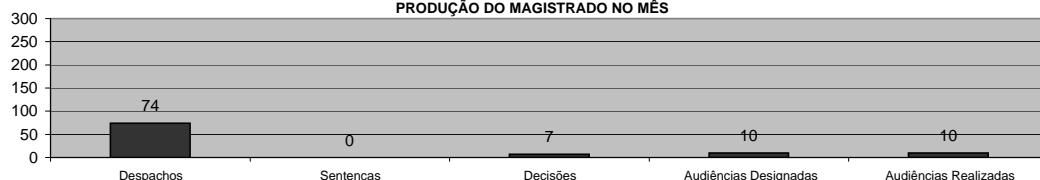
COMARCA DE PONTE ALTA - TO

JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME

SITUAÇÃO: Substituta

VARA: CRIMINAL

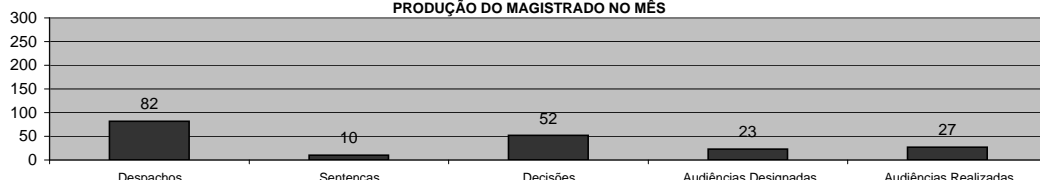
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	207	8	1	214	43,41%	Processos Concluídos	27
Incidentes	2	0	0	2	0,41%	Processos a Serem Concluídos	51
TCOs (Lei 9.099/95)	90	16	0	106	21,50%	Processos Com vistas ao MP	130
Execução Criminal	6	0	0	6	1,22%	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	133	12	2	143	29,01%	Júri Designados	0
Outros Feitos	12	0	0	12	2,43%	Júri Realizados	0
Precatórias	12	8	10	10	2,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8
						Réus Presos	11
TOTAL	462	44	13	493	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	7

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	603	25	83	545	53,22%	Processos Concluídos	259
Vara Família e Sucessões	265	15	3	277	27,05%	Processos a Serem Concluídos	432
Vara Infância e Juventude	38	3	1	40	3,91%	Processos Com vistas ao MP	41
Juizado Especial Cível	72	3	3	72	7,03%	Processos Com vistas às Partes	50
Diretoria do Foro	8	10	1	17	1,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	59	18	4	73	7,13%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1045	74	95	1024	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	11



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

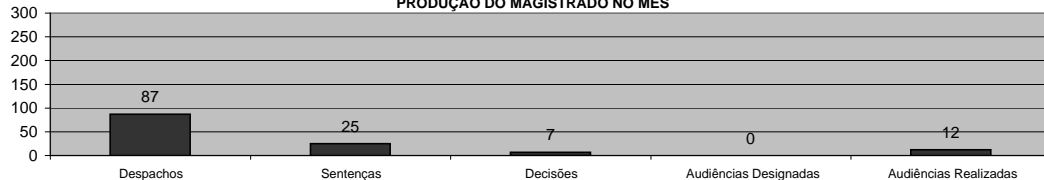
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

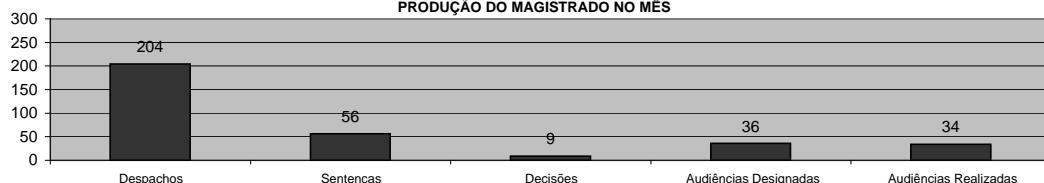
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	327	9	5	331	61,30%	178	8	87	25
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	5	22	7	0
TCOs (Lei 9.099/95)	105	7	7	105	19,44%	0	0	0	12
Execução Criminal	25	0	22	3	0,56%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	82	4	4	82	15,19%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	20	11	12	19	3,52%	0	0	0	0
						0	2	0	4
						0	0	0	0
TOTAL	559	31	50	540	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	823	16	17	822	56,69%	316	11	204	56
Vara Família e Sucessões	373	21	52	342	23,59%	12	38	9	36
Vara Infância e Juventude	56	2	10	48	3,31%	0	0	0	34
Juizado Especial Cível	46	30	6	70	4,83%	1	0	0	12
Diretoria do Foro	92	2	8	86	5,93%	0	0	0	0
Precatórias	77	18	13	82	5,66%	0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	1467	89	106	1450	100,00%				

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

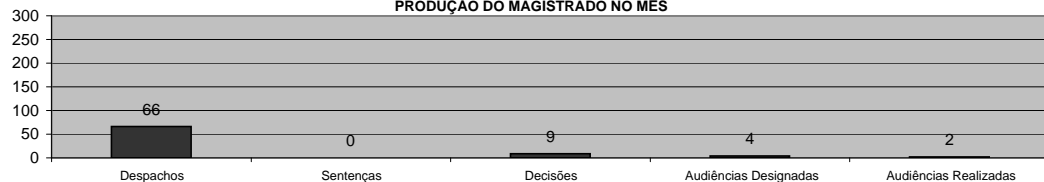
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

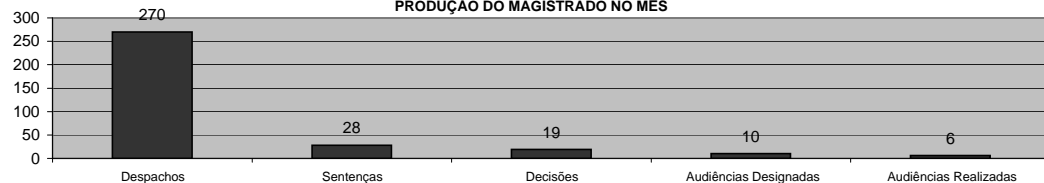
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	340	2	0	342	32,02%	0	25	66	0
Incidentes	62	5	0	67	6,27%	308	4	9	4
TCOs (Lei 9.099/95)	334	3	9	328	30,71%	0	0	0	2
Execução Criminal	35	5	1	39	3,65%	0	0	0	2
Inquérito(S/ Denúncia)	267	5	1	271	25,37%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	18	4	1	21	1,97%	31	22	0	9
						0	0	0	0
TOTAL	1056	24	12	1068	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	935	21	11	945	61,56%	17	152	270	28
Vara Família e Sucessões	432	11	41	402	26,19%	22	204	19	10
Vara Infância e Juventude	86	2	6	82	5,34%	0	0	0	6
Juizado Especial Cível	78	2	7	73	4,76%	0	0	0	4
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	42	13	22	33	2,15%	0	0	0	0
						0	0	0	0
						0	0	0	0
TOTAL	1573	49	87	1535	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

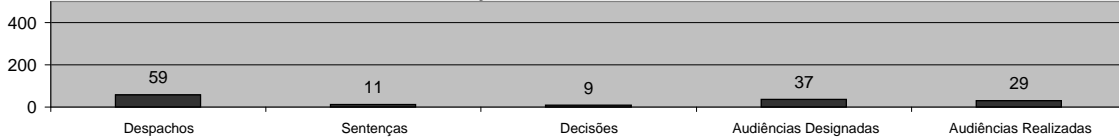
COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	611	17	9	619	61,71%	Processos Concluídos	63
Incidentes	16	4	6	14	1,40%	Processos a Serem Concluídos	61
TCOs (Lei 9.099/95)	234	12	16	230	22,93%	Processos Com vistas ao MP	293
Execução Criminal	20	0	0	20	1,99%	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	96	16	9	103	10,27%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	12	12	7	17	1,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	34
						Réus Presos	8
TOTAL	989	61	47	1003	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	16
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	9

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1279	31	15	1295	85,31%	Processos Concluídos	238
Vara Família e Sucessões	159	3	10	152	10,01%	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	47	1	3	45	2,96%	Processos Com vistas ao MP	42
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	86
Diretoria do Foro	4	3	1	6	0,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2
Precatórias	23	9	12	20	1,32%	Prisão Cível	1
						Autos Concluídos para Sentença	81
TOTAL	1512	47	41	1518	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	50

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

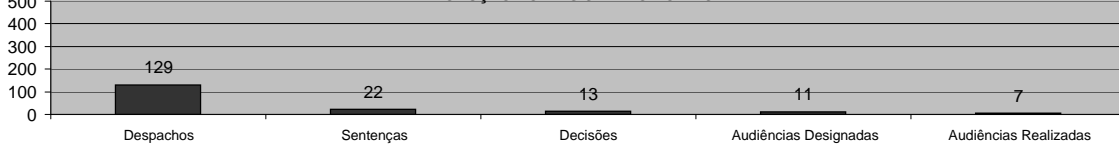
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

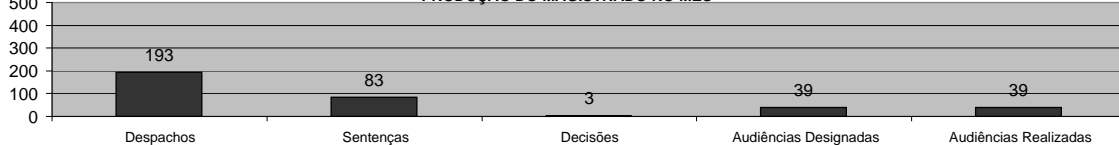
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	335	6	1	340	38,12%	Processos Concluídos	114
Incidentes	6	0	0	6	0,67%	Processos a Serem Concluídos	85
TCOs (Lei 9.099/95)	201	18	0	219	24,55%	Processos Com vistas ao MP	93
Execução Criminal	40	3	0	43	4,82%	Processos Com vistas às Partes	10
Inquérito(S/ Denúncia)	248	10	5	253	28,36%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	30	7	6	31	3,48%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6
						Réus Presos	15
TOTAL	860	44	12	892	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	33
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	6

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	786	97	13	870	72,56%	Processos Concluídos	281
Vara Família e Sucessões	137	9	11	135	11,26%	Processos a Serem Concluídos	111
Vara Infância e Juventude	69	11	0	80	6,67%	Processos Com vistas ao MP	39
Juizado Especial Cível	20	2	1	21	1,75%	Processos Com vistas às Partes	55
Diretoria do Foro	10	2	7	5	0,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	71	24	7	88	7,34%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1093	145	39	1199	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	41



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

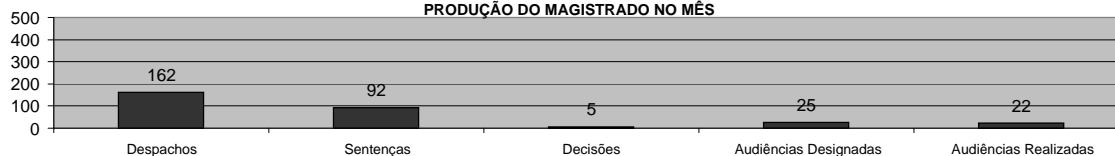
COMARCA DE ARAPOEMA - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

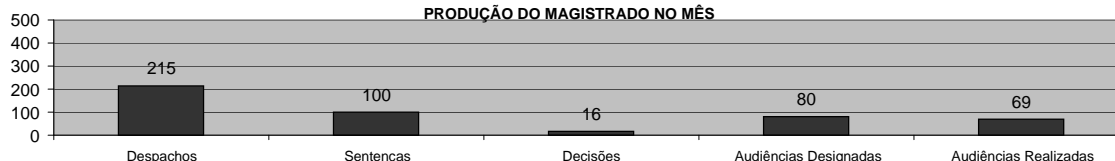
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	479	2	0	481	44,29%	Processos Concluídos	31
Incidentes	71	2	28	45	4,14%	Processos a Serem Concluídos	545
TCOs (Lei 9.099/95)	236	47	14	269	24,77%	Processos Com vistas ao MP	54
Execução Criminal	25	0	0	25	2,30%	Processos Com vistas às Partes	9
Inquérito(S/ Denúncia)	229	5	2	232	21,36%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	35	4	5	34	3,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
						Réus Presos	0
TOTAL	1075	60	49	1086	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	31
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	795	20	7	808	44,03%	Processos Concluídos	334
Vara Família e Sucessões	421	22	16	427	23,27%	Processos a Serem Concluídos	367
Vara Infância e Juventude	18	9	1	26	1,42%	Processos Com vistas ao MP	12
Juizado Especial Cível	506	17	31	492	26,81%	Processos Com vistas às Partes	97
Diretoria do Foro	66	4	17	53	2,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	33	9	13	29	1,56%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1839	81	85	1835	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

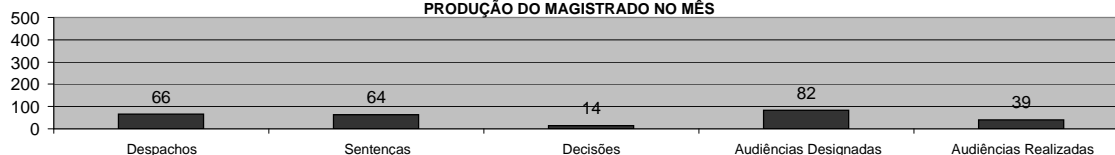
COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: JORDAM JARDIM

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

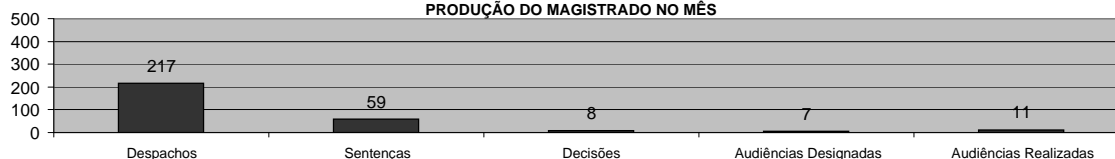
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	351	0	1	350	33,91%	Processos Concluídos	21
Incidentes	151	6	1	156	15,12%	Processos a Serem Concluídos	395
TCOs (Lei 9.099/95)	241	9	89	161	15,60%	Processos Com vistas ao MP	128
Execução Criminal	44	3	0	47	4,55%	Processos Com vistas às Partes	2
Inquérito(S/ Denúncia)	272	15	5	282	27,33%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	29	10	3	36	3,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6
						Réus Presos	12
TOTAL	1088	43	99	1032	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	668	2	0	670	45,39%	Processos Concluídos	53
Vara Família e Sucessões	491	18	36	473	32,05%	Processos a Serem Concluídos	1089
Vara Infância e Juventude	141	1	0	142	9,62%	Processos Com vistas ao MP	4
Juizado Especial Cível	112	7	2	117	7,93%	Processos Com vistas às Partes	29
Diretoria do Foro	20	17	17	20	1,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	63	14	23	54	3,66%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1495	59	78	1476	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	3



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

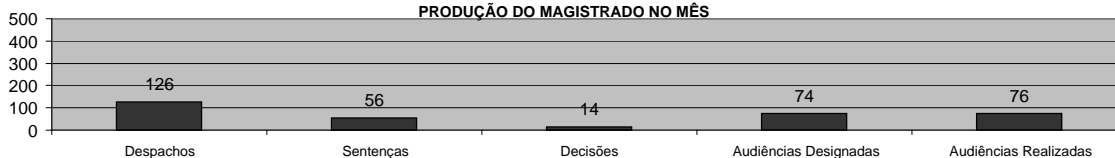
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO**JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

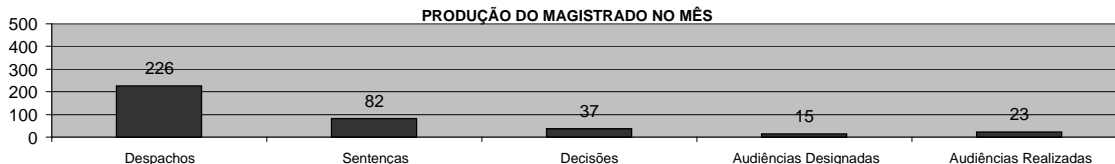
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	470	21	4	487	43,87%	Processos Concluídos	30
Incidentes	43	3	0	46	4,14%	Processos a Serem Concluídos	522
TCOs (Lei 9.099/95)	294	19	54	259	23,33%	Processos Com vistas ao MP	45
Execução Criminal	23	2	1	24	2,16%	Processos Com vistas às Partes	8
Inquérito(S/ Denúncia)	263	15	30	248	22,34%	Júri Designados	0
Outros Feitos	23	3	3	23	2,07%	Júri Realizados	0
Precatórias	28	7	12	23	2,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14
TOTAL	1144	70	104	1110	100,00%	Réus Presos	16
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	8

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1153	26	3	1176	70,93%	Processos Concluídos	918
Vara Família e Sucessões	323	20	16	327	19,72%	Processos a Serem Concluídos	154
Vara Infância e Juventude	67	5	1	71	4,28%	Processos Com vistas ao MP	22
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	48
Diretoria do Foro	15	0	3	12	0,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	93	10	31	72	4,34%	Réus Presos	0
TOTAL	1651	61	54	1658	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	22

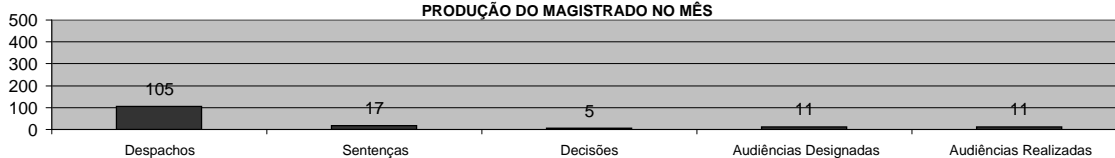
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FILADÉLFIA - TO**JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

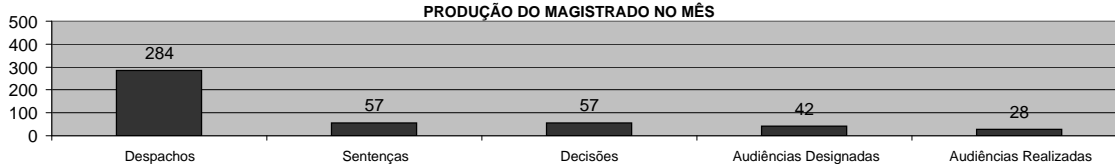
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	238	9	2	245	46,67%	Processos Concluídos	62
Incidentes	7	1	1	7	1,33%	Processos a Serem Concluídos	26
TCOs (Lei 9.099/95)	144	14	11	147	28,00%	Processos Com vistas ao MP	54
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	39
Inquérito(S/ Denúncia)	95	6	0	101	19,24%	Júri Designados	0
Outros Feitos	1	1	1	1	0,19%	Júri Realizados	0
Precatórias	18	6	0	24	4,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	43
TOTAL	503	37	15	525	100,00%	Réus Presos	5
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	704	19	0	723	47,38%	Processos Concluídos	102
Vara Família e Sucessões	298	17	1	314	20,58%	Processos a Serem Concluídos	212
Vara Infância e Juventude	95	2	0	97	6,36%	Processos Com vistas ao MP	99
Juizado Especial Cível	230	56	0	286	18,74%	Processos Com vistas às Partes	293
Diretoria do Foro	10	2	2	10	0,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	85	21	10	96	6,29%	Réus Presos	0
TOTAL	1422	117	13	1526	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	4
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	41



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

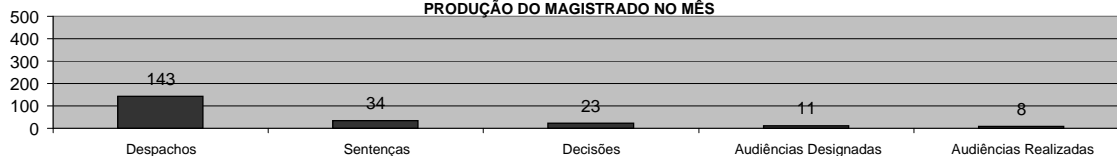
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

JUIZ: ADRIANO MORELLI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

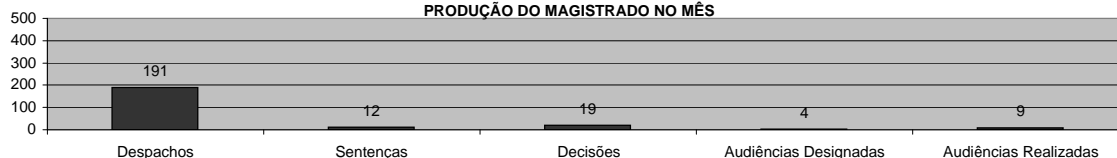
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	775	17	1	791	36,45%	Processos Concluídos	129	
Incidentes	272	10	1	281	12,95%	Processos a Serem Concluídos	375	
TCOs (Lei 9.099/95)	837	3	7	833	38,39%	Processos Com vistas ao MP	100	
Execução Criminal	63	0	0	63	2,90%	Processos Com vistas às Partes	123	
Inquérito(S)/ Denúncia)	134	11	17	128	5,90%	Júri Designados	4	
Outros Feitos	8	0	0	8	0,37%	Júri Realizados	0	
Precatórias	77	9	20	66	3,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	146	
						Réus Presos	13	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	2166	50	46	2170	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	14

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2655	34	39	2650	74,00%	Processos Concluídos	301	
Vara Família e Sucessões	853	23	44	832	23,23%	Processos a Serem Concluídos	864	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	19	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	149	
Diretoria do Foro	28	0	0	28	0,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	66	9	4	71	1,98%	Réus Presos	1	
						Autos Concluídos para Sentença	4	
TOTAL	3602	66	87	3581	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	24

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

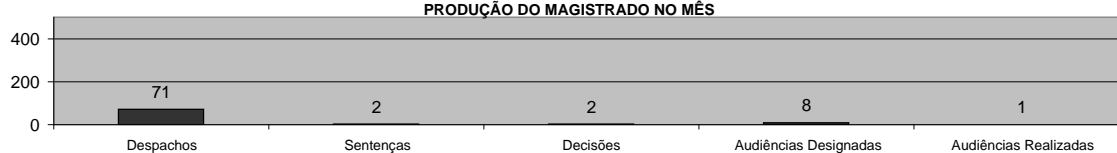
COMARCA DE ITAGUATINS - TO

JUIZ: MARCEÚ JOSÉ DE FREITAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

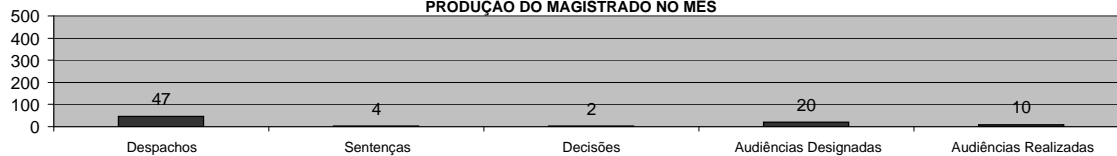
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	188	0	0	188	28,61%	Processos Concluídos	0	
Incidentes	172	6	0	178	27,09%	Processos a Serem Concluídos	280	
TCOs (Lei 9.099/95)	86	6	1	91	13,85%	Processos Com vistas ao MP	52	
Execução Criminal	13	0	0	13	1,98%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S)/ Denúncia)	162	6	0	168	25,57%	Júri Designados	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	19	0	0	19	2,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	640	18	1	657	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	299	2	0	301	37,39%	Processos Concluídos	40	
Vara Família e Sucessões	361	4	0	365	45,34%	Processos a Serem Concluídos	326	
Vara Infância e Juventude	21	0	0	21	2,61%	Processos Com vistas ao MP	39	
Juizado Especial Cível	92	0	0	92	11,43%	Processos Com vistas às Partes	15	
Diretoria do Foro	10	0	0	10	1,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	
Precatórias	24	5	13	16	1,99%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	5	
TOTAL	807	11	13	805	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	22



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

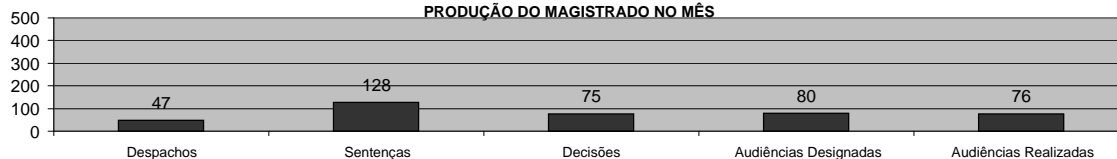
COMARCA DE MIRANORTE - TO

JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

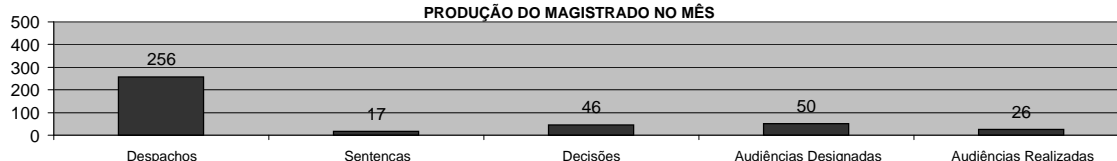
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	657	6	0	663	36,65%	Processos Concluídos	170
Incidentes	38	22	0	60	3,32%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	558	18	0	576	31,84%	Processos Com vistas ao MP	124
Execução Criminal	60	2	0	62	3,43%	Processos Com vistas às Partes	19
Inquérito(S/ Denúncia)	433	12	6	439	24,27%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	12	8	11	9	0,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	171
						Réus Presos	22
TOTAL	1758	68	17	1809	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	7

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1516	34	106	1444	49,72%	Processos Concluídos	72
Vara Família e Sucessões	931	15	191	755	26,00%	Processos a Serem Concluídos	73
Vara Infância e Juventude	320	5	57	268	9,23%	Processos Com vistas ao MP	35
Juizado Especial Cível	314	0	41	273	9,40%	Processos Com vistas às Partes	133
Diretoria do Foro	3	0	1	2	0,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	144	23	5	162	5,58%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	1
TOTAL	3228	77	401	2904	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	57

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

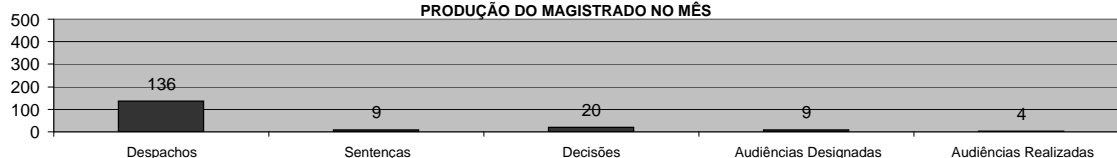
COMARCA DE NATIVIDADE - TO

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

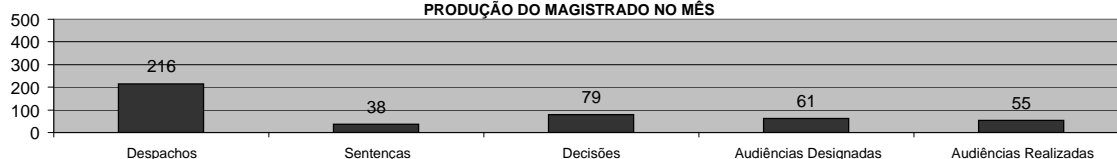
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	469	6	1	474	37,18%	Processos Concluídos	1
Incidentes	3	0	0	3	0,24%	Processos a Serem Concluídos	408
TCOs (Lei 9.099/95)	330	79	5	404	31,69%	Processos Com vistas ao MP	41
Execução Criminal	22	0	0	22	1,73%	Processos Com vistas às Partes	13
Inquérito(S/ Denúncia)	353	3	1	355	27,84%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	24	5	12	17	1,33%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	25
						Réus Presos	5
TOTAL	1201	93	19	1275	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1945	5	7	1943	76,41%	Processos Concluídos	30
Vara Família e Sucessões	347	13	5	355	13,96%	Processos a Serem Concluídos	1263
Vara Infância e Juventude	71	0	0	71	2,79%	Processos Com vistas ao MP	17
Juizado Especial Cível	107	0	0	107	4,21%	Processos Com vistas às Partes	16
Diretoria do Foro	23	3	3	23	0,90%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	52	10	18	44	1,73%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2545	31	33	2543	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	9



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

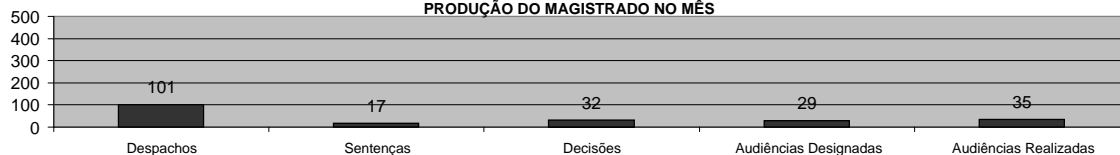
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO**JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

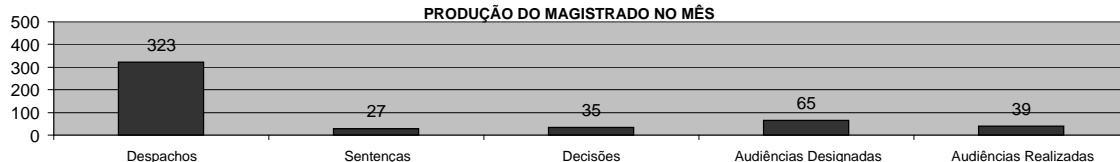
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	281	12	8	285	62,64%	Processos Concluídos	0
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	28
TCOs (Lei 9.099/95)	68	2	10	60	13,19%	Processos Com vistas ao MP	34
Execução Criminal	46	8	17	37	8,13%	Processos Com vistas às Partes	3
Inquérito(S/ Denúncia)	42	8	4	46	10,11%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1
Precatórias	16	14	3	27	5,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	25
						Réus Presos	15
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	453	44	42	455	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	9

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	667	13	0	680	46,74%	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	384	15	20	379	26,05%	Processos a Serem Concluídos	345
Vara Infância e Juventude	48	4	1	51	3,51%	Processos Com vistas ao MP	21
Juizado Especial Cível	280	3	10	273	18,76%	Processos Com vistas às Partes	36
Diretoria do Foro	1	22	20	3	0,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	84	13	28	69	4,74%	Réus Presos	1
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1464	70	79	1455	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	18

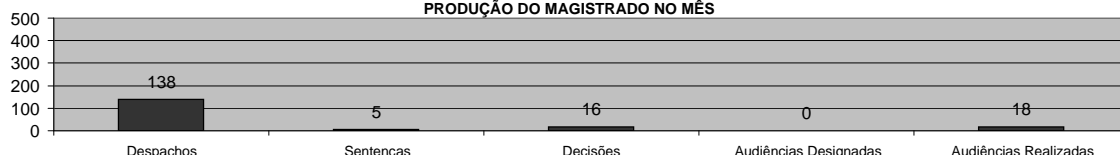
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARANÁ - TO**JUIZ: FABIANO RIBEIRO**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

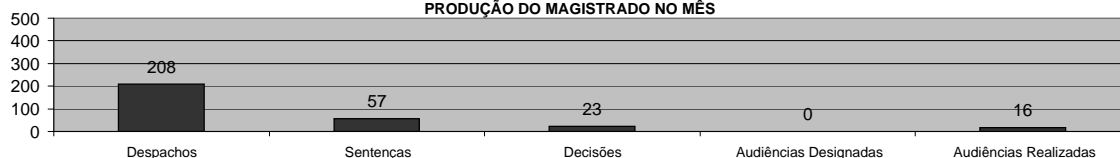
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	201	4	5	200	44,35%	Processos Concluídos	43
Incidentes	4	2	0	6	1,33%	Processos a Serem Concluídos	15
TCOs (Lei 9.099/95)	137	5	22	120	26,61%	Processos Com vistas ao MP	67
Execução Criminal	41	3	6	38	8,43%	Processos Com vistas às Partes	15
Inquérito(S/ Denúncia)	77	5	4	78	17,29%	Júri Designados	3
Outros Feitos	0	2	0	2	0,44%	Júri Realizados	1
Precatórias	13	3	9	7	1,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16
						Réus Presos	15
						Autos Concluídos para Sentença	17
TOTAL	473	24	46	451	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	494	16	0	510	51,72%	Processos Concluídos	268
Vara Família e Sucessões	358	7	11	354	35,90%	Processos a Serem Concluídos	143
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	6
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	63
Diretoria do Foro	33	4	2	35	3,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	91	4	8	87	8,82%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	976	31	21	986	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	4



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

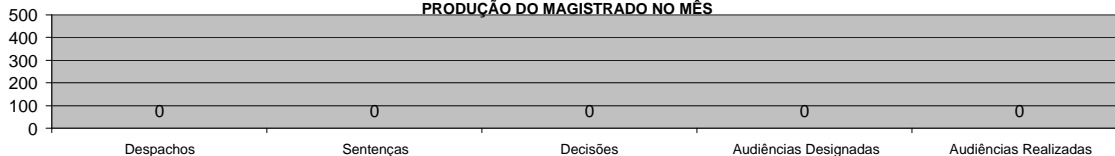
COMARCA DE PEIXE - TO

JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

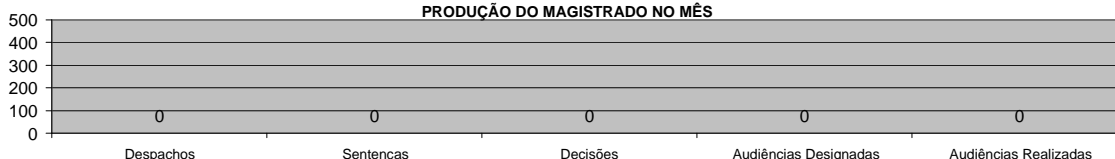
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	496	2	0	498	42,75%	Processos Concluídos	352	
Incidentes	2	0	0	2	0,17%	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	259	3	0	262	22,49%	Processos Com vistas ao MP	0	
Execução Criminal	37	2	1	38	3,26%	Processos Com vistas às Partes	14	
Inquérito(S/ Denúncia)	276	18	2	292	25,06%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	22	5	0	27	2,32%	Júri Realizados	0	
Precatórias	39	10	3	46	3,95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	
						Réus Presos	23	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1131	40	6	1165	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	21

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1090	15	9	1096	66,99%	Processos Concluídos	15	
Vara Família e Sucessões	212	9	6	215	13,14%	Processos a Serem Concluídos	747	
Vara Infância e Juventude	59	5	2	62	3,79%	Processos Com vistas ao MP	7	
Juizado Especial Cível	116	3	0	119	7,27%	Processos Com vistas às Partes	105	
Diretoria do Foro	9	5	5	9	0,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	123	18	6	135	8,25%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	3	
TOTAL	1609	55	28	1636	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	36

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

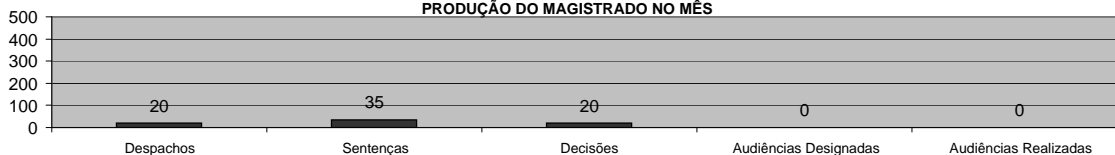
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

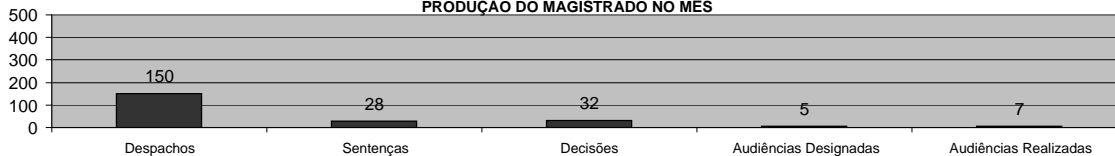
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	202	9	0	211	40,11%	Processos Concluídos	0	
Incidentes	37	2	0	39	7,41%	Processos a Serem Concluídos	64	
TCOs (Lei 9.099/95)	50	5	1	54	10,27%	Processos Com vistas ao MP	57	
Execução Criminal	38	0	0	38	7,22%	Processos Com vistas às Partes	6	
Inquérito(S/ Denúncia)	165	4	5	164	31,18%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	15	5	0	20	3,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	507	25	6	526	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	470	6	6	470	50,65%	Processos Concluídos	22	
Vara Família e Sucessões	206	7	6	207	22,31%	Processos a Serem Concluídos	10	
Vara Infância e Juventude	37	2	1	38	4,09%	Processos Com vistas ao MP	68	
Juizado Especial Cível	184	6	1	189	20,37%	Processos Com vistas às Partes	38	
Diretoria do Foro	11	4	2	13	1,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	14	4	7	11	1,19%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	922	29	23	928	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	48



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1959	36	0	1995	48,98%	Processos Concluídos	275	Despachos	184
Incidentes	733	29	0	762	18,71%	Processos a Serem Concluídos	89	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	504	Decisões	81
Inquérito(S)/ Denúncia)	1317	32	35	1314	32,26%	Processos Com vistas às Partes	39	Audiências Designadas	76
Precatórias	2	0	0	2	0,05%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	41
						Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	35
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	325	Remessa	
						Réus Presos	101	Tribunal de Justiça	88
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	4011	97	35	4073	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1238	34	0	1272	25,14%	Processos Concluídos	85	Despachos	614
Incidentes	1044	23	0	1067	21,09%	Processos a Serem Concluídos	343	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	183	0	0	183	3,62%	Processos Com vistas ao MP	171	Decisões	129
Execução Criminal	1429	57	0	1486	29,37%	Processos Com vistas às Partes	161	Audiências Designadas	59
Inquérito(S)/ Denúncia)	793	35	29	799	15,79%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	36
Precatórias	252	7	7	252	4,98%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	320	Remessa	
						Réus Presos	426	Tribunal de Justiça	94
						Autos Concluídos para Sentença	13		
TOTAL	4939	156	36	5059	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	12	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	609	Sentenças	0
Ações Cíveis	2101	31	76	2056	100,00%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	49	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	63
TOTAL	2101	31	76	2056	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO					VARA: 2º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	160	Despachos	233
						Processos a Serem Concluídos	1532	Sentenças	22
Ações Cíveis	2621	40	8	2653	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	27
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	18
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	27
TOTAL	2621	40	8	2653	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	41	Despachos	193
						Processos a Serem Concluídos	568	Sentenças	22
Ações Cíveis	2144	39	0	2183	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	26
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	29
						Autos Concluídos para Sentença	18	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	59
TOTAL	2144	39	0	2183	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	57	Despachos	162
						Processos a Serem Concluídos	3828	Sentenças	65
Fazenda, Reg. Público	8289	62	60	8291	100,00%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	443	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	30
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	37
TOTAL	8289	62	60	8291	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	46	Despachos	573
						Processos a Serem Concluídos	1327	Sentenças	239
Fazenda, Reg. Público	7365	101	44	7422	100,00%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	88
						Processos Com vistas às Partes	702	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	17	Audiências Realizadas	23
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	27
TOTAL	7365	101	44	7422	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1609	Despachos	374
						Processos a Serem Concluídos	816	Sentenças	56
Família e Sucessões	3701	173	120	3754	100,00%	Processos Com vistas ao MP	108	Decisões	41
						Processos Com vistas às Partes	290	Audiências Designadas	64
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	44
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	20
						Autos Concluídos para Sentença	80	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3701	173	120	3754	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	698
						Processos a Serem Concluídos	105	Sentenças	84
Família e Sucessões	3325	165	16	3474	100,00%	Processos Com vistas ao MP	630	Decisões	55
						Processos Com vistas às Partes	191	Audiências Designadas	71
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Audiências Realizadas	54
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	27
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	6
TOTAL	3325	165	16	3474	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	82	Despachos	381
						Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	262
J. E. Infância e Juventude	1061	57	73	1045	98,12%	Processos Com vistas ao MP	92	Decisões	46
Precatórias	16	5	1	20	1,88%	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	94
				0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	58
								Audiências Não Realizadas	36
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	1077	62	74	1065	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	5	Despachos	398
						Processos a Serem Concluídos	128	Sentenças	203
Juizado Esp. Cível	2119	194	261	2052	100,00%	Processos Com vistas ao MP		Decisões	103
Precatórias				0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	193	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	295
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Turma Recursal	99
TOTAL	2119	194	261	2052	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	264	Sentenças	0
Juizado Esp. Criminal	2947	79	106	2920	99,73%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	0
Precatórias	12	2	6	8	0,27%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	2959	81	112	2928	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	75	Despachos	553
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	16	0	0	16	2,34%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	5
Outros Feitos	44	0	0	44	6,43%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	23
Diretoria	47	163	157	53	7,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Audiências Realizadas	13
Precatórias	625	180	234	571		Autos Concluídos para Sentença	17	Audiências Não Realizadas	10
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	732	343	391	684	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	586	32	9	609	41,40%	Processos Concluídos	106	Despachos	54
Incidentes	8	0	0	8	0,54%	Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	42
TCOs (Lei 9.099/95)	432	6	4	434	29,50%	Processos Com vistas ao MP	60	Decisões	38
Execução Criminal	40	0	2	38	2,58%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia	285	24	5	304	20,67%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	20	11	0	31	2,11%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	56	0	9	47	3,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	69	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1427	73	29	1471	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1468	45	14	1499	45,10%	Processos Concluídos	1313	Despachos	543
V. de Família	1210	41	0	1251	37,64%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	160
V. Infância e Juventude	88	0	0	88	2,65%	Processos Com vistas ao MP	186	Decisões	64
Juizado Esp. Cível	343	57	33	367	11,04%	Processos Com vistas às Partes	136	Audiências Designadas	114
Diretoria	53	1	0	54	1,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	64
Precatórias	83	13	31	65	1,96%	Réus Presos	3	Audiências Não Realizadas	50
						Autos Concluídos para Sentença	163	Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	3245	157	78	3324	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	276	3	1	278	32,74%	Processos Concluídos	105	Despachos	51	
Incidentes	77	1	2	76	8,95%	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	6	
TCOs (Lei 9.099/95)	217	18	3	232	27,33%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	1	
Execução Criminal	28	2	0	30	3,53%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	15	
Inquérito(S)/ Denúncia	179	14	3	190	22,38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32	
Outros Feitos	4	0	0	4	0,47%	Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	7	
Precatórias	41	5	7	39	4,59%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa		
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	45			
TOTAL	822	43	16	849	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1014	0	0	1014	63,77%	Processos Concluídos	416	Despachos	67	
Vara de Família	315	17	0	332	20,88%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	20	
V. Infância e Juventude	57	0	0	57	3,58%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	19	
Juizado Esp. Cível	66	0	0	66	4,15%	Processos Com vistas às Partes	99	Audiências Designadas	14	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13	
Precatórias	115	9	3	121	7,61%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1567	26	3	1590	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	22	0		22	1,91%	Processos Concluídos	238	Despachos	209	
Incidentes	185	36	0	221	19,15%	Processos a Serem Concluídos	586	Sentenças	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	53	
Execução Criminal	160	0	0	160	13,86%	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	32	
Inquérito(S)/ Denúncia	572	53	22	603	52,25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	11	
Precatórias	159	10	21	148	12,82%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	164	Remessa		
						Réus Presos	64	Tribunal de Justiça	62	
						Autos Concluídos para Sentença	8			
TOTAL	1098	99	43	1154	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	538	Despachos	70
						Processos a Serem Concluídos	524	Sentenças	70
Ações Cíveis	1709	20	25	1704	98,04%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	19
Precatórias	41	6	13	34	1,96%	Processos Com vistas às Partes	57	Audiências Designadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	221	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	13
TOTAL	1750	26	38	1738	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	664	Sentenças	0
Ações Cíveis	1483	16	16	1483	98,47%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0
Precatórias	17	8	2	23	1,53%	Processos Com vistas às Partes	81	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	42
TOTAL	1500	24	18	1506	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	757	Despachos	202
						Processos a Serem Concluídos	261	Sentenças	36
Ações Família	1123	34	30	1127	66,77%	Processos Com vistas ao MP	55	Decisões	16
V. da Infância e Juventude	471	18	3	486	28,79%	Processos Com vistas às Partes	97	Audiências Designadas	55
Precatórias	81	8	14	75	4,44%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	31
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	24
						Autos Concluídos para Sentença	121	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1675	60	47	1688	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	236	Despachos	482
						Processos a Serem Concluídos	7	Sentenças	223
Juízado Esp. Cível	976	81	121	936	62,15%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	56
Juízado Esp. Criminal	585	53	99	539	35,79%	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	178
Diretoria	11	2	0	13	0,86%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	156
Precatórias	27	6	15	18	1,20%			Audiências Não Realizadas	22
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1599	142	235	1506	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	370	3	4	369	47,31%	Processos Concluídos	80	Despachos	165
Incidentes	5	1	1	5	0,64%	Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	122	Decisões	30
Execução Criminal	81	0	0	81	10,38%	Processos Com vistas às Partes	45	Audiências Designadas	27
Inquérito(S)/ Denúncia	315	3	3	315	40,38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	12	9	11	10	1,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	69	Remessa	
						Réus Presos	51	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	783	16	19	780	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	277	Despachos	109
						Processos a Serem Concluídos	2095	Sentenças	43
Ações Cíveis	2251	32	9	2274	65,38%	Processos Com vistas ao MP	55	Decisões	28
V. Família e Sucessões	966	84	69	981	28,21%	Processos Com vistas às Partes	130	Audiências Designadas	33
V. Infância e Juventude	143	3	3	143	4,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	37
Precatórias	78	15	13	80	2,30%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa	
								Tribunal de Justiça	24
TOTAL	3438	134	94	3478	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	89	Despachos	22
						Processos a Serem Concluídos	95	Sentenças	42
Juízido Esp. Cível	254	23	14	263	38,56%	Processos Com vistas ao MP	85	Decisões	5
Juízido Esp. Criminal	388	23	1	410	60,12%	Processos Com vistas as Partes	8	Audiências Designadas	38
Precatórias	9	1	1	9	1,32%	Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	32
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Turma Recursal	9
TOTAL	651	47	16	682	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	942	21	12	951	49,66%	Processos Concluídos	72	Despachos	91
Incidentes	362	33	1	394	20,57%	Processos a Serem Concluídos	1202	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	171	1	1	171	8,93%	Processos Com vistas ao MP	172	Decisões	30
Execução Criminal	111	0	1	110	5,74%	Processos Com vistas as Partes	28	Audiências Designadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia	262	39	21	280	14,62%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	12	5	8	9	0,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Remessa	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	12
						Autos Concluídos para Sentença	10		
TOTAL	1860	99	44	1915	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	305
						Processos a Serem Concluídos	110	Sentenças	50
Ações Cíveis	1699	42	45	1696	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	121
						Processos Com vistas as Partes	237	Audiências Designadas	24
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	14
								Audiências Não Realizadas	15
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	96
TOTAL	1699	42	45	1696	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	260
						Processos a Serem Concluídos	347	Sentenças	61
Ações Cíveis	1162	33	50	1145	84,25%	Processos Com vistas ao MP	77	Decisões	78
V. Infância e Juventude	121	16	15	122	8,98%	Processos Com vistas às Partes	239	Audiências Designadas	39
Diretoria	20	6	11	15	1,10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	41
Precatórias	78	25	26	77	5,67%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1381	80	102	1359	100,00%			Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	46
						Processos a Serem Concluídos	160	Sentenças	48
Juizado Esp. Cível	359	29	21	367	56,03%	Processos Com vistas ao MP	48	Decisões	48
Juizado Esp. Criminal	273	22	15	280	42,75%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	100
Precatórias	7	6	5	8	1,22%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	94
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
TOTAL	639	57	41	655	100,00%			Turma Recursal	13

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	110
						Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	13
Ações Penais	582	13	0	595	57,60%	Processos Com vistas ao MP	95	Decisões	27
Incidentes	23	13	0	36	3,48%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	33
TCOs (Lei 9.099/95)	11	0	0	11	1,06%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Inquérito(S)/ Denúncia	376	28	13	391	37,85%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	61	Remessa	
						Réus Presos	35	Tribunal de Justiça	28
TOTAL	992	54	13	1033	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	193	Despachos	45
						Processos a Serem Concluídos	92	Sentenças	2
Ações Penais	714	30	0	744	47,00%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	37
Incidentes	184	18	0	202	12,76%	Processos Com vistas às Partes	51	Audiências Designadas	31
TCOs (Lei 9.099/95)	55	9	0	64	4,04%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Inquérito(S)/ Denúncia	498	105	30	573	36,20%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	22
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	60	Remessa	
						Réus Presos	63	Tribunal de Justiça	92
TOTAL	1451	162	30	1583	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	13		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	130
Execução Criminal	939	28	12	955	57,22%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	3
Proc. Competência Juri	304	0	0	304	18,21%	Processos Com vistas ao MP	81	Decisões	90
Incidentes	187	4	1	190	11,38%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	148	0	0	148	8,87%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	70	2	0	72	4,31%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	279	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	72
TOTAL	1648	34	13	1669	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	16	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	102	Sentenças	0
Ações Cíveis	1381	39	0	1420	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	172
TOTAL	1381	39	0	1420	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	87	Despachos	154
						Processos a Serem Concluídos	158	Sentenças	33
Ações Cíveis	1615	37	41	1611	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	24
						Processos Com vistas as Partes	361	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	45	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	107
TOTAL	1615	37	41	1611	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	24	Despachos	296
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	27
Ações Cíveis	1868	50	1	1917	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	55
						Processos Com vistas as Partes	74	Audiências Designadas	25
						Autos Concluídos para Sentença	17	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	196
TOTAL	1868	50	1	1917	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1065	Despachos	227
						Processos a Serem Concluídos	3960	Sentenças	1373
Fazenda, Reg. Público	15094	145	34	15205	99,72%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	24
Diretoria	46	0	3	43	0,28%	Processos Com vistas as Partes	484	Audiências Designadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	11	Audiências Realizadas	15
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	165
TOTAL	15140	145	37	15248	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GURUPI - TO										
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	65	Despachos	364
							Processos a Serem Concluídos	439	Sentenças	111
V. Família e Sucessões		2156	165	0	2321	100,00%	Processos Com vistas ao MP	225	Decisões	23
							Processos Com vistas as Partes	221	Audiências Designadas	81
							Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Audiências Realizadas	54
							Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	35
							Autos Concluídos para Sentença	110	Remessa	
TOTAL		2156	165	0	2321	100,00%			Tribunal de Justiça	3

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GURUPI - TO										
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	520	Despachos	113
							Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	345
J. E. Infância e Juventude		902	60	55	907	99,78%	Processos Com vistas ao MP	91	Decisões	4
Precatórias		1	1	0	2	0,22%	Processos Com vistas as Partes	3	Audiências Designadas	24
							Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	15
									Audiências Não Realizadas	13
									Remessa	
TOTAL		903	61	55	909	100,00%			Turma Recursal	21

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GURUPI - TO										
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	0	Despachos	72
							Processos a Serem Concluídos	312	Sentenças	28
Juízado Esp. Cível		1724	107	349	1482	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	2
							Processos Com vistas as Partes	40	Audiências Designadas	168
							Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	119
									Audiências Não Realizadas	49
									Remessa	
TOTAL		1724	107	349	1482	100,00%			Turma Recursal	38



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	133	Despachos	61
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	124
Juizado Esp. Criminal	1119	70	195	994	100,00%	Processos Com vistas ao MP	141	Decisões	26
						Processos Com vistas as Partes	2	Audiências Designadas	129
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	80
								Audiências Não Realizadas	49
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1119	70	195	994	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	250
						Processos a Serem Concluídos	32	Sentenças	1
Falências e Concordatas	4	0	0	4	1,09%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	6
Precatórias	373	181	190	364	98,91%	Processos Com vistas as Partes	0	Audiências Designadas	33
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	25
								Audiências Não Realizadas	8
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	377	181	190	368	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	516	18	0	534	43,03%	Processos Concluídos	15	Despachos	73
Incidentes	12	0	0	12	0,97%	Processos a Serem Concluídos	148	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	51	1	2	50	4,03%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	16
Execução Criminal	71	1	1	71	5,72%	Processos Com vistas as Partes	22	Audiências Designadas	29
Inquérito(S)/ Denúncia)	271	19	16	274	22,08%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	168	13	0	181	14,59%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
Diretoria	30	3	2	31	2,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	128	Remessa	
Precatórias	80	13	5	88	7,09%	Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1199	68	26	1241	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

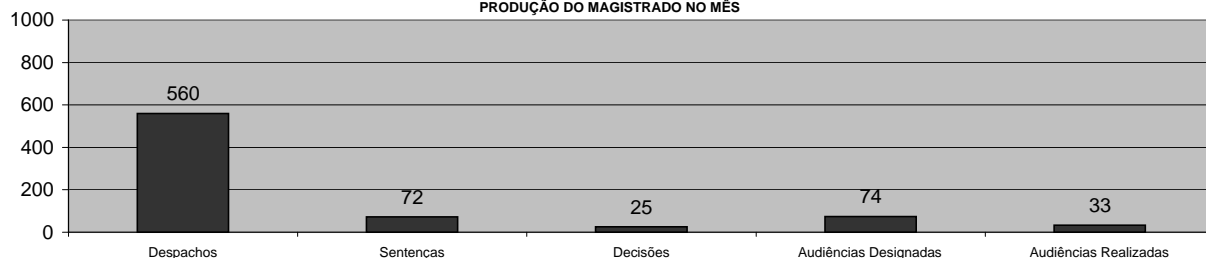
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						215	2339	560	72
Ações Cíveis	2809	18	32	2795	56,69%	92		25	25
Vara de Família	1607	35	8	1634	33,14%	152		74	74
J. E. Infância e Juventude	432	16	16	432	8,76%	0		33	33
Precatórias	98	19	48	69	1,40%	0		41	41
						8		Remessa	
								Tribunal de Justiça	33
TOTAL	4946	88	104	4930	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						11	158	192	90
Juizado Esp. Cível	353	23	37	339	61,08%	0		13	13
Juizado Esp. Criminal	194	40	24	210	37,84%	7		76	76
Precatórias	8	1	3	6	1,08%	6		74	74
				0	0,00%			2	2
								Remessa	
								Turma Recursal	13
TOTAL	555	64	64	555	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

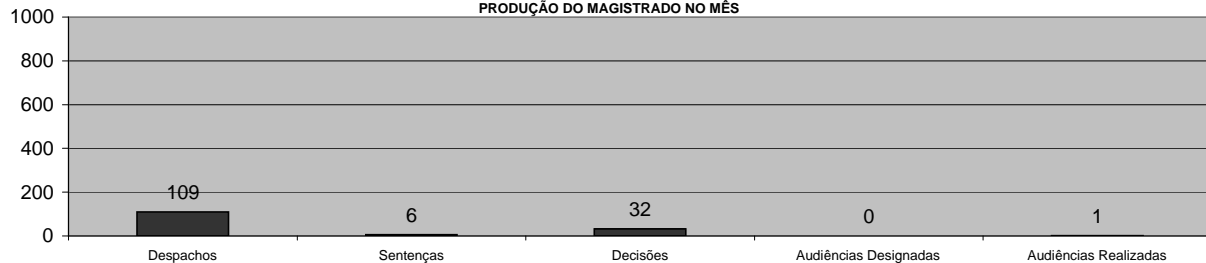
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						35	0	109	6
Sindicâncias	6	0	0	6	2,73%	1		32	32
Procedimentos Adminis.	4	0	0	4	1,82%	0		0	0
Suscitação de Dúvidas	0	0	0	0	0,00%	0		0	0
Inv. Ofic. de Paternidade	2	0	1	1	0,45%	0		1	1
Registro fora do Prazo	0	0	0	0	0,00%	0		0	0
Habilitação p/ Casamento	0	1	0	1	0,45%			0	0
Outros	200	29	21	208	94,55%				
TOTAL	212	30	22	220	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	55	Despachos	147
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	48
Ações Penais	1659	17	2	1674	55,50%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	59
Incidentes	252	33	45	240	7,96%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	28
Inquérito(S/ Denúncia)	1821	33	752	1102	36,54%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	26
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	196	Remessa	
						Réus Presos	62	Tribunal de Justiça	41
						Autos Concluídos para Sentença	35		
TOTAL	3732	83	799	3016	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	4	Despachos	104
						Processos a Serem Concluídos	180	Sentenças	12
Ações Penais	810	5	0	815	39,83%	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	47
Incidentes	229	22	0	251	12,27%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	30
TCOs (Lei 9.099/95)	59	1	0	60	2,93%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	905	21	6	920	44,97%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	172	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	14
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	2003	49	6	2046	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA					VARA: 3ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	8	Despachos	134
						Processos a Serem Concluídos	340	Sentenças	53
Ações Penais	1102	12	0	1114	59,54%	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	101
Incidentes	209	45	0	254	13,58%	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	19
TCOs (Lei 9.099/95)	93	2	0	95	5,08%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	401	23	16	408	21,81%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	298	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	30
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1805	82	16	1871	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: 4ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	310	22	2	330	10,61%	Processos Concluídos	34	Despachos	236
Incidentes	831	84	8	907	29,16%	Processos a Serem Concluídos	261	Sentenças	2
Execução Criminal	1245	88	0	1333	42,86%	Processos Com vistas ao MP	84	Decisões	41
Lei nº 9099/95	35	3	0	38	1,22%	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	72
Inquérito(S)/ Denúncia	176	30	23	183	5,88%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	57
Precatórias	287	120	88	319	10,26%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	279	Remessa	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	15
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	2884	347	121	3110	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	233	Despachos	98
						Processos a Serem Concluídos	2015	Sentenças	20
Ações Cíveis	3184	62	5	3241	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	25
						Processos Com vistas às Partes	323	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	100
TOTAL	3184	62	5	3241	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	112	Despachos	391
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	98
Ações Cíveis	2189	82	95	2176	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	104
						Processos Com vistas às Partes	129	Audiências Designadas	46
						Autos Concluídos para Sentença	68	Audiências Realizadas	42
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	212
TOTAL	2189	82	95	2176	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1138	Despachos	63
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	14
Ações Cíveis	3129	71	102	3098	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	19
						Processos Com vistas as Partes	78	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	92	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	72
TOTAL	3129	71	102	3098	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	626	Despachos	98
						Processos a Serem Concluídos	1194	Sentenças	61
Ações Cíveis	3757	62	75	3744	100,00%	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	53
						Processos Com vistas as Partes	105	Audiências Designadas	20
						Autos Concluídos para Sentença	116	Audiências Realizadas	16
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	44
TOTAL	3757	62	75	3744	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	814	Despachos	102
						Processos a Serem Concluídos	515	Sentenças	77
Ações Cíveis	2341	49	27	2363	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	139
						Processos Com vistas as Partes	60	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	82	Audiências Realizadas	78
								Audiências Não Realizadas	8
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	164
TOTAL	2341	49	27	2363	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	317
						Processos a Serem Concluídos	821	Sentenças	62
Fazenda, Reg. Público	3435	76	15	3496	100,00%	Processos Com vistas ao MP	187	Decisões	29
						Processos Com vistas às Partes	1480	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	144
TOTAL	3435	76	15	3496	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	689	Despachos	83
						Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	42
Fazenda, Reg. Público	4113	37	0	4150	100,00%	Processos Com vistas ao MP	328	Decisões	20
						Processos Com vistas às Partes	176	Audiências Designadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	162	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	71
TOTAL	4113	37	0	4150	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: DEBORA WAJNGARTEN					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Substituta									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	598	Despachos	112
						Processos a Serem Concluídos	902	Sentenças	33
Fazenda, Reg. Público	3814	55	2	3867	100,00%	Processos Com vistas ao MP	230	Decisões	409
						Processos Com vistas às Partes	356	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	174	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	12
TOTAL	3814	55	2	3867	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	99	Despachos	210
						Processos a Serem Concluídos	185	Sentenças	20
Fazenda, Reg. Público	3881	51	23	3909	100,00%	Processos Com vistas ao MP	124	Decisões	37
						Processos Com vistas às Partes	143	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	25	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	66
TOTAL	3881	51	23	3909	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO									
SITUAÇÃO: Substituta									
VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	148
						Processos a Serem Concluídos	993	Sentenças	62
V. de Família e Sucessões	2058	103	5	2156	100,00%	Processos Com vistas ao MP	42	Decisões	41
						Processos Com vistas às Partes	389	Audiências Designadas	52
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	31
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	21
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	2058	103	5	2156	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	232
						Processos a Serem Concluídos	224	Sentenças	249
V. de Família e Sucessões	3031	102	160	2973	100,00%	Processos Com vistas ao MP	133	Decisões	59
						Processos Com vistas às Partes	395	Audiências Designadas	51
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	51
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	13
TOTAL	3031	102	160	2973	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	66	Despachos	152
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	51
V. de Família e Sucessões	1754	105	0	1859	100,00%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	27
						Processos Com vistas às Partes	265	Audiências Designadas	88
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	73
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	25	Remessa	
TOTAL	1754	105	0	1859	100,00%			Tribunal de Justiça	23

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	249
						Processos a Serem Concluídos	591	Sentenças	110
J. E. Infância e Juventude	2397	75	144	2328	98,69%	Processos Com vistas ao MP	212	Decisões	37
Precatórias	34	2	5	31	1,31%	Processos Com vistas às Partes	61	Audiências Designadas	55
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	111
								Audiências Não Realizadas	15
								Remessa	
TOTAL	2431	77	149	2359	100,00%			Turma Recursal	9

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	239	Despachos	116
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	108
Juízado Esp. Cível	998	122	141	979	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	114
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	30
								Audiências Não Realizadas	36
								Remessa	
TOTAL	998	122	141	979	100,00%			Turma Recursal	9



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	4	Despachos	98
						Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	18
Juizado Esp. Criminal	398	27	102	323	100,00%	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	14
						Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	36
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	20
								Audiências Não Realizadas	16
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	398	27	102	323	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	535	Despachos	678
						Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	132
J. Esp. Cível	880	65	136	809	72,82%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	74
J. Esp. Criminal	341	25	64	302	27,18%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	142
						Autos Concluídos para Sentença	29	Audiências Realizadas	119
								Audiências Não Realizadas	22
								Remessa	
								Turma Recursal	41
TOTAL	1221	90	200	1111	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	371	Despachos	179
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	85
J. Esp. Cível	997	61	0	1058	40,23%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	8
J. Esp. Criminal	1554	18	0	1572	59,77%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	18	Audiências Realizadas	144
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2551	79	0	2630	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	219	Despachos	222
						Processos a Serem Concluídos	66	Sentenças	88
J. Esp. Cível	768	63	10	821	65,31%	Processos Com vistas ao MP	20	Decisões	26
J. Esp. Criminal	426	10	0	436	34,69%	Processos Com vistas as Partes	22	Audiências Designadas	137
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	127
								Audiências Não Realizadas	10
								Remessa	
								Turma Recursal	39
TOTAL	1194	73	10	1257	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	586
						Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	0
Falências e Concordatas	54	0	1	53	3,67%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	1
Outros Feitos	36	1	0	37	2,56%	Processos Com vistas as Partes	5	Audiências Designadas	11
Precatórias	1337	295	276	1356	93,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	Audiências Realizadas	10
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	1427	296	277	1446	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	281	0	0	281	36,64%	Processos Concluídos	22	Despachos	0
Incidentes	107	5	0	112	14,60%	Processos a Serem Concluídos	25	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	40	0	0	40	5,22%	Processos Com vistas ao MP	64	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas as Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	288	7	0	295	38,46%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	39	0	0	39	5,08%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa	
								Tribunal de Justiça	22
TOTAL	755	12	0	767	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1152	22	0	1174	31,63%	Processos Concluídos	311	Despachos	8
Incidentes	193	12	0	205	5,52%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	199	Decisões	58
Execução Criminal	217	9	0	226	6,09%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	39
Inquérito(S)/ Denúncia	1950	39	22	1967	52,99%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Diretoria				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	160	Remessa	
Precatórias	142	38	40	140	3,77%	Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	43
TOTAL	3654	120	62	3712	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	48		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	247
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	54
Ações Cíveis	3016	70	41	3045	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	37
						Processos Com vistas às Partes	89	Audiências Designadas	32
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	26
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
TOTAL	3016	70	41	3045	100,00%			Tribunal de Justiça	208

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO									
SITUAÇÃO: Substituta					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	364	Despachos	139
						Processos a Serem Concluídos	1321	Sentenças	55
Vara de Família	2354	75	167	2262	91,39%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	13
Precatórias	200	51	38	213	8,61%	Processos Com vistas às Partes	228	Audiências Designadas	65
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	53
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2554	126	205	2475	100,00%			Tribunal de Justiça	12



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	9	Despachos	416
						Processos a Serem Concluídos	194	Sentenças	95
Juízido Esp. Cível	1044	50	90	1004	33,47%	Processos Com vistas ao MP	159	Decisões	5
Juízido Esp. Criminal	1954	77	70	1961	65,37%	Processos Com vistas às Partes	40	Audiências Designadas	109
Precatórias	32	6	3	35	1,17%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	72
								Audiências Não Realizadas	37
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	3030	133	163	3000	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	755	19	37	737	50,03%	Processos Concluídos	24	Despachos	86
Incidentes	9	0	0	9	0,61%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	109	17	25	101	6,86%	Processos Com vistas ao MP	411	Decisões	21
Execução Criminal	80	6	0	86	5,84%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	20
Inquérito(S)/ Denúncia	310	12	14	308	20,91%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	180	7	0	187	12,70%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	50	7	12	45	3,05%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	25	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1493	68	88	1473	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA					VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	566	Despachos	453
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	89
Ações Cíveis	1268	15	14	1269	53,05%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11
V. de Família e Sucessões	305	29	52	282	11,79%	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	57
J. E. Infância e Juventude	49	6	13	42	1,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	36
Juízido Esp. Cível	734	7	10	731	30,56%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	21
Diretoria	7	4	3	8	0,33%	Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
Precatórias	57	15	12	60				Tribunal de Justiça	20
TOTAL	2420	76	104	2392	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	850	16	0	866	64,24%	Processos Concluídos	24	Despachos	251
Incidentes	14	2	0	16	1,19%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	34	2	7	29	2,15%	Processos Com vistas ao MP	35	Decisões	46
Inquérito(S/ Denúncia)	316	55	12	359	26,63%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	27
Outros Feitos	44	14	5	53	3,93%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	30
Precatórias	42	11	28	25	1,85%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	0
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	166	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	55
						Autos Concluídos para Sentença	4		
TOTAL	1300	100	52	1348	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	519	12	4	527	30,29%	Processos Concluídos	5	Despachos	412
Incidentes	21	0	0	21	1,21%	Processos a Serem Concluídos	107	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	60	6	0	66	3,79%	Processos Com vistas ao MP	82	Decisões	166
Execução Criminal	385	13	5	393	22,59%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	81
Inquérito(S/ Denúncia)	397	36	10	423	24,31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	77
Outros Feitos	165	28	0	193	11,09%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	106	11	0	117	6,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	206	Remessa	
						Réus Presos	41	Tribunal de Justiça	23
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1653	106	19	1740	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	861	Sentenças	0
Ações Cíveis	4656	60	3	4713	99,08%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Precatórias	42	7	5	44	0,92%	Processos Com vistas às Partes	503	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	83
TOTAL	4698	67	8	4757	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	30	Despachos	726
						Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	44
Ações Cíveis	4054	41	29	4066	96,17%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	47
Diretoria	87	0	15	72	1,70%	Processos Com vistas as Partes	151	Audiências Designadas	9
Precatórias	88	4	2	90	2,13%	Autos Concluídos para Sentença	7	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	178
TOTAL	4229	45	46	4228	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	219	Despachos	370
						Processos a Serem Concluídos	44	Sentenças	104
V. de Família e Sucessões	2620	120	46	2694	61,73%	Processos Com vistas ao MP	227	Decisões	43
J. E. Infância e Juventude	1550	46	0	1596	36,57%	Processos Com vistas as Partes	105	Audiências Designadas	76
Precatórias	73	27	26	74	1,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Audiências Realizadas	76
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	44	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	4243	193	72	4364	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	23	Despachos	297
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	55
Juizado Esp. Cível	477	74	88	463	98,09%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	19
Precatórias	7	4	2	9	1,91%	Processos Com vistas as Partes	29	Audiências Designadas	89
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	65
								Audiências Não Realizadas	24
								Remessa	
								Turma Recursal	62
TOTAL	484	78	90	472	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	367
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	237
Juízado Esp. Criminal	858	101	230	729	99,73%	Processos Com vistas ao MP	83	Decisões	63
Precatórias	1	3	2	2	0,27%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	115
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	79
								Audiências Não Realizadas	36
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	859	104	232	731	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	313	4	6	311	27,38%	Processos Concluídos	144	Despachos	156
Incidentes	11	0	0	11	0,97%	Processos a Serem Concluídos	51	Sentenças	53
TCOs (Lei 9.099/95)	340	42	23	359	31,60%	Processos Com vistas ao MP	144	Decisões	14
Execução Criminal	48	0	6	42	3,70%	Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	29
Inquérito(S)/ Denúncia	335	11	5	341	30,02%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	26	3	11	18	1,58%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
Diretoria	34	3	1	36	3,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Precatórias	29	1	12	18	1,58%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	10		
TOTAL	1136	64	64	1136	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	219	Despachos	198
						Processos a Serem Concluídos	268	Sentenças	33
Ações Cíveis	1372	27	35	1364	68,78%	Processos Com vistas ao MP	53	Decisões	42
V. de Família e Sucessões	528	9	14	523	26,37%	Processos Com vistas às Partes	56	Audiências Designadas	7
J. E. Infância e Juventude	52	0	0	52	2,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
Juízado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	51	20	27	44	2,22%	Autos Concluídos para Sentença	5	Remessa	
								Tribunal de Justiça	43
TOTAL	2003	56	76	1983	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	558	14	12	560	34,63%	Processos Concluídos	93	Despachos	189
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	22
Execução Criminal	141	2	1	142	8,78%	Processos Com vistas às Partes	121	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia	868	15	22	861	53,25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Diretoria	24	9	10	23	1,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	98	Remessa	
Precatórias	31	0	0	31	1,92%	Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	4
TOTAL	1622	40	45	1617	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	11		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3092	Despachos	373
						Processos a Serem Concluídos	242	Sentenças	67
Ações Cíveis	1634	16	0	1650	38,47%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	54
V. de Família e Sucessões	2216	28	0	2244	52,32%	Processos Com vistas às Partes	230	Audiências Designadas	69
J. E. Infância e Juventude	279	33	0	312	7,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	69
Precatórias	78	23	18	83	1,94%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	430	Remessa	
								Tribunal de Justiça	44
TOTAL	4207	100	18	4289	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	86	Despachos	44
						Processos a Serem Concluídos	33	Sentenças	83
Juíz Esp. Cível	510	43	51	502	36,56%	Processos Com vistas ao MP	442	Decisões	96
Juíz Esp. Criminal	913	29	74	868	63,22%	Processos Com vistas às Partes	135	Audiências Designadas	92
Precatórias	1	2	0	3	0,22%	Autos Concluídos para Sentença	29	Audiências Realizadas	82
								Audiências Não Realizadas	10
								Remessa	
								Turma Recursal	9
TOTAL	1424	74	125	1373	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE MAIO 2009

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	71	0	71
Sentenças	18	0	18
Decisões	10	0	10
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	14	0	14
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	28	44	72
Sentenças	33	0	33
Decisões	5	8	13
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	102	102
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	65	65
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	32	32
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	6	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: GURUPI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14	0	14
Sentenças	0	0	0
Decisões	14	0	14
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
COMARCA: WANDERLÂNDIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	11	13
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	5	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO
COMARCA: AURORA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	11	23
Sentenças	2	1	3
Decisões	1	12	13
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	7	16
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA
COMARCA: CRISTALÂNDIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA
COMARCA: COLINAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA
COMARCA: GURUPI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	59	0	59
Sentenças	0	0	0
Decisões	35	0	35
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE OLIVEIRA
COMARCA: WANDERLÂNDIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	38	38
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	3	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE MAIO 2009

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	47	0	47
Sentenças	0	0	0
Decisões	21	0	21
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	6	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA
COMARCA: ALVORADA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZAIRO TIAGO
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	16	0	16
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	43	43
Sentenças	0	3	3
Decisões	0	101	101
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	76	76
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JORDAM JARDIM
COMARCA: XAMBIOÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	77	77
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	4	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHUFALO FILHO
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	206	0	206
Sentenças	0	0	0
Decisões	24	0	24
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	0	21
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE MAIO 2009

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	11
Sentenças	3	0	3
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	3	0	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO
COMARCA: COLINAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	31	0	31
Sentenças	0	0	0
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FLAVIA AFINI BOVO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	18	0	18
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	19	19
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	16	16
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JACOBINE LEONARDO
COMARCA: COLINAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	2	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	16	16	32
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA
COMARCA: COLINAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	29	0	29
Sentenças	2	0	2
Decisões	29	0	29
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GIL DE ARAUJO CORREIA
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	9	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE MAIO 2009

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANOPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	1	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	12	12
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	11	11

JUIZ: WELLINGTON MAGALHÃES
COMARCA: GURUPI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	103	0	103
Sentenças	45	0	45
Decisões	20	0	20
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	27	0	27
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	19	0	19
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	11
Sentenças	5	0	5
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA
COMARCA: GURUPI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS MAIO 2009

JUIZ: José Ribamar Mendes Júnior - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	16
Casos Pendentes de Julgamento	74
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	9
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	16
Casos Pendentes de Julgamento	9
Decisões	6
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	19
Rec.Aguardando outras Providências	13
Recursos Com Vista ao MP	2
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Adhemar Chufalho Filho - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	16
Casos Pendentes de Julgamento	16
Decisões	3
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	6
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	11
Rec.Aguardando outras Providências	18
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	1
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS MAIO 2009

JUIZ: Sândalo Bueno do Nascimento - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Casos Pendentes de Julgamento	65
Decisões	0
Casos Julgados	16
Acórdãos	16
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	6
Recursos Não Providos	10
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	18
Rec.Aguardando outras Providências	15
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marco Antônio Silva Castro - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	12
Casos Pendentes de Julgamento	72
Decisões	3
Casos Julgados	7
Acórdãos	7
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	18
Rec.Aguardando outras Providências	37
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	15
Casos Pendentes de Julgamento	104
Decisões	1
Casos Julgados	15
Acórdãos	15
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	8
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	45
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Ângela Maria Ribeiro Prudente - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	3
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

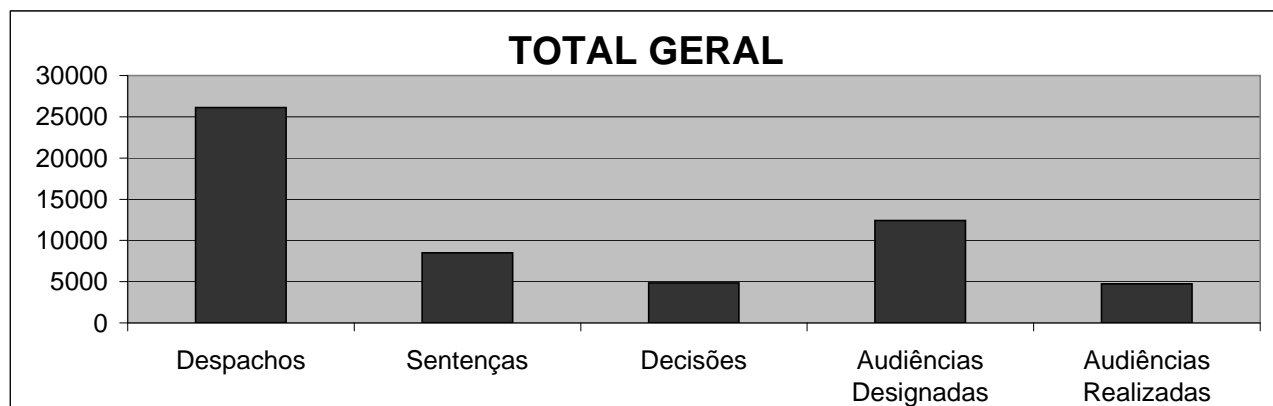
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	2686	Despachos	2484
					Processos a Serem Concluídos	4731	Sentenças	675
					Processos Com vistas ao MP	2686	Decisões	406
					Processos Com vistas às Partes	1059	Audiências Designadas	475
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	439
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	98
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	141	Remessa	
					Réus Presos	119	Tribunal de Justiça	152
TOTAL GERAL	20320	759	870	20209	Autos Concluídos para Sentença	121		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	5291	Despachos	4357
					Processos a Serem Concluídos	11522	Sentenças	1281
					Processos Com vistas ao MP	2209	Decisões	660
					Processos Com vistas às Partes	1591	Audiências Designadas	967
					Júri Designados	17	Audiências Realizadas	814
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	245
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	657	Remessa	
					Réus Presos	206	Tribunal de Justiça	480
TOTAL GERAL	47171	2220	1820	47571	Autos Concluídos para Sentença	230		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	20129	Despachos	19282
					Processos a Serem Concluídos	35004	Sentenças	6548
					Processos Com vistas ao MP	6895	Decisões	3781
					Processos Com vistas às Partes	10915	Audiências Designadas	10967
					Júri Designados	22	Audiências Realizadas	3500
					Júri Realizados	13	Audiências Não Realizadas	964
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3224	Remessa	
					Réus Presos	1124	Tribunal de Justiça	3694
TOTAL GERAL	203535	7796	7073	204258	Autos Concluídos para Sentença	2512		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	28106	Despachos	26123
					Processos a Serem Concluídos	51257	Sentenças	8504
					Processos com Vista ao MP	11790	Decisões	4847
					Processos com Vista às Partes	13565	Audiências Designadas	12409
					Júri Designados	39	Audiências Realizadas	4753
					Júri Realizados	17	Audiências Não Realizadas	1307
					Mandados de Prisão a Cumprir	4022		
TOTAL GERAL	271026	10775	9763	272038	Réus Presos	1449	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	2863	Ao Tribunal de Justiça	4326



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família,
Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Araguacema, Natividade,
Araguatins - V. Criminal, **Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Xambioá, Colméia, Paranã,
Aurora do Tocantins, Ananás, Novo Acordo,
Colinas - 1ª V. Criminal,

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juíza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Dr. **Helvecio de Brito Maia Neto**, Juiz Titular da 3ª Vara da Fazenda de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de maio

Adelina Maria Gurak	13/04 a 12/05/09	Adelina Maria Gurak	13/05 a 11/06/09
Ana Paula Brandão Brasil	06/05 a 02/06/09	Antiógenes Ferreira de Sousa	04/05 a 02/06/09
Bruno Rafael de Aguiar	06/05 a 04/06/09	Cibele Maria Bellezzia	16/04 a 15/05/09
Cibele Maria Bellezzia	18/05 a 16/06/09	Esmar Custódio Vêncio Filho	04/05 a 02/06/09
Etelvina Maria Sampaio Felipe	04/05 a 02/06/09	Erivelton Cabral da Silva	02/04 a 01/05/09
José Carlos Tajra Reis Júnior	20/04 a 19/05/09	Kilber Correia Lopes	04/05 a 02/06/09
Maria Celma Louzeiro Tiago	11/05 a 09/06/09	Océlio Nobre da Silva	20/04 a 04/05/09
Pedro Nelson de M. Coutinho	11/05 a 09/06/09	Renata do Nascimento e Silva	14/04 a 13/05/09
Renata do Nascimento e Silva	14/05 a 12/06/09	Ricardo Gagliardi	04/05 a 02/06/09
Sarita Von Roeder Michels	06/04 a 05/05/09	Sarita Von Roeder Michels	06/05 a 15/05/09
Sarita Von Roeder Michels	18/05 a 21/05/09		

Seção de Estatística, aos 18 dias do mês de junho de dois mil e nove.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575/04 (04/0035380-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA
 Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO
 Advogado: Flávio Suarte Passos
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 170, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de folhas 163 dos autos e ouça-se o Agravado no prazo de 05 dias. Após, volvam-me concluso. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4307/09 (09/0074330-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 112, a seguir transcrito: "Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as autoridades coatoras do presente mandamus para prestarem as informações no prazo legal. Palmas, 16 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4292/09 (09/0074177-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SÉRGIO RIBEIRO MACIEL
 Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 36, a seguir transcrito: "Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as referidas autoridades para prestarem as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/09 (09/0074322-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 113, a seguir transcrito: "Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as autoridades coatoras do presente mandamus para prestarem as informações no prazo legal. Palmas, 16 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4305/09 (09/0074328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ SEBASTIÃO DE SOUZA PARENTE
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/113, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por LUIZ SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE, contra ato imputado ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e ao PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante, policial militar, afirma ser beneficiário do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 698 (93/003445-1), em trâmite perante esta Corte, pelo qual determinou-se o restabelecimento de quantitativo salarial. Alega que o primeiro impetrado editou a Lei nº 2.047, de 27 de maio de 2009, oferecendo proposta de acordo extrajudicial de pagamento da verba reconhecida no aludido 'mandamus' apenas para parte dos policiais militares, composta pelos que integravam a corporação à época da primeira impetração, e que exibissem a condição de associados à entidade coletiva então impetrante. Entende que a oferta de proposta que abarque apenas parte dos policiais militares é medida discriminatória e ofensiva aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, bem como da garantia de liberdade de associação. Conclui pela existência do direito líquido e certo de ser alcançado pela possibilidade de acordo. Pede, liminarmente, a extensão da proposta para si, independente da época em que veio a integrar a corporação, e mediante afastamento da exigência de filiação a qualquer entidade associativa. Justifica a necessidade de atendimento liminar do pedido no fato de a mencionada Lei ter estipulado prazo de quarenta e cinco dias para aderir ao acordo, contados a partir de sua vigência, que se deu em 29 de maio de 2009. No mérito, pede a confirmação da medida liminar. Formula requerimento de assistência judiciária. Anexa à

petição inicial os documentos de fls. 25/109. É o relatório. Decido. Defiro o benefício da justiça gratuita. O impetrante afirma ter direito líquido e certo de ser alcançado pelos dispositivos da Lei nº 2.047/09. Para demonstrar a viabilidade de sua pretensão, aponta vícios de constitucionalidade no Diploma, tido por ofensivo ao direito invocado. A gênese de seu inconformismo, como se vê, é a Lei pela qual o Estado do Tocantins permite que parte dos policiais militares celebre acordo para recebimento amigável de verba salarial reconhecida em outro 'mandamus'. Para efeito de concessão liminar da segurança, há de se demonstrar o amparo legal do pedido, bem como o risco de dano pela manutenção do estado de coisas. Nesse sentido, em que pese à limitação da proposta de acordo (veiculada pela Lei nº 2.047/09) a apenas alguns dos litigantes, não se pode tê-la, de plano, por viciada. Nem é essa a pretensão do impetrante, vez que busca a extensão, para si, da mesma possibilidade de composição. O que pode ser questionada, em tese, é a constitucionalidade da restrição da oferta a apenas parte dos beneficiários da decisão judicial. Contudo, a tarefa parece não encontrar espaço na via eleita, o que pode vir a obstar a apreciação meritória deste 'writ'. Por outro lado, não vislumbro risco de dano, pois, ainda que se ultrapasse o prazo para celebração do acordo extrajudicial previsto na Lei combatida, prevalecerá a exequibilidade do acórdão do qual o impetrante se afirma beneficiário, garantidor da plenitude de seus direitos, desde que transitado em julgado. Em outras palavras, a lei não poderá restringir a amplitude da decisão judicial. Se o título executivo judicial abrange o direito dos impetrantes, a execução imporá o pagamento do que lhes é devido. O acórdão, evidentemente, deverá ser cumprido em toda sua extensão, seja por lei ou ato administrativo. Portanto, prima facie, a matéria discutida nessa via estreita é exclusivamente atinente ao processo de execução do acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça. Ausentes, portanto, os requisitos para a concessão liminar da segurança. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, querendo, prestarem as informações de mister, no prazo legal. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4302/09 (09/0074325-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PATRÍCIA PEREIRA SANTANA
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por PATRÍCIA PEREIRA SANTANA, em que indica como autoridades impetradas o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, visando que seja reconhecido o seu direito de aderir ao termo de Adesão e Renúncia, referente ao acordo proposto para o pagamento da indenização dos militares beneficiados pelo Mandado de Segurança nº 698/93, independentemente de figurar como parte no processo administrativo nº 2009.0906.0000.92. Alega que por ser militar do Estado do Tocantins é beneficiária do Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 698/93 (93/003445-1) e que foi, de forma discriminatória, excluída da proposta de acordo do Estado do Tocantins para recebimento da indenização a que tem direito, independentemente de ser filiada à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, posto que o inciso I, do § 1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 2.047/2009 (que autoriza o Poder Executivo a creditar valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins), determina que o militar interessado em receber o valor deverá comprovar filiação à entidade impetrante, conforme prevê o Agravo Interno na execução do referido Mandado de Segurança. Então, diz que esta ação mandamental se insurge contra a exigência de que os mesmos, para aceitarem acordo de recebimento de seus direitos líquidos e certos, devem comprovar a filiação à uma determinada associação, pois, entende que esta exigência viola a garantia constitucional de liberdade de associação, nos termos do art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal. Afirma que dos 4.773 (quatro mil setecentos e setenta e três) militares que têm direito à indenização, os impetrados selecionaram apenas 3.183 (três mil cento e oitenta e três) militares, o que figura violação ao princípio da isonomia e da impessoalidade. Cita jurisprudência sobre a matéria. Na seqüência, aponta que os impetrados estão, de acordo com a mencionada lei estadual, autorizados a exigir de todos os militares que pretendem aceitar a proposta de acordo, a prova da filiação à associação já referida, o que afronta o disposto no inciso XX, do art. 5º, da Constituição Federal, que confere a plena liberdade de associação. Enuncia que a presente impetração dirige-se contra atos de efeitos concretos da Lei Estadual nº 2.047/2009. Narra, também, que a questão a ser analisada não guarda complexidade suficiente para afastar a via do mandado de segurança. Assevera estar presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar, posto que à fumaça do bom direito consubstancia-se na violação ao princípio da isonomia e à garantia constitucional da liberdade de associação. Quanto ao perigo da demora, diz que é negável a sua presença com a clara e manifesta verificação de que, caso lhes seja estendido a proposta de acordo, contará apenas com 45 (quarenta e cinco) dias para aceitá-la, firmando o termo de adesão, previsto no art. 1º, § 1º, inciso II, da referida lei estadual. Pede a concessão da liminar, inaudita altera parte, para que seja determinado aos impetrados que a possibilitem, no prazo previsto na lei, a firmar o termo de adesão e renúncia, aceitando o acordo, independentemente de figurar no processo administrativo nº 2009.0906.0000.92, abstendo-se de exigir o comprovante de filiação da já apontada associação. No mérito, requer a confirmação da liminar e a concessão em definitivo da segurança. Pleiteia a assistência judiciária gratuita. Junta documentos de fls. 25/109. E o necessário a relatar. Decido. Presentes os pressupostos, admito a impetração. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso, em cognição sumária, diante das provas apresentadas nos autos, o ato inquinado coator, a meu ver, não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, que levaria, em tese, ao comprometimento de futura satisfação do que foi requerido pela impetrante, estando, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Vale dizer, o presente writ objetiva que seja imediatamente, via liminar, estabelecida a possibilidade da impetrante aderir ao termo de adesão e renúncia, aceitando o acordo proposto para o pagamento da indenização devida aos militares beneficiados pelo

Mandado de Segurança nº 698/93. Deste modo, não vislumbro a presença de um dos requisitos, qual seja a do periculum in mora, imprescindível para o deferimento da liminar, ao passo que se fazem necessárias as informações das autoridades impetradas para formação do meu convencimento, sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Requistem-se das autoridades inquiridas coatoras, para que prestem os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. Palmas, 18 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4310/09 (09/0074467-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIRLEI FERREIRA FONSECA

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lillian Abi-Jaudi

Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão e Epitácio Brandão Lopes Filho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/25, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Sirlei Ferreira Fonseca em face de ato praticado pelo Secretário da Saúde do Estado do Tocantins. Consta nos autos que a impetrante é portadora de patologia denominada Psoríase em Placas, com lesões generalizadas e evolução crônica há mais ou menos vinte e oito anos. A médica dermatologista determinou a utilização do medicamento Adalimumabe (Humira) que, ao contrário das alegações do Secretário da Saúde, é eficaz no tratamento da doença. Vários tratamentos foram anteriormente empregados, mas como o passar do tempo, foram diminuindo a capacidade de melhora. Depois de suportar tratamentos e sofrer com o desconforto da doença, além de outras que surgiram em decorrência da psoríase (anemia, lesão hepática, etc), a impetrante sofre com o desconforto físico. A Impetrante recorreu a tratamentos com os quais pôde arcar, entretanto, a situação se agravou e a insurgente não pode arcar com o alto custo do medicamento supra mencionado, pois uma ampola custa em média R\$ 3.498,70 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos) e, segundo prescrição médica, somente no primeiro mês a paciente fará uso de quatro ampolas e, posteriormente, duas por mês durante um ano. O Secretário da Saúde negou-se a fornecer o medicamento sob a alegação de que o mesmo não está autorizado para o tratamento da psoríase, com isso, desobedece a Constituição Federal que, assegura ao cidadão o direito à saúde. Requereu a concessão de medida liminar para impor ao impetrado o dever de fornecer as doses necessárias do mencionado medicamento para utilização no período de um ano e, ao final, a concessão definitiva da segurança (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/21. É o relatório. A concessão da medida pleiteada desafia a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora e, nesse particular é evidente a razão da impetrante acerca do direito alegado. A fumaça do bom direito traduz-se no fato de que, a Constituição Federal é categórica ao assegurar o direito à saúde e à vida como garantias fundamentais do cidadão e, se a paciente não tem condições de arcar com os custos médicos, é dever do Estado fornecer o medicamento necessário para o tratamento. Com mais razão mostra-se presente o requisito do periculum in mora, pois a ausência da medicação comprometerá e agravará o estado de saúde da impetrante. Ex positis, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que a Secretaria Estadual de Saúde, através da autoridade coatora, providencie o fornecimento do medicamento Adalimumabe (Humira) em quantidade necessária para que a impetrante utilize pelo período de um ano conforme prescrição médica. Notifique-se a autoridade acionada coatora — Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as informações que considerar pertinente. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Em obediência à disposição contida no artigo 165, “caput”, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, submeto esta decisão ao “referendum” do Colendo Tribunal Pleno para que produza seus efeitos. P.R.I. Palmas, 19 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4301/09 (09/0074324-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR

GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 114, a seguir transcrito: “Tendo em vista as peculiaridades que o caso apresenta, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Proceda a Secretaria nos termos do artigo 160, IV, ‘a’ do Regimento Interno deste Sodalício. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4297/09 (09/0074317-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 113/116, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ, devidamente qualificado e representado, contra ato atribuído ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, que teria colocado o impetrante à disposição da Secretaria de Saúde de Araguaína-TO (Portaria nº 825, de 03 de junho de 2009). Fazendo uma narrativa sobre os fatos, informa o impetrante que foi aprovado em concurso público em setembro de 2005, em vaga específica para Araguaína, sendo lotado no Hospital de Referência daquele município, como médico cirurgião vascular, empossado em 13/10/2005, e cumprindo carga horária de 60 (sessenta) horas semanais. Por ocasião da solicitação dos Diretores do Hospital, em janeiro de 2007 foi removido, e colocado à disposição da SESAU, onde, a partir de março do mesmo ano,

sofreu redução em sua carga horária de trabalho, que passou a ser de 20 (vinte) horas semanais, o que acarretou significativa diminuição no seu salário. Ainda em 2007, final do mês de maio, nova portaria foi publicada retornando o impetrante ao Hospital de Referência, e aumentando a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais. Esclarece que já houve solicitação de seu chefe imediato ao Secretário de Saúde do Estado, para que seja elevada sua carga horária para 60 (sessenta) horas semanais, mas que ainda não se obteve resposta. Informa que assumiu em 2007 o cargo de Diretor Clínico daquele Hospital, e por esta razão tem diversos conflitos com os demais Diretores, o que, ao seu ver, justifica as várias tentativas de afastá-lo do HRA. Alega ‘que além da não devolução da carga horária, o Impetrante mais uma vez foi colocado à disposição, dessa vez para a Secretaria de Saúde de Araguaína-TO, conforme portaria de nº 0825 de 03 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.908, em 09 de junho de 2009, sem sua solicitação, tampouco dessa Secretaria em visível prejuízo ao atendimento de saúde do HRA’. Afirma que tal ato teria violado a Instrução Normativa nº 02/2001 da Secretaria da Administração do Estado, que dispõe sobre a remoção de servidores públicos estaduais, já que estaria respondendo a processo administrativo disciplinar, o que impediria a remoção, nos termos da norma mencionada. Sustenta que o ato busca finalidade alheia ao interesse público, qual seja, ‘prejudicar o Impetrante a pedido de seus desafetos’, caracterizando, no seu entendimento, ‘desvio de poder’. Menciona doutrina e jurisprudência na tentativa de reforçar seus argumentos, e, para ao final, requerer a concessão de liminar, e no mérito, a concessão definitiva da segurança pleiteada, com a cassação do ato ilegal, manutenção no cargo que ocupava, e elevação da carga horária para 60 (sessenta) horas semanais. Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/33 e 40/111. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. Conforme se extrai do artigo 7º, da lei nº 1.533/51, o juiz ao despachar a petição inicial da ação mandamental, poderá suspender o ato que deu motivo ao pedido, desde que verificada a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Pois bem. Numa primeira análise das alegações do impetrante, em cotejo com a documentação que acompanha a inicial, em juízo de cognição sumária, próprio do estágio preliminar do processo, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida liminar pleiteada, consoante referido acima, eis que os fundamentos expendidos não me afiguram suficientemente esclarecedores a se concluir pela plausibilidade do direito invocado. Entendo, a priori, que a alegação de que a portaria de nº 825 estaria em desacordo com a Instrução Normativa nº 02/2001, já que esta norma, no item 1.5 estabelece que “a Secretaria de Administração não aceitará a disposição do servidor quando estiver sofrendo sindicância ou processo administrativo-disciplinar”, não se faz pertinente, posto que, constata-se no ato ora impugnado, que não houve a remoção do servidor, e sim sua cessão à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaína. A remoção, nos termos dos artigos 35 da Lei nº 1.808 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins), ‘é a realocação do servidor efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício, de um para outro órgão do mesmo Poder ou de uma para outra unidade do mesmo órgão’. A mesma legislação ainda autoriza a cessão de servidores públicos, nos seguintes termos: ‘Art. 106. O servidor titular de cargo de provimento efetivo e o estabilizado pode ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, nas seguintes hipóteses: I – para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II – em casos previstos em leis específicas; III – para execução de acordos, contratos e convênios, que prevejam cessão de servidor’. Tenho, portanto, em juízo preliminar, por não demonstrada a existência de qualquer vício que possa configurar a ilegalidade ou abusividade do ato impugnado, posto que o mesmo encontra-se em total consonância com a legislação pertinente, e que embora tenha sido ato discricionário do gestor, o mesmo não foi arbitrário, já que teve como fundamento o Convênio nº 043/2007, celebrado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual de Saúde, e a Secretaria Municipal de Araguaína. Quanto à questão da carga horária, o impetrante não fez prova que justifique as 60 (sessenta) horas pleiteadas, apresentando apenas argumentos escassos, que não possibilitam, neste momento de análise perfunctória, a formação de um juízo de convencimento do direito arguido. Ao teor desse entendimento, considerando estarem ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar requerida, INDEFIRO o pleito neste sentido. Cientifique-se a autoridade dita coatora da presente decisão, notificando-a, ainda, a prestar, no prazo legal de 10 (dez) dias, as informações que entenderem necessárias, remetendo-lhe as cópias pertinentes. Após, com ou sem informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 (09/0074326-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR

GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/113, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS, contra ato imputado ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e ao PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante, policial militar, afirma ser beneficiária do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 698 (93/003445-1), em trâmite perante esta Corte, pelo qual determinou-se o restabelecimento de quantitativo salarial. Alega que o primeiro impetrado editou a Lei nº 2.047, de 27 de maio de 2009, oferecendo proposta de acordo extrajudicial de pagamento da verba reconhecida no aludido ‘mandamus’ apenas para parte dos policiais militares, composta pelos que integravam a corporação à época da primeira impetração, e que exibissem a condição de associados à entidade coletiva então impetrante. Entende que oferta de proposta que abarque apenas parte dos policiais militares é medida discriminatória e ofensiva aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, bem como da garantia de liberdade de associação. Conclui pela existência do direito líquido e certo de ser alcançada pela possibilidade de acordo. Pede, liminarmente, a extensão da proposta para si, independente da época em que veio a integrar a corporação, e mediante afastamento da exigência de filiação a qualquer entidade associativa. Justifica a necessidade de atendimento liminar do pedido no fato de a mencionada Lei ter estipulado prazo de quarenta e cinco dias para aderir ao acordo,

contados a partir de sua vigência, que se deu em 29 de maio de 2009. No mérito, pede a confirmação da medida liminar. Formula requerimento de assistência judiciária. Anexa à petição inicial os documentos de fls. 25/109. É o relatório. Decido. Defiro o benefício da justiça gratuita. A impetrante afirma ter direito líquido e certo de ser alcançada pelos dispositivos da Lei no 2.047/09. Para demonstrar a viabilidade de sua pretensão, aponta vícios de constitucionalidade no Diploma, tido por ofensivo ao direito invocado. A gênese de seu inconformismo, como se vê, é a Lei pela qual o Estado do Tocantins permite que parte dos policiais militares celebre acordo para recebimento amigável de verba salarial reconhecida em outro 'mandamus'. Para efeito de concessão liminar da segurança, há de se demonstrar o amparo legal do pedido, bem como o risco de dano advindo da manutenção do estado de coisas. Nesse sentido, em que pese à limitação da proposta de acordo (veiculada pela Lei no 2.047/09), não se pode tê-la, de plano, por viciada. Nem é essa a pretensão da impetrante, pois busca a extensão, para si, da mesma possibilidade de composição. O que pode ser questionada, em tese, é a constitucionalidade da restrição da oferta a apenas parte dos beneficiários da decisão judicial. Contudo, a tarefa parece não encontrar espaço na via eleita, o que pode vir a obstar a apreciação meritória deste writ. Por outro lado, não vislumbro risco de dano, pois, ainda que se ultrapasse o prazo para celebração do acordo extrajudicial previsto na Lei combatida, prevalecerá a exequibilidade do acórdão do qual a impetrante se afirma beneficiária, garantidor da plenitude de seus direitos, desde que transitado em julgado. Em outras palavras, a lei não poderá restringir a amplitude da decisão judicial. Se o título executivo judicial abranger o direito dos impetrantes, a execução imporá o pagamento do que lhes é devido. O acórdão, evidentemente, deverá ser cumprido em toda sua extensão, seja por lei ou ato administrativo. Portanto, prima facie, a matéria discutida nessa via estreita é exclusivamente atinente ao processo de execução do acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça. Ausentes, portanto, os requisitos para a concessão liminar da segurança. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, querendo, prestarem as informações de mister, no prazo legal. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4275/09 (09/0073596-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THAÍS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogada: Joaquina Alves Coelho

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 77/83, a seguir transcrita: “THAÍS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO interpôs estes Agravo regimental contra a decisão de fls. 55/57, que indeferiu a petição inicial sob o fundamento da intempestividade, pedindo ao final a retratação de decisão atacada, senão, que seja submetido à decisão colegiada do tribunal pleno deste Sodalício. Dispensando maiores digressões para reconhecer o equívoco que se impôs com a decisão atacada, notadamente porque o ato combatido, dito coator, ou seja, a portaria n. 007/2009/DAREH, data de 21 de janeiro do corrente ano e a impetração deste mandamus data de 15 de maio, ou seja, dentro do prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51, visto que o termo final seria em 20 de maio de 2009. A ora requerente, manejou o Mandado de Segurança e informou que participou do concurso público para provimento de cargos do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado concorrendo a uma das 3 (três) vagas para o cargo de 1º Tenente, classificando-se em 3º lugar conforme dispõe o resultado final do Concurso divulgado por meio do edital n. 013/2008 (fls. 43/51). Sustenta que o ato dito ilegal materializou-se com a edição da Portaria n. 007 de 21 de janeiro de 2009, acostado às fls. 48/51, convocando os candidatos para apresentarem a documentação para fins de posse, momento que preteriu a impetrante do mandamus, convocando como primeira colocada a Sra. Paula Menezes Mascarenhas, guindada a essa posição por meio do AGI n. 8965. Persegue a Impetrante a concessão da ordem no sentido de se determinar a convocação para fins de nomeação da Impetrante ao cargo que fora aprovada, bem como a convocação para o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas. Assim, reconsidero a decisão anteriormente por mim proferida, para agora, analisar, depois de suplantada a tempestividade do Remédio Constitucional do Mandado de Segurança, outros juízos de admissibilidade da medida e o pedido liminar. ‘A permissibilidade do uso e acolhimento da ação mandamental, só tem razão de ser em casos teratológicos, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, susceptíveis de causar à parte dano irreparável ou de difícil e incerta reparação’ (RT 535/72). O que é o caso em apreço. Ao exame dos autos, verifica-se que a Impetrante participou do certame concursal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e fora colocada em 3º lugar na classificação geral para o cargo de 1º Tenente do quadro de Oficiais, com apenas 3 (três) vagas. Cinge-se a controvérsia na averiguação da existência de direito subjetivo da Impetrante à nomeação ao cargo público a que concorreu e foi aprovada dentro do número de vagas, todavia, sendo preterida por força de uma decisão judicial originária do Agravo de Instrumento n. 8965, que concedeu liminar a PAULA MENEZES MASCARENHAS. Sobre a matéria, a jurisprudência sempre inovadora e dinâmica do Superior Tribunal de Justiça acompanhou a evolução social e emprestou nova interpretação ao ordenamento jurídico brasileiro, sedimentando o entendimento de que a aprovação em concurso público, dentro do número de vagas, vincula a administração e gera direito subjetivo à nomeação do candidato e não mera expectativa de direito. Todavia, no caso vertente, há que se destacar que a Impetrante fora classificada dentro do número de vagas disponíveis ao cargo que concorreu, ocupando a 3ª colocação, conforme se observa por meio do Edital n. 013 de 19 de dezembro de 2008, que divulga o resultado final do concurso para o Cargo de 1º Tenente (fls. 47). A preterição que se operou feriu o direito subjetivo da Impetrante de se ver nomeada quando da convocação para posse por meio da Portaria n. 007 de 21 de janeiro de 2009. O Concurso público aperfeiçoou-se depois da homologação surtindo e gerando efeitos para os candidatos na ordem classificatória, não podendo haver subversão da ordem de classificação por meio de medida judicial precária, como se operou no caso em tela, ferindo desta feita o direito subjetivo da Impetrante, fazendo nascer seu direito à nomeação, confirmando, assim, a existência do direito líquido e certo e a presença de ilegalidade que acarreta prejuízos a mesma. A Jurisprudência do STJ é mansa e pacífica sobre o tema: ‘Ocorrendo preterição do impetrante em benefício de outros candidatos aprovados em classificação inferior para o provimento de vagas do mesmo cargo, nasce o direito de nomeação’. E mais: ‘É consabido que os concursandos não possuem direito subjetivo à nomeação, mas apenas

expectativa. Contudo, essa expectativa se convola em direito subjetivo, com a imposição à Administração de nomear os aprovados dentro do prazo de validade do certame, caso tenha havido preterição na ordem classificatória ou contratação a título precário para o preenchimento de vagas existentes, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em certame ainda válido, exatamente como ocorrera na espécie, daí a liquidez e certeza do direito’. ‘A preterição é uma, mas não a única, circunstância reveladora de que o poder público considera necessário, atualmente, preencher um dado cargo. Por isso, sempre que outros elementos possam ser apresentados como real, concreta, efetiva comprovação – objetivamente demonstrável – de que o estado definiu, já, o momento necessário ao preenchimento dos cargos, ao aprovado deve-se reconhecer o direito a nomeação’. Nesse contexto, o interesse de agir do autor se mostra incontroverso, eis que, aprovada regularmente em concurso público, tem direito líquido e certo de ser nomeada para a vaga efetiva a ser ocupada irregularmente. A aprovação em concurso público, por si só, não gera direito à nomeação (STF, Súmula 15), todavia, o Supremo Tribunal Federal ao decidir no Mandado de Segurança nº. 21.870, assem asseverou: ‘A aprovação em concurso não gera direito a nomeação, constituindo mera expectativa de direito. Esse direito somente surgira se for nomeado candidato não aprovado no concurso ou se houver o preenchimento de vaga sem observância de classificação do candidato aprovado. Súmula 15-STF (Min. Carlos Velloso). Assim, forçoso reconhecer que o preterimento após a homologação do resultado do certame fez nascer o direito de nomeação da Impetrante, e conseqüência disto, ferindo seu direito líquido e certo, que desta feita, deixa evidente a existência da fumaça do bom direito e em virtude da convocação de candidato colocado em posição inferior a da Impetrante, e destaco, fora da classificação para as vagas existentes, redundando no iminente risco de prejuízos que devem ser obstados, e, portanto, por tudo que expus, DEFIRO A LIMINAR PERSEGUIDA para DETERMINAR a nomeação da Impetrante no cargo de 1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, na vaga correspondente à classificação obtida no certame e homologada pelo Edital n. 013 de 19 de dezembro de 2008. Em razão do caráter de urgência deste “writ”, determino o pronto-cumprimento desta decisão, independente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado. NOTIFIQUE-SE a autoridade acopiada coatora para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P. R. I. Palmas, 18 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9341/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 137/139 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85547-0/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.)

AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(S): HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS

AGRAVADO(A): JUSCELIR MAGNAGO OLARI

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A e outro interpõem o presente pedido de reconsideração da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, informando que se equivocou o relator na medida em que o documento de fls. 61 comprova a tempestividade do presente recurso. Pois bem, entendendo assistir razão ao agravante, torno sem efeito a decisão que negou seguimento ao presente e, sem delongas, passo a enfrentar as suas razões recursais. Com efeito, trata-se de recurso de agravo interposto contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO manejada por JUSCELIR MAGNAGO OLARI, onde o magistrado singular, ao enfrentar a exceção de pré-executividade atravessada no feito executivo, entendeu por bem, negar-lhe o provimento. Alega que o não conformismo com a decisão agravada diz respeito à suposta revelia dos Bancos Agravantes, onde o magistrado considerou que a contestação juntada aos autos fora colacionada em “folhas copiadas”, sem apresentação posterior da via original. Assevera que no caso em foco, o documento em questão foi apresentado na forma de “cópia scanada”, ou seja, apresentou-se na sua forma digital, porquanto, desnecessário a apresentação posterior de via original. Entende que se assim não entendesse o magistrado, “uma simples intimação para regularizar a situação bastaria, não sendo necessário a decretação de revelia neste caso face um erro formal, que ressalta-se não traria qualquer prejuízo à agravada, ora exequente”. Pondera que seja considerado o efeito suspensivo da exceção de pré-executividade, suspendendo-se a aplicação da multa de 10% do artigo 475 J do CPC, imposta pelo juízo monocrático. Requer, liminarmente, a suspensão da execução e ao final que seja “anulada a execução, tendo em vista a não ocorrência de revelia, pois a contestação foi apresentada tempestivamente e digitalizada”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, no caso em apreço a própria natureza da ação impõe o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento, já que por tratar-se de cumprimento de sentença, impertinente sua conversão na forma retida. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso interposto, tenho, ao menos em juízo perfunctório, não assistir razão aos recorrentes quanto a fumaça do bom direito, mesmo porque nos casos como o da espécie já assentou a Corte Superior que “o prazo para protocolo da peça autêntica tem seu início na data de interposição da petição transmitida por meio eletrônico, em face da preclusão consumativa. O prazo suplementar de cinco dias para juntada dos originais é contínuo, pois se trata de mera prorrogação do interregno principal, não tendo seu início suspenso em razão de sábados, domingos ou feriados”. (Grifei). Ora, se a contestação foi apresentada através de “cópia digitalizada”, configurada a hipótese acima citada e, sendo assim, perfeitamente aplicável, caso a parte não junte os originais da contestação no prazo legal, a decretação da revelia. Mutatis mutandis, outro não é o posicionamento do Sodalício gaúcho: “A Lei nº. 9.800/99, que permite o envio de documentos via fac-símile,

dispõe que à parte recorrente cabe juntar os originais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do término do prazo recursal. No caso, esgotado esse prazo legal, não houve juntada dos originais, razão pela qual deve ser negado seguimento ao recurso. Agravo de instrumento a que se nega seguimento". Por outro lado, melhor sorte não socorre aos agravantes quanto a não aplicação da pena de multa de 10%, mesmo porque em que pesem terem interposto exceção de pré-executividade, tenho que para a cominação dessa multa, prevista no art. 475-J do CPC, basta o transcurso do prazo inserido na norma sem o pagamento voluntário do devedor, não tendo qualquer relevância o manejo da citada exceção na medida em que sua interposição não possui o condão de suspender o trâmite do cumprimento de sentença. Outro não é o entendimento do Sodalício carioca: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS FIXADOS NA SENTENÇA. Possibilidade, pela simples análise dos autos, de estabelecer a verba adequada. Multa de 10% do artigo 475-J, do CPC que se mantém, já que a exceção de pré-executividade não tem efeito suspensivo. Multas dos artigos 14 e 17, do CPC que se excluem. Recurso provido, em parte. (Agravo de Instrumento nº 2007.002.26107, 20ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Odete Knaack de Souza. j. 07.02.2008). Por todo o exposto, ausente um dos elementos autorizadores da concessão da liminar perseguida, nego a concessão da medida perseguida. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 598184/PR (2004/0049858-2), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 24.04.2007, unânime, DJ 06.08.2007

2 (Agravo de Instrumento nº 70023324536 9ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Odone Sanguiné. j. 25.03.2008, DJ 03.04.2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.730/97 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : TRANSELAPALMAS – TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, julgado em 11 de junho de 2008, conforme o extrato de ata às fls. 205, tendo o respectivo acórdão circulado no Diário de Justiça nº 2031, fls. A-10, em 01/09/2008, nos termos da certidão de fls. 208. Em 12/09/2008, o Banco do Brasil / Agravado, atravessa petição, onde faz breve narrativa sobre o andamento processual da ação principal (Ação de Busca e Apreensão nº 1.730/97), chegando ao momento da interposição do presente agravo, e seu julgamento, onde foi, por unanimidade de votos, provido, e com fulcro no artigo 267 inciso IV do CPC, declarada extinta a ação de execução de título judicial, condenando o Agravado ao pagamento de honorários advocatícios calculados sobre 10% do valor executado. Posto isto, o recorrido, manifestando sua insatisfação com o julgamento proferido, e sob o argumento de que a decisão prejudicaria o advogado, por não ter tido oportunidade de se manifestar nos autos, requer o "Chamamento do Processo à Ordem, para anular a decisão proferida, determinar a intimação do advogado Dr. Joseni, conforme termo de substabelecimento juntado às fls. 122/123, para querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento e dar prosseguimento ao feito, considerando o Banco como parte legítima, somente em relação às custas." É o sucinto relatório. Decido. A petição, ora analisada, traduz o inconformismo do Agravado com a decisão de fls. 199/202, ao afirmar que "Tal decisão, data vênica, não pode prosperar". Para enfrentar tal insatisfação, cabe à parte frustrada lançar mão dos meios de impugnação dos pronunciamentos judiciais estabelecidos na legislação, dentre eles os "recursos". Na lição de Barbosa Moreira, o recurso deve ser entendido "como remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão judicial que se impugna". Ocorre que in casu, em que pese estar explicitado na petição o descontentamento com o julgamento proferido, a peça trazida aos autos não pode ser considerada como nenhum dos recursos previstos na norma processual, pois não atende aos requisitos de admissibilidade, em especial, ao da tempestividade. Constata-se ainda, que a peça não traz sequer a identificação da pretensão, sendo que a simples narrativa apresentada não nos permite uma conclusão lógica, tornando-se, desta forma, imperioso o seu indeferimento. Isto posto, INDEFIRO a petição de fls. 210/212, por ser absolutamente impertinente. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 15 de junho de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 MARCATO, Antônio Carlos – Código de Processo Civil Interpretado – 3ª ed.; Editora Atlas; 2008; págs. 1715/1716.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8496/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº. 1805-4/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: ÉDINA DE FÁTIMA VAZ
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
AGRAVADO : NELSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO : HAINER MAIA PINHEIRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Édina de Fátima Vaz em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO nos autos da Ação Monitória nº. 1805-4/08 proposta em desfavor de Nelson Gomes de Moraes. No decisum agravado o Magistrado a quo, acatando as contra-razões da parte requerida, reexaminou e reformou a decisão de admissibilidade recursal e, em razão da intempestividade, inadmitiu a apelação interposta pela autora. O decisum baseou-se no fato de que, em 14.04.08 o Drº. Sérgio Patrício Valente, substabelecido nos autos da Ação Cautelar de Arresto, fez carga de todos os autos (cautelares, principal e

apensos) e, portanto, o prazo começou a correr em 15.04.08 e expirou em 29.04.08, mas o recurso somente foi interposto em 02/06.08, trinta e quatro dias após o escoamento do prazo (fls. 10/11). Aduz o recorrente que, ingressou com ação monitoria em face do agravado que, foi apresentada como ação principal em medida cautelar de arresto. O processo monitorio foi extinto sem julgamento do mérito, posto que, não houve preparo da ação. Em embargos declaratórios opostos pela autora o Magistrado a quo extinguiu a cautelar preparatória e condenou a agravante ao pagamento de honorários. Interposta a apelação o Magistrado a quo recebeu o recurso, entretanto, posteriormente retratou-se e, por julgar intempestivo, não admitiu o apelo. O advogado substabelecido funciona apenas como retaguarda para o titular das ações, fazendo carga dos processos e remetendo-os para Palmas. O caudico em questão jamais atuou nos autos. A falta de mandato nos autos principais ao advogado substabelecido na medida cautelar preparatória, o impediria de ter acesso àqueles autos fora da escrivania, muito menos, receber intimações em nome da agravante. In casu, há que considerar a data de intimação do advogado com procuração nos autos e, com isso, verifica-se a tempestividade da interposição. O recebimento da apelação configura cerceamento de defesa. Requeru o provimento do presente recurso para reformar a decisão fustigada e determinar o prosseguimento da apelação interposta (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 10/62. É o relatório. Considerando que não há pedido de concessão de ordem liminar REQUISITEM-SE informações M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e, após, observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, de junho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9339/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 403/407 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 12084-1/09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO)
AGRAVANTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO E MARIA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
AGRAVADO(A): ANÉSIO CORREA MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "RAIMUNDO DE SOUSA NETO, por seu advogado, insurge-se contra decisão proferida por este Relator às fls. 403/407, que indeferiu o efeito suspensivo requerido pelo Agravante, mantendo incólume a decisão atacada por falta de razões relevantes. Desta forma, requer a reconsideração da decisão proferida, com o desbloqueio das contas bancárias do Agravante. Em caso de entendimento diverso, protesta pelo recebimento como Agravo Regimental, com o seu provimento para o fim obter o desbloqueio das suas contas bancárias. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, banuiu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: "a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Passo, então, à análise do Pedido de Reconsideração. Em que pese o esforço e a persistência do Agravante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para o fim obter o desbloqueio das suas contas bancárias. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. No caso dos autos, conforme consta da decisão atacada via Pedido de Reconsideração, não logrou o Agravante em demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficientes os fundamentos apresentados para alicerçar o provimento postulado. Assim, em que pese os argumentos externados no Pedido de Reconsideração em análise, verifica-se que não adveio nenhum fato novo que viesse a alterar a convicção deste Relator. Desta forma, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 403/407, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de junho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3615/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1.5800-5/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES
ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ORA EM SUBSTITUIÇÃO AO JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LUCÍOLO CUNHA GOMES, informado com a sentença do Douto Magistrado a quo, que indeferiu o adiamento da audiência realizada no dia 31 de maio de 2007, no processo 2005.0001.5800-5/0, tendo em vista possuir o Impetrante mais três audiências na mesma data. Alega o Impetrante, em suma, que as outras três audiências tinham prioridade, por ostentarem as partes a condição de idosos, e, portanto, beneficiárias de tratamento diferenciado, objetivando a

celeridade processual. Em decisão de fls. 85/89, datada de 26 de novembro de 2007, foi deferida a liminar pleiteada pelo Impetrante, por estarem presentes os requisitos autorizadores da mesma, no sentido de que a autoridade coatora designe nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação de Indenização de Danos Morais nº 2005.001.5800-5/0, tornando sem efeito o despacho de fls. 48/51. Brevemente relatados, decido. Realmente, examinado a questão de fundo do presente Mandado de Segurança, tem-se que a impetração perdeu o seu objeto, frente ao caráter satisfativo da liminar concedida às fls. 85/89. No caso sub examine, o pedido liminar correspondeu exatamente ao que se pleiteou na segurança, ou seja, a designação de nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação de Indenização de Danos Morais nº 2005.001.5800-5/0. Desta forma, após o deferimento da liminar e seu respectivo cumprimento, esta revestiu-se de uma satisfatividade integral e irreversível, não mais subsistindo o ato apontado ilegal, a pretensão deduzida em juízo exauriu-se e, via de consequência, tornou prejudicado o presente writ. É que, ainda que a segurança venha a ser denegada, o Impetrante já conseguiu o seu intento: desta forma, é de nenhuma praticidade o prosseguimento do mandamus, eis que já se esgotou a medida. Neste sentido: "PROCESSUAL – MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE REMÉDIO – LIMINAR SATISFATIVA – FALTA DE INTERESSE – EXTINÇÃO DO PROCESSO. - O processo de Mandado de Segurança, tanto quanto aqueles disciplinados pelo Código de Processo Civil, subordina-se ao adimplemento das condições de ação. Desaparecida uma dessas condições, o processo extingue-se. - Liminar satisfativa faz desaparecer o interesse do impetrante. - Restabelecido, por efeito de liminar, o fornecimento de remédio, cuja interrupção ensejara o pedido de Segurança, o processo extingue-se, por falta de interesse." (RMS 16.373/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2003, DJ 13/10/2003 p. 230)*MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARQUE DE MERCADORIA. LIMINAR SATISFATIVA. PERDA DE OBJETO DO PRESENTE MANDAMUS. - Ação mandamental impetrada unicamente para obter a autorização de embarque de container, sem a observância da exigência estabelecida na Deliberação nº 09/2000, item 9.4.30, o que ocorreu com a efetivação da liminar concedida. - Liminar de natureza satisfativa, fazendo desaparecer o interesse da impetrante, pois mesmo que cassada a sentença, nenhum benefício teria a impetrada com a sua reforma, uma vez que o processo perdeu seu objeto com o cumprimento da liminar. Precedentes do C. STJ." (TRF5 - Remessa Ex Offício: REOMS 93486 CE 2000.81.00.030030-1. Relator(a): Desembargador Federal Francisco Wildo Julgamento:29/03/2006. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 05/05/2006 - Página: 1247 - Nº: 85 - Ano: 2006) Ex positis, não havendo mais interesse processual, devido à satisfação anterior do interesse do Impetrante, EXTINGO o presente Mandado de Segurança. Palmas, 16 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9363/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 45/48 - AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 17084-9/09 - VARA DE FA-MÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIOS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO - TO)
AGRAVANTE(S) : L. O. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. M. DE O
ADVOGADA(S) : VERA LÚCIA PONTES E OUTRA
AGRAVADO(A) : F. A. M. L.
ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "L. O. L., representada pela sua genitora L. M. de O., maneja o presente Agravo Regimental, inconformado com a decisão proferida às fls. 45/48, onde foi deferida a antecipação de tutela recursal pleiteada, com a fixação do valor dos alimentos provisionais em 25 (vinte e cinco por cento) do salário percebido por F. A. M. L.. Pretende, através recurso em tela, obter o provimento para o fim de ver reformada a decisão de fls. 45/48, com a fixação dos alimentos provisionais na quantia arbitrada pela juíza a quo, qual seja, um salário mínimo e meio. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, baniu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: "a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5988/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7415/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : REINALDO AIRES DE MELO
ADVOGADO(S) : HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO
AGRAVADOS : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações na folha 71 dos autos, julgo prejudicado o

presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se Palmas-TO., 17 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6161/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 322/02 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S) : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S) : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: "Notifique-se o Magistrado monocrático para informar nos autos a respeito do andamento da Ação de Indenização Nº 322/02, que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferido sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas-TO., 17 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6736/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 63046-2/06 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA – TO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: "Notifique-se o Magistrado monocrático para informar nos autos a respeito do andamento da Ação de Mandado de Segurança C/C Pedido de Liminar nº 63046-2/06, que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferido sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas-TO., 17 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6931/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 46923-8 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADO(S) : EMERSON COTINI
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : WANDERLEY MARRA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: "Notifique-se o Magistrado monocrático para informar nos autos a respeito do andamento da Ação Ordinária de Revisão de Contratos C/C Reparação por Danos Morais Nº 46923-8, que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferido sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas - TO., 17 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6564/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35834-7/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : EVANUEL SILVA ANDRADE
ADVOGADO(S) : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADOS : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: "Notifique-se o Magistrado monocrático para informar nos autos a respeito do andamento da Ação de Mandado de Segurança nº 35834-7/06, que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferido sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas-TO., 17 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6834/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 37071-1/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte Despacho: "Notifique-se o Magistrado monocrático para informar nos autos a respeito do andamento da Ação Civil Pública com Pedido de Liminar nº 37071-1/06, que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferido sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas-TO., 17 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9442 (09/0073956-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 5.903/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: CERÂMICA AUGUSTA LTDA

ADVOGADOS: Sávio Barbalho e Outros

AGRAVADO: JOSÉ VILTAMAR A. DE SOUSA

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Cerâmica Augusta Ltda., contra decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos de uma ação de busca e apreensão, que move em desfavor de José Viltamar A. de Sousa. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 17/19 TJ-TO, deste feito, a qual julgou improcedente a impugnação à execução oriunda de multa cominatória, por descumprimento judicial da obrigação de entrega de coisa certa. Afirma que o valor da multa totalizando R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), a qual está sendo executada, é superior ao preço do bem litigado na ação originária, e entende que tal situação se apresenta extorsiva, afrontando a regra contida no artigo 461, § 6º, do CPC, que autoriza o Juiz a modificar de ofício o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou excessiva. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, para absolver a executada ora agravante, no sentido de extinguir o cumprimento de sentença em curso na instância singular, ou alternativamente a redução da quantia executada. Juntou documentos de fls. 15/62 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, o preparo recursal e cópias da decisão agravada e da procuração aos advogados do agravante e do agravado. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei). Para análise do fumus boni iuris e do periculum im mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, vez que o MMº. Juiz monocrático proferiu a r. decisão agravada, em estrita observância aos ditames legais, julgando improcedente a impugnação à execução em comento, consoante ao art. 475-L, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/05, o qual contém em seus termos o rol de matérias dedutíveis na impugnação. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente o pedido de efeito suspensivo pleiteado, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto ao juízo que proferiu a decisão atacada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Todavia, recebo o agravo em sua forma instrumentária, por força do comando legal do § 3º, do art. 475-M, do Código de Processo Civil, no qual a exigência da lei é no sentido de que “A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.” Ante ao exposto, nego a liminar pleiteada e recebo o presente agravo de instrumento com espeque no art. 475-M, § 3º, DO CPC. Determino, ainda, que se comunique imediatamente ao juízo a quo, desta decisão, para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9465 (09/0074154-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 2648/01 da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO

ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos

AGRAVADOS: IVONE GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES E DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Duarte Nascimento

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Consórcio Construtor UHE Lajeado, contra decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara cível da Comarca de Miracema-TO, nos autos de uma ação de indenização, que lhe move Ivone Gonçalves dos Santos Rodrigues. O agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 13/15 TJ-TO, deste feito, o qual decidiu pela procedência dos cálculos de honorários apresentados, que atingiram o montante de R\$ 30.908,61 (trinta mil, novecentos e oito reais e sessenta e um centavos), determinando seu depósito judicial no prazo de 15 dias. Afirma que os cálculos apresentados não representam o real valor devido, e que estes não obedeceram o comando legal do v. acórdão encartado em fls. 37/52 TJ-TO, sendo necessário realizar-se um novo cálculo, sob pena de enriquecimento indevido do causidico agravado em detrimento do agravante.

Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, para dispensar o agravante do depósito supra mencionado. Cita jurisprudência corroborando sua tese e Junta documentos de fls. 13/87 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, o preparo recursal e cópias da decisão agravada e da procuração aos advogados do agravante e do agravado. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei). Para análise do fumus boni iuris e do periculum im mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. No caso vertente, vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, vez que o MMº. Juiz monocrático proferiu a r. decisão agravada determinando o depósito dos honorários advocatícios, cujo valor de acordo com os cálculos apresentados é de R\$ 30.908,61 (trinta mil, novecentos e oito reais e sessenta e um centavos), que no entanto, prima facie, não me parecem consoantes ao ditame legal do v. acórdão prolatado por esta Egrégia Corte, o qual encontra-se encartado em fls. 37/52 TJ-TO. Por outro lado, o perigo da demora consiste em que a decisão agravada determina prazo para que o agravante deposite a quantia encontrada nos cálculos apresentados, cujo valor está bem acima do que é devido pelo recorrente, como restou demonstrado nos autos, mas se não for cumprida, deixará o agravante em mora e incurso em crime de desobediência. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido, o que não é o caso dos autos, pois o recurso em trâmite merece ser processado em sua forma instrumentária, em razão da presença dos requisitos constantes do art. 558, do CPC. Dessa forma, torna-se forçoso observar o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: (...). III — poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...). Destarte, por força dessas ponderações, presentes os pressupostos autorizadores da medida, concedo liminarmente o pedido de efeito suspensivo pleiteado, para desobrigar o agravante do supracitado depósito determinado pelo decisum monocrático, até o trâmite final do presente recurso, caso o MM. Juiz da 1ª instância não exerça o juízo de retratação reconsiderar a decisão agravada. Ante ao exposto, defiro a liminar pleiteada e recebo o presente agravo de instrumento em seus ambos os efeitos, com espeque no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que se comunique imediatamente ao juízo a quo, desta decisão, para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9483 (09/0074350-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Monitória nº 95378-2/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: ROGÉRIO DOS SANTOS ANDRADE

DEF. PÚBLICO: Fabrício Silva Brito

AGRAVADO: ALEXANDRE CÂNDIDO FONTES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por ROGÉRIO DOS SANTOS ANDRADE em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, passada nos autos da Ação Monitória nº. 95378-2/07, tendo como Agravado ALEXANDRE CÂNDIDO FONTES. A ação monitória intentada visa o recebimento do crédito de R\$ 1.770,72, materializado no cheque acostado às fls. 22, emitido pelo Agravado e não pago em razão de insuficiência de fundos. Regularmente processada a monitoria, aperfeiçoado o título executivo e determinada a penhora, não foram encontrados bens em nome do executado, ora Agravado, oportunidade em que o Oficial de Justiça certificou a existência de uma televisão de 29”, um DVD e um computador guarnecendo a residência do Agravado, fato que motivou o pedido de penhora de tais bens. Indeferida a penhora em razão de se tratarem de bens impenhoráveis, a rigor do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Federal 8009/90, consoante decisão de fls. 29. Em nova manifestação o Agravante pediu então que fossem penhorados os bens em duplicidade encontrados dentro da residência do Agravado, arrimando seu pedido em vasta jurisprudência e nas disposições do artigo 649, inciso II, do CPC (fls. 32/34). O pedido foi novamente negado (fls. 35), sob o mesmo fundamento da decisão anterior, motivando o presente recurso de agravo de instrumento. Fulcrado na jurisprudência colacionada o Agravante renova os seus argumentos e requer a suspensão do decisório de primeiro grau e a concessão de tutela antecipada recursal, a fim de determinar a penhora dos bens em duplicidade que guarnecem a residência do Agravado, observadas as exceções admitidas pelo artigo 649, inciso II, do CPC. Encerrou pugnano pela confirmação da tutela antecipada recursal no julgamento definitivo. Documentos acostados às fls. 13/37. Feito distribuído regularmente e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. “A priori”, havendo pedido expresso de concessão da gratuidade processual e estando o Agravante patrocinado pela Defensoria Pública Estadual, DEFIRO o benefício pleiteado. Dispensado o preparo e verificada a propriedade e tempestividade, CONHEÇO do recurso. Nos exatos termos do artigo 522, caput, do CPC, o agravo sob a forma instrumentária se subordina à existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, condição facilmente visualizada no presente recurso, uma vez que existe a hipótese concreta de frustração da penhora em razão da facilidade em se dispor de bens móveis que guarnecem a residência do Agravado. Desta análise sumária decorre também a conclusão da presença do “periculum in mora”, ante a evidência de lesão iminente,

potencializada pelo fato de que não foram encontrados quaisquer outros bens ou valores de propriedade do Agravado. Quanto ao "fumus boni iuris", este se alicerça na maciça jurisprudência, capitaneada pelo Superior Tribunal de Justiça, que sinaliza com a possibilidade de penhora de bens em "duplicidade" que guarnecem a residência do executado, nos moldes do permissivo do artigo 649, inciso II, do Digesto Processual Civil (com a nova redação conferida pela Lei Federal n. 11.382/2006). Veja-se o aresto a seguir transcrito, "litteris": "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. MÓVEIS QUE GUARNECEM A CASA EM DUPLICIDADE. BEM DE FAMÍLIA NÃO CONFIGURADO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. - A aferição da essencialidade do bem, para que seja considerado impenhorável, exigiria o reexame do conjunto fático exposto nos autos, o que é defeso ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 07/STJ. II - Os bens encontrados em duplicidade na residência são penhoráveis de acordo com a jurisprudência do STJ. III - Agravo Regimental improvido." (STJ, Ag AgRg no Ag 821452 / PR, Ministro SIDNEI BENETI, 3ª Turma, DJ 18/11/2008, votação unânime). No mesmo sentido, cito o acórdão proferido pelo TJMG nos autos da Apelação Cível n. 1.0702.04.140054-1/001, julgada em 28/04/2009. Impende reconhecer, nesse momento sumário de cognição, a presença dos elementos autorizadores da concessão da tutela antecipada recursal, consubstanciados na presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". ISTO POSTO, com esteio no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela antecipada recursal para determinar a penhora dos bens do Agravado que se enquadrem na hipótese do artigo 649, inciso II, do CPC. COMUNIQUE-SE ao juiz da causa para que dê cumprimento à presente decisão, expedindo-se o necessário, bem como prestar seus informes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1612 (09/0072896-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 5740 do TJ-TO
EMBARGANTE: GILDETE MIONI CARLIN
ADVOGADO: Rodrigo Coelho
EMBARGADO: J. P. F. P. DE M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ZENAIDE DE FREITAS MOURA
ADVOGADA: Márcia Barcelos de Souza Medeiros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GILDETE MIONI CARLIN, inconformada com o venerando acórdão às fls. 125/126 dos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que foi movida em seu desfavor por J.P.F.P. de M., representado por sua genitora ZENAIDE DE FREITAS MOURA, interpôs embargos infringentes requerendo a reforma da decisão proferida no julgamento da apelação cível, com a subsequente prevalência do douto voto minoritário da lavra do eminente Desembargador Luiz Gadotti. O voto vencido deu total provimento à apelação cível, reformando a sentença condenatória de primeiro grau e, assim, julgando improcedente a ação indenizatória. O voto divergente vencedor, por seu turno, proferido pelo Desembargador Marco Villas Boas, negou provimento ao apelo e manteve a condenação da embargante. O valor da indenização, contudo, foi reduzido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Interpostos os presentes embargos infringentes, a parte contrária apresentou as devidas contra-razões (fls.129/132 e 139/142, respectivamente). Os embargos infringentes foram recebidos pelo relator do acórdão, Desembargador Marco Villas Boas, que então determinou a sua redistribuição. É o relatório. Passo a decidir. Em suas razões, a embargante pretende reaver a discussão com base nos fundamentos do voto vencido, alegando que houve divergência da Turma Julgadora quanto à existência de ato ilícito que ensejasse a reparação por dano moral. Entretanto, seu propósito esbarra na constatação de que, no mérito, a sentença de primeiro grau foi mantida pelo voto vencedor, reconhecendo-se o direito do autor da ação indenizatória em razão da conduta da recorrente. Ora, nos termos do art. 530 do Código de Processo Civil, cabem embargos infringentes quando a sentença de mérito for, no julgamento da apelação, reformada, por maioria de votos. Na dicção de Fredie Didier Jr., "(...) não basta que o acórdão tenha sido tomado por maioria de votos e que a sentença examinada tenha examinada o mérito. Exige-se mais: tal sentença tem que ser reformada. Sua manutenção ou anulação não enseja o manejo dos embargos infringentes (...). Adotou-se o critério da dupla conformidade para inviabilizar os embargos infringentes. Expressado determinado entendimento, mantido que seja pelo tribunal, não se tolera a interposição de mais um recurso no âmbito interno do tribunal, que tenha por objetivo o rejuízo da causa. Esse, em verdade, é o motivo da alteração que restringiu os embargos infringentes, passando a ser cabíveis, apenas, quando reformada a sentença de mérito." Porém, no caso em tela não houve reforma da sentença condenatória; a condenação foi mantida pelo Tribunal. A única modificação efetuada cingiu-se à redução do valor da indenização para R\$ 3.000,00 (três mil reais), fato que não dá azo à interposição dos embargos infringentes seja porque - como dito - a condenação foi mantida, seja porque a modificação foi favorável à apelante, suprimindo-lhe assim o interesse recursal. Logo, os presentes embargos infringentes não atendem aos requisitos de admissibilidade recursal; não se enquadram na hipótese descrita no supramencionado artigo, que exige, além de acórdão não unânime, que a sentença de primeiro grau tenha sido reformada quanto ao mérito. Posto isso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 19 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3802 (08/0064942-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: A UNIÃO
PROCURADORES: André Luís Rodrigues de Souza e Outro
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A União, pessoa jurídica de direito Público interno, por intermédio da Advocacia Geral da União em Palmas-TO, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como

coatora, que lesou seu direito líquido e certo, impetra a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informa que o impetrado descumpriu diversas regras processuais dispostas na constituição e em leis federais, dentre elas a que define a competência absoluta do juízo federal para apreciar mandado de segurança contra atos de autoridades federais. Acresce que o ato do Magistrado a quo fora teratológico, cabendo assim Mandado de Segurança. Ressalta que a incompetência é um vício insanável, sendo necessário à anulação da decisão proferida pelo Juízo Estadual, uma vez que usurpou a competência da Justiça Federal. Ao final requer a concessão da medida liminar, com a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo impetrado; e, no mérito requer a confirmação da liminar com a concessão da segurança em definitivo, para que casse quaisquer decisões proferidas pelo Juízo monocrático, por não observar o devido processo legal e a competência privativa da jurisdição federal. As folhas 32, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Nesta fase de apreciação meritória, verifico, consoante informações colhidas junto ao sítio deste Tribunal de Justiça (www.tj.to.jus.br, acompanhamento processual, processos de 1ª Instância - Comarcas), ter sido o processo originário, o de número 2008.0002.7545/6, remetido à Justiça Federal na data de 05 de outubro de 2008, razão pela qual entendo estar a presente impetração prejudicada. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação ao Apelante e Seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4092/05 (05/004092-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ- TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 403/03, DA VARA CIRIMINAL)
T. PENAL: ART. 12 CAPUT DA LEI 6368/76.
APELANTE: CARLOS ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Diretoria Judiciária remeteu estes autos à Procuradoria-Geral de Justiça sem observar que o apelante pugnou pela apresentação das razões recursais nesta instância. Tal fato afronta o art. 254 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "Art. 254. Se o apelante houver protestado para arrazoar na instância superior, o Relator ordenará sua intimação, ouvindo-se, em seguida, o apelado. § 1º. Neste caso, a vista à Procuradoria-Geral de Justiça será dada após a manifestação das partes. § 2º. O Ministério Público sempre promoverá as razões ou contra-razões no Juízo de origem, atuando como apelante ou apelado, mediante intimação pessoal." Dessa forma, para regularizar o andamento do feito nesta instância, determino que o Apelante seja intimado para oferecer as razões recursais, a teor do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal Brasileiro. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para contra-arrazoar. Após, e imediatamente, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 19 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5657/09 (09/0072892-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: art. 157, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.
IMPETRANTE(S): MARIA CRISTINA DA SILVA
PACIENTE(S): EDMUNDO DIAS DOS SANTOS
DEFª PUBLª.: MARIA CRISTINA DA SILVA
IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — PRISÃO EM FLAGRANTE — TENTATIVA DE ROUBO — SUPERVENIÊNCIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Com o advento da informação da Juíza do feito dando ciência de haver deferido a liberdade provisória do acusado, constata-se a perda do caráter da prisão ilegal sofrida pelo paciente. A orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se arquivar o processo em virtude da perda de objeto do recurso, em razão da cessação da violência ou coação ilegal. (Precedentes)

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5657/09 em que é impetrante Maria Cristina da Silva, e impetrada Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Peixe-TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou no sentido de reconhecer a prejudicialidade do presente habeas corpus, consoante ao artigo 659, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 19 de maio de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3900/08 (08/0067723-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 50577-0/08)
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 333, CAPUT, C/C ART. 69 DO C.P.B.
APELANTE(S): SEBASTIÃO CONCEIÇÃO SILVA

DEF^a. PÚBL^a.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ - Juiz Certo

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06 - INVIABILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CRIME DE CORRUPÇÃO- ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE ANTE AS DECLARAÇÕES CONTRADITÓRIAS PRESTADAS PELO APELANTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Muito embora o réu não tenha admitido que portasse a droga com o objetivo de traficância, deixou claro em seus interrogatórios que trazia consigo substâncias entorpecentes, incidindo, assim, no núcleo do tipo trazer consigo, sendo, deste modo, inviável a desclassificação do art. 33 para o art. 28, da Lei nº 11.343/06. II. A autoria e a materialidade delitivas cristalinas, em virtude das provas documentais acostadas aos autos. III. Refutam-se as declarações contraditórias do apelante, acerca do crime de corrupção ativa, em contra partida aos depoimentos dos policiais que foram uníssomos a respeito do aludido crime. IV. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, coadunando com o parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo manejado, porém, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença combatida, em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Exms. Srs. Desembargadores Antônio Félix- Revisor e Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 03 de março de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5785/09 (09/0074412-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE: RONIVON DA SILVA
DEFEN.PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº. 5785 - D E S P A C H O- Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora. Notifique-se a parte prestá-las da forma mais célere possível (telefone/fax). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, de junho. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5787/2009 (09/0074414-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE: GERALDO MARQUES RODRIGUES
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Ilustre Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 4175-B, em favor do paciente GERALDO MARQUES RODRIGUES, que se acha recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO, DESDE O DIA 11.02.2009, indicando como autoridade Coatora, o Ilustre JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Na inicial do presente habeas corpus, alega, em suma, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, uma vez que foi preso no dia 11 de fevereiro de 2009, sob acusação de haver praticado o delito de atentado violento ao pudor contra várias menores. Assevera que no dia 12 de fevereiro de 2009, o Douto Magistrado da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, entendeu que a prisão do paciente era ilegal, razão pela qual, relaxou o flagrante, e, em seguida, decretou a prisão preventiva do paciente. Relata que o Ilustre Representante do Ministério Público ao oferecer a denúncia no dia 27 de fevereiro de 2009, imputou-lhe a prática do crime descrito no artigo 214, c/c 224, "a", em concurso material (art. 69), todos do Código Penal Brasileiro. Seguindo os trâmites processuais, em 25 de maio de 2009, o MM Juiz "a quo", proferiu despacho requerendo um novo Defensor Público para apresentar as alegações finais, sob o argumento de que as alegações apresentadas possuíam um formato genérico e sem aprofundamento da matéria, bem como, pela inexistência de alegações preliminares. Atendendo a solicitação retro, no dia 01.06.2009, o Defensor, ora impetrante, ofertou novas alegações finais em conjunto com outros defensores públicos, oportunidade em que, se arguiu em preliminar a nulidade da audiência de instrução e julgamento por não haver sido obedecida a nova sistemática processual que deu nova redação ao artigo 212, parágrafo único do Código de Processo Penal. Segue aduzindo que a indigitada Audiência de Instrução e Julgamento é nula de pleno direito, em razão da nova sistemática do Processo Penal Brasileiro haver legado a função do Juiz em relação à coleta de depoimentos, a natureza complementar e não principal, uma vez que todos os depoimentos das vítimas e testemunhas foram coletados primeiramente pelo Magistrado, cabendo as partes apenas complementarem os seus questionamentos, incidindo, assim, prejuízos irreparáveis para a defesa. Ressalta que no dia 05 de junho de 2009, a Autoridade Acoimada Coatora, proferiu a sentença condenatória em desfavor do paciente,

imputando-lhe a pena privativa de liberdade de 16 (dezesseis) anos de reclusão e, ainda, rechaçou a preliminar de nulidade da audiência de instrução e julgamento apresentada pela defesa, sob o fundamento de que: "no caso vertente, a realização das perguntas inicialmente pelo magistrado teve o mérito de proteger as ofendidas, todas crianças, evitando que se expusessem ao sistema (realmente) inquisitivo que ocorreria caso fossem questionadas pelas partes em primeiro lugar. Pode-se ver nos registros audiovisuais que as meninas estavam acanhadas, especialmente por causa do assunto que as trouxe em juízo. Nesta situação, a formulação das perguntas de forma direta pelas partes, certamente interessadas em fazer prevalecer sua tese, poderia inibir a descoberta da verdade, e mais grave ainda, poderia embarçar as menores". Defende o cabimento do presente habeas corpus para sanar a suposta nulidade ocorrida na audiência de instrução e julgamento, haja vista que a desobediência às leis: nº. 11.689, nº 11.690 e nº 11.719, violou os princípios constitucionais do devido processo legal, da dignidade da pessoa humana, da igualdade, e da imparcialidade do juiz. Evidencia que após haver sido declarada a nulidade da audiência de instrução e julgamento, deve ser prontamente relaxada a prisão preventiva do paciente a fim de ser o mesmo colocado em liberdade uma vez que estaria sofrendo constrangimento ilegal em virtude de excesso de prazo, tendo em vista que o paciente já se encontra encarcerado há mais de 120 (cento e vinte dias) sem que tenha sido julgado dentro de um prazo processual razoável. Embasado em precedentes jurisprudenciais do STJ, afirma que o paciente deve ser colocado em liberdade, tendo em vista que a prisão por mais tempo do que determina a lei, configura constrangimento ilegal sanável através do presente "writ". Arremata pugnano pela concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento do mérito. Ilustra com vasto acervo jurisprudencial. Acosta à inicial os documentos de fls. 40/156. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório do essencial. Não resta a menor dúvida de que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado, permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante a isto, é assente nos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Incontestável também o fato de que com o advento das Leis Nºs 11.689/2008 e 11.719/2008, fixou-se o prazo de 90 dias para a finalização da fase de formação da culpa, no procedimento do Júri (art. 412 da Lei Nº 11.689/2008), bem como o prazo de 60 dias para a finalização do procedimento comum ordinário (art. 400, caput, CPP) e 30 dias para o procedimento comum sumário (art. 531, CPP). Assim, o ideal, em observância à celeridade dos processos criminais em geral, é a realização da audiência de instrução e julgamento, no máximo, após 60 dias da data em que o Juiz, afastando a possibilidade de absolvição sumária, resolver prosseguir com a instrução. Entretanto, sempre se deve respeitar o motivo de força maior, como a complexidade do feito, a demandar um maior número de diligências, dentre outros aspectos, a justificar o excesso à luz do princípio da razoabilidade. Com efeito, em relação ao constrangimento ilegal alegado em decorrência do excesso de prazo, tal argumento encontra-se superado nesta fase, porquanto segundo se extrai dos autos o feito já foi sentenciado, sendo o paciente condenado à pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime de atentado violento ao pudor. Não havendo, portanto, que se falar em coação por excesso de prazo, já que "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula do STJ, Enunciado n.º 52). Analisando atentamente os presentes autos, verifica-se que o impetrante através do presente "writ", almeja suspender os efeitos da sentença condenatória proferida pelo Douto Magistrado Singular, que condenou o paciente a uma pena de 16 anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado, sob o argumento de que o MM Juiz "a quo", deixou de acolher a preliminar de desobediência do artigo 212 do Código de Processo Penal ocorrida na audiência de instrução e julgamento, suscitada pelo impetrante, nas alegações finais. No tocante a nulidade processual apontada pelo impetrante em relação à não observância do disposto no artigo 212, do CPP, nesta análise superficial não consigo, vislumbrar de maneira clara e precisa o "fumus boni iuris", requisito indispensável para a concessão da liminar almejada. Neste sentido, torna-se imprescindível ressaltar que a finalidade do artigo 212 do CPP foi dar maior celeridade à audiência de conciliação e julgamento, (...) "tal inovação, entretanto, não altera o sistema inicial de inquirição, vale dizer que quem começa a ouvir a testemunha é o juiz, como de praxe e agindo como presidente dos trabalhos e da colheita da prova. Nada se alterou nesse sentido. A nova redação dada ao art. 212 manteve o básico. Se, antes dizia-se que "as perguntas das partes serão requeridas ao juiz, que as formulará à testemunha", agora se diz que "as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha". Sendo assim, pelo que se observa através da transcrição acima, a inversão ocorrida na inquirição das testemunhas realizadas pela Autoridade Coatora, na audiência de instrução e julgamento não gera prejuízos à parte para que se possa acolher a pretensão de nulidade do processo. Por outro lado, há que se ressaltar que o remédio constitucional em apreço não tem o condão de atribuir o efeito suspensivo a decisão condenatória proferida pelo Douto Magistrado da instância singela, razão pela qual deixo de adentrar nesta seara. Desta forma, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento final, vez que, os informes da autoridade acoimada coatora e a manifestação ministerial propiciarão maior clareza e segurança para esta egrégia Corte decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ante ao exposto, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as suas imprescindíveis informações, e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 19 de junho de 2009. Desembargadora Jacqueline Adorno- Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5796 (09/0074528-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL
PACIENTE: IDEONY RABELO DE ABREU
DEFENSOR PÚBLICO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GURUPI / TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : JOSÉ ALVES MACIEL, Defensor Público, devidamente qualificado,

impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de IDEONY RABELO DE ABREU, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GURUPI/TO. O impetrante faz sucinta retrospectiva dos fatos, narrando que o paciente foi preso em flagrante, por suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, em 06 de maio do ano em curso, e, que teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Alega, em suma, que inexistem motivos para a manutenção da prisão preventiva, já que os fatos ocorridos não são suficientes para demonstrar periculosidade do paciente; que não existe indício de que virá evadir-se do distrito da culpa; que não representa perigo à sociedade, e que é primário, possui bons antecedentes, residência e empregos fixos. Sustenta ainda, que a decisão que decretou a prisão é ilegal, lançando mão de legislação e doutrina para corroborar seus argumentos. Ao final, requer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura. Acompanham a inicial os documentos de fls. 08/41. É o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo que, ao contrário do que sustenta o ilustre patrono do paciente, considerando que este foi preso em flagrante portando, aproximadamente, 54 (cinquenta e quatro) pedras de crack, o risco à perturbação da ordem pública é inegável, diante dos conhecidos efeitos deletérios que este tipo de atividade, notoriamente, traz à sociedade. Neste sentido, destaco pertinente colocação do douto Juiz a quo, verbis: "Convém asseverar que uma das maiores buscas da sociedade atual é a possibilidade de viver em paz, longe da violência e, principalmente, longe do narcotráfico, o qual traz a desgraça social, arruína lares, provoca desagregação no meio familiar, mortes e outros males de grandes proporções. As drogas consideradas ilícitas são tidas como flagelo da humanidade, e todos os países do mundo procuram combatê-las. Assim, entendo que crimes dessa natureza, à luz da razão e do bom senso, merecem tratamento mais rigoroso por parte do Poder Judiciário, de modo a resguardar os interesses de toda coletividade, que se vê a mercê dos traficantes." Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão decretada pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da ordem pública. Posto isto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR nº 3813/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 329/332

EMBARGANTE: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos Declaratórios. Provimento de Apelação Criminal. Omissões no Acórdão. Inexistência. Improvimento. 1 – O acórdão analisou a questão proposta pela insurgente não havendo respaldo para que, agora e/ou infinitamente, a parte oponha embargos declaratórios em face da fundamentação explanada em Embargos Declaratórios imediatamente anteriores, vez que, embora contrário aos interesses da parte, já fora apresentado o posicionamento da Relatora e da Turma Julgadora acerca da matéria aventada. 2 – O aresto não é omissivo, pois expõe que, o objeto do recurso de apelação criminal é restrito à aplicabilidade ou não da pena de suspensão da habilitação para dirigir, sugerindo os limites da devolução do recurso parcial interposto. Desta forma, o próprio recorrente indica o fragmento da sentença que não satisfaz seus interesses e os capítulos não questionados reputam-se cobertos pela preclusão. A devolução operada pelo recurso parcial é limitada aos capítulos impugnados. Assim, a matéria alegada em sustentação oral estavam superadas pelo trânsito em julgado da sentença, vez que, não houve recurso da defesa acerca de tais pontos. Não há como, em sede de recurso interposto pela acusação, modificar a coisa julgada em favor da defesa. 3 – O julgado esclareceu de forma patente a dúvida apresentada pela embargante, portanto, não há omissão a ser sanada. Improvimento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaratórios opostos por Lenita Santana Rodrigues do Couto nos autos da Apelação Criminal nº. 3813/08 interposta em desfavor do Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 5ª Turma Julgadora de 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DESAFORAMENTO CRIMINAL – DES C Nº 1542/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 402/05 DA ÚNICA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ANANÁS)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: WELSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: RENATO JACOMO E OUTRA

REQUERIDO: GENIVALDO DE SOUSA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

REQUERIDO: WILSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO E OUTRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: PEDIDO DE DESAFORAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO — TEMOR MOTIVADO QUANTO À IMPARCIALIDADE DO CORPO DE JURADOS EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA POLÍTICA DE UM DOS ACUSADOS NA MUNICIPALIDADE – DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. I – O desaforamento é necessário quando existirem dúvidas quanto à imparcialidade do Júri. Para se caracterizar a dúvida sobre a imparcialidade do Júri não se exige certeza, basta a previsão de indícios capazes de produzir receio fundado do mesmo. II – O desaforamento do Tribunal do Júri não se constitui em violação ao princípio do juízo natural, nem se trata de tribunal de exceção. Trata-se, tão-somente, como garantia à isenção e imparcialidade do julgamento. III – Restando evidenciado, na hipótese, a possibilidade de que, se mantido o júri na comarca do fato, o convencimento dos jurados não se formaria de modo livre e consciente, em razão da demonstrada influência política do Paciente, afastando-se a lisura do veredicto a ser prolatado, deve-se deferir o pedido de desaforamento criminal. IV – Desaforamento criminal deferido, indicando-se a Comarca de Araguaina Tocantins para a realização do julgamento. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos o Desaforamento Criminal – DES C Nº 1542-07, oriundo deste Tribunal de Justiça, referente à Ação Penal nº 402/05, da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, em que figura como Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins e Requerido Welson Oliveira Santos. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento do julgamento dos pronunciados Welson Oliveira Santos, Genivaldo de Sousa e Wilson Oliveira Santos a Comarca de Araguaina – TO, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5719 (09/0073647-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA / LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: FELIPE BENTO FRANÇA

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA / TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: HABEAS CORPUS ROUBO QUALIFICADO – EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – PACIENTE NÃO DEU CAUSA À DEMORA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. - Embora cedo que os prazos para a conclusão da instrução criminal não são rígidos, há sempre que se ater ao princípio da razoabilidade, e in casu, diante das constatações apontadas, resta por confirmado o excesso de prazo, e, por conseguinte, o constrangimento ilegal, ora alegado, ainda mais se considerado que não consta dos autos qualquer indício de que o paciente tenha dado causa à demora na formação da culpa. - Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que dele fica como parte integrante. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5653/09 (09/0072838-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI

PACIENTE: MURILO HELIODORO DE SOUSA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXCESSO DE PRAZO LATROCÍNIO. O habeas corpus não é meio próprio para o exame aprofundado de provas, principalmente havendo indícios da autoria, tendo sido o impetrante preso em flagrante de posse do caminhão. O excesso de prazo demonstra-se razoável. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5653/09 em que é Impetrante: Germiro Moretti e Impetrada Juíza de Direito da única Vara da Comarca de Miranorte-TO, tendo como paciente: Murilo Heliodoro de Sousa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2737/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 44708-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DI ARAGUAIA TOCANTINS
ADVOGADO: MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ
RECORRIDO: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de junho de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3885/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3885
RECORRENTE: EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 23 de junho de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3948/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: DISNEY BRITO DE ABREU
ADVOGADO: CRESIO MIRANDA RIBEIRO
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONSORTE P. :REP LEGAL DA CESP-UNB, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, BERNARDINO DE ABREU NETO, JEFERSON CÂMARA PORTILHO E MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de junho de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3254ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:10 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073965-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4142/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 105300-9/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105300-9/07, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O § 1º, 3º FIGURA, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MAURO DE PAULA SILVEIRA
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELANTE: MAURO DE PAULA SILVEIRA
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074204-6

APELAÇÃO 8820/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 56572-1/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56572-1/08- ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 40, INCISO III, DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE : RAFAEL BARBOSA SALASAR
DEFEN. PÚB: ELSON STECCA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074413-8

REEXAME NECESSÁRIO 1512/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 16/06
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 16/06, DA ÚNICA VARA)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074386-7

PROTOCOLO: 09/0074415-4

REEXAME NECESSÁRIO 1513/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 01/06
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 01/06, DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074386-7

PROTOCOLO: 09/0074417-0

REEXAME NECESSÁRIO 1514/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15/06
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 15/06, DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO: GERMINO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074386-7

PROTOCOLO: 09/0074478-2

REEXAME NECESSÁRIO 1515/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1715/02
REFERENTE: (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1715/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS
IMPETRANTE: GENILSON BEZERRA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DA SILVA, L. B. DA S., L. B. DA S. E MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SUA MÃE: C. B. DA F.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VERLY
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: PAULO LENIMAM SILVA BARBOSA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074480-4

REEXAME NECESSÁRIO 1516/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10689-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10689-1/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: H. T. D. DE S., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ: C. M. D.
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074483-9

REEXAME NECESSÁRIO 1517/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4683-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4683-0/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: M. M. V., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: M. A. M
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074484-7

REEXAME NECESSÁRIO 1518/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4681-3/08

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4681-3/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: T. L. DE S. A. O., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: A. DE S. A. O.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074487-1

REEXAME NECESSÁRIO 1519/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4685-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4685-6/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: D. A. C., REPRESENTADO POR SEU PAI: D. DA S. C.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074490-1

REEXAME NECESSÁRIO 1520/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1198-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1198-8/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: Y. K. V. A., REPRESENTADA POR SEU PAI: F. F. A.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074492-8

REEXAME NECESSÁRIO 1521/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4679-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679-1/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: A. P. M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: M. DOS R. P. DA C.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074493-6

REEXAME NECESSÁRIO 1522/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4677-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4677-5/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: M. A. DA S. J., REPRESENTADO POR SUA MÃE: M. E. L. DE O. S.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074495-2

REEXAME NECESSÁRIO 1523/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4687-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4687-2/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: G. C. M. M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: A. M. M. M.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FERRER DE ARAGUATINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074496-0

REEXAME NECESSÁRIO 1524/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 16735-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.6735-1/0 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: J. F. G. REPRESENTADO POR SEU PAI J. G. G.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADA: DIRETORA DA ESCOLA ADVENTISTA DE ARAGUATINS/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074498-7

REEXAME NECESSÁRIO 1525/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10645-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10645-0/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: R. L. L., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. L. P. P.
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 IMPETRADO: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARAGUATINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074480-4

PROTOCOLO: 09/0074513-4

HABEAS CORPUS 5792/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDER NUNES DE RESENDE
 PACIENTE: JOSÉ FERNANDES BARBOSA
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074515-0

HABEAS CORPUS 5793/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PRISCILA COSTA MARTINS
 PACIENTE: JOSE RIBAMAR SOUZA MADEIRA
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074517-7

HABEAS CORPUS 5794/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA
 PACIENTE: ALAN FERREIRA LEANDRO DE SOUSA
 ADVOGADO : PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072748-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074518-5

HABEAS CORPUS 5795/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SEVERINO HELENO DA SILVA
 PACIENTE: SEVERINO HELENO DA SILVA
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071935-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074528-2

HABEAS CORPUS 5796/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL
 PACIENTE: IDEONY RABELO DE ABREU
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE JUNHO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.910-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Ailton Luiz Falavigna

Advogado(s): Dr. Antônio Neto Neves Vieira

Recorrido: Vale & Vale Ltda-ME (Real Piso)

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DECLARADA DE OFÍCIO - DEMANDA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) Havendo divisão territorial entre os Juizados Especiais existentes dentro de uma mesma comarca, não é admitida a eleição de juízo dentro da sede da comarca, tendo em vista que a competência de cada foro passa a ser absoluta, podendo inclusive, ser declarada de ofício pelo magistrado sentenciante. 2) A Resolução nº 12/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estabelece que nas hipóteses de ações cíveis, a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Palmas será determinada pelo endereço do autor da reclamação. 3) A demanda proposta em desacordo com o foro competente deve ser extinta sem resolução do mérito, por contrariar Resolução do Tribunal de Justiça do Estado que delimitou a competência de foro de cada Juizado Especial. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade. 6) pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Visto e discutido o Recurso Inominado nº 032.2008.902.910-5, em que figuram como recorrente Ailton Luiz Falavigna e recorrido Vale e Vale Ltda – ME, Nome Fantasia: Real Pisos em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.045-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão de contrato

Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Recorrido: Romário Ferreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONSÓRCIO – CONTRATO NÃO CADASTRADO – ATO DE REPRESENTANTE – RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA – RESTITUIÇÃO DA TAXA DE ADESÃO DEVIDA – CONSUMIDOR ENGANADO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Verificando-se que o consumidor pagou ao preposto da empresa valor para adesão a consórcio, e que o contrato não foi entregue para cadastro junto a Administradora de Consórcios, responde esta pelos atos praticados por seus representantes, na forma do art. 134, do CDC, ficando obrigada a restituir ao contratante a quantia que este pagou a seu vendedor. 2. Ao firmar o contrato de consórcio o consumidor espera que ao final das prestações ou por meio de um lance alcance o seu tão sonhado bem, porém, ao contrário do que acredita, vem a descobrir que foi enganado e lesado pelo vendedor, vindo com isso a ter ferida sua honra e dignidade, fazendo assim, jus a indenização por danos morais. 3. O valor fixado pela magistrada foi pautado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando as circunstâncias vividas pelo autor. 4. Recurso conhecido e negado seu provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.903.045-9, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em receber o Recurso Inominado e julgar-lhe improcedente nos termos do voto. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.052-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Márcia Caetano Araújo e Outros

Recorrido: José Carvalho Martins

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO INDEVIDA – DESNECESSIDADE DE PROVA DOS DANOS MORAIS – FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência da

inscrição irregular. 2. Ao fixar o valor da indenização por danos morais o magistrado possui liberdade para sopesar todos os fatos que compõe a lide com a finalidade de indicar o quantum, observando para tanto, que o valor deve servir de punição ao ofensor e evitando-se o enriquecimento ilícito da vítima. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 04 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.153-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Nulidade de Cláusula Contratual c/c Restituição de valores pagos e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Romário da Costa Silva

Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros

Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN AMRO Real)

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PAGAMENTO ANTECIPADO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL PARA COBRANÇA DE MULTA. COBRANÇA INDEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS JÁ REALIZADA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Inexistindo cláusula contratual expressa no contrato de financiamento para cobrança de taxa no caso de pagamento antecipado da dívida, indevida é a sua cobrança. Assim, confirmando-se o pagamento de taxa cobrada indevidamente justo é a sua restituição em dobro do valor pago. 2. A simples cobrança indevida já gera danos morais, especialmente se agravada pela situação de desgastes e constrangimentos vividos pelo consumidor na tentativa de reaver o valor pago indevidamente. 3. O valor cobrado a título de juros já foi devidamente restituído ante o cálculo apresentado pelo autor. 4. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente à unanimidade de votos para condenar a recorrida ao pagamento da indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.903.153-1, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e julgar-lhe parcialmente procedente reformando a sentença nos termos do voto. Por maioria ficou decidido que os juros são contados a contar da citação. O Dr. Adhemar votou no sentido de que os juros são devidos a contar da fixação da quantia. Palmas, 04 de junho de 2009.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

238ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE JUNHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 2002/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9404-2

Natureza: Execução de Sentença (Cobrança)

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido(a): Leonor Estevão da Silva

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2003/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4148-5

Natureza: Ação de Reclamação

Recorrente: Weber Ferreira Viana

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)

Recorrida: Comercial Moto Dias Ltda - EPP

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE JUNHO DE 2009:

HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1969/09

Referência: 5259/07

Impetrante: Marcos Segundo da Costa

Paciente: Marcos Segundo da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS AO MENOS RAZOÁVEIS DA IMINÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - SALVO CONDUTO - NEGADO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 1) A concessão de habeas corpus preventivo exige séria ameaça de consumação de ato privativo da liberdade de locomoção, sendo necessária a devida comprovação dos atos concretos do possível constrangimento ilegal. 2) Inexistindo ordem arbitrária advinda diretamente da autoridade impetrada, capaz de colocar em risco a liberdade de ir e vir do paciente, não há como se deferir salvo-conduto. 3) O mero receio de sofrer a coação ilegal, pelo simples fato da previsão legal da condução coercitiva, não enseja direito ao salvo-conduto. 4) O writ manejado não é o instrumento próprio para a pretensão do paciente, tendo em vista a falta de violação ou coação da sua liberdade de locomoção. 5) Diante da falta de interesse de agir, não há como deferir o pleito da ação constitucional interposta pelo impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 1969/09 no qual constam como impetrante/paciente Marcos Segundo da Costa e como impetrado o Juiz de

Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade declarar o indeferimento da petição inicial em razão da inexistência de coação ilegal da autoridade impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1737/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2481/07

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr.ª Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Cristiane Simas Queiroz Teles / Benq Eletrotécnica Ltda (Siemens)

Advogado(s): Defensoria Pública / Não constituído

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - DEFEITO EM APARELHO CELULAR - VÍCIO DO PRODUTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A FABRICANTE E A REVENDEDORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA EMPRESA RECORRENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A empresa que revende o produto responde solidariamente com o fabricante, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo. 2. O artigo 13 do CDC refere-se à Responsabilidade Subsidiária Objetiva aplicada nos casos elencados no art. 12, que trata da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço e não da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço; 3. O quantum fixado a título de indenização por danos morais encontra-se adequado. O valor é razoável para o caso, por atender ao objetivo de compensar a vítima e servir como uma reprimenda para o agente causador do dano; 4. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Recurso Inominado nº 1737/08, em que figura como Recorrente 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e Recorrido CRISTIANE SIMAS QUEIROZ TELES, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença monocrática. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1758/08 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2008.6.5214-4/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho

Recorrido: Nilo Leandro da Silva

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - EXCESSO DE PRAZO NA ENTREGA DE VEÍCULO ADQUIRIDO NO ESTABELECIMENTO DA RECORRENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A relação tida entre os ora litigantes é de consumo e encontra-se disciplinada na Lei nº 8.078/90; 2. A atitude da empresa recorrente possui natureza ilícita e efetivamente causou dano de natureza moral a pessoa do recorrido, pois, mesmo após ter efetuado todo o pagamento acordado, a empresa negou-se a entregar o veículo objeto da contratação, não impondo prazo ou mesmo qualquer condição para isso. Pelo contrário, a empresa apenas entregou a motocicleta ao lesado quando foi acionada pelo judiciário para responder a presente ação. 3. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor responsabilidade objetiva pelos danos que causar decorrentes da prestação inadequada dos seus serviços; 4. O quantum fixado a título de indenização por danos morais encontra-se adequado. O valor é razoável para o caso, por atender ao objetivo de compensar a vítima e servir como uma reprimenda para o agente causador do dano; 5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Recurso Inominado nº 1758/08, em que figura como Recorrente PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA e Recorrido NILO LEANDRO DA SILVA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1921/09 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 14.315/08

Natureza: Indenização do Seguro obrigação DPVAT c/c Danos Morais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Raimundo Ferreira Damasceno, Gracilene Ferreira da Silva Santos, Júlia Ferreira Damasceno, Francisca da Silva, Maria de Jesus Brito da Silva, Diomar Ferreira da Silva, Franciso Ferreira da Silva, Selma da Silva e Lucas Ferreira da Silva

Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO - MORTE - LEI Nº 11.482/07 - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) Boletim de ocorrência e certidão de óbito que atestam que a morte da vítima se deu em consequência de acidente de trânsito com veículo automotor, são provas suficientes para o pagamento da indenização do valor do seguro obrigatório, tomando o Juizado Especial Cível competente para conhecer da demanda. 2) Os valores do seguro em caso de morte serão pagos conforme a ordem de vocação hereditária, havendo união estável e herdeiros, estipula-se 50% para o convivente e 50% para os herdeiros,

utilizando-se como parâmetro, a lei vigente à época do sinistro. 3) Os sinistros que decorram morte e estejam sob a vigência da Lei nº 11.482/07 devem ter como valor da indenização o teto ali aduzido, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 4) Toda decisão judicial incide juros e correções monetárias. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade. 7) Pedidos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1921/09, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorridos Raimundo Ferreira Damasceno, Gracielene Ferreira da Silva Santos, Júlia Ferreira Damasceno, Francisca da Silva, Maria de Jesus Brito da Silva, Diomar Ferreira da Silva, Francisco Ferreira da Silva, Selma da Silva e Lucas Ferreira da Silva em sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso interposto por estar presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1971/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.740/08

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrentes: Arnór Soares de Sousa e Edna Dias de Souza

Advogado(s): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima

Recorrido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO - MORTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) O art. 5º da lei n. 6.194/74, prevê que o pagamento da indenização do seguro obrigatório fica condicionado à prova do acidente e do dano dele decorrente. 2) A mera certidão de óbito não é prova suficiente de que a morte do segurado se deu em razão de suposto acidente automobilístico. 3) Ausente qualquer tipo de prova capaz de comprovar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a morte da segurada, não há como imputar à seguradora o pagamento do seguro DPVAT. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade. 6) pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.971/09, em que figuram como recorrentes Arnór Soares de Souza e Edna Dias de Souza e recorrido Bradesco Seguros S/A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 04 de junho de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

DESPACHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.0879-0/0

Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE

Requerente: EUNIZE JOSÉ LOPES MARQUES

Guardanda: C.V.O.

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

Requerido:MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNIC VARA CÍVEL DE ALMAS

Fica a parte requerente, por meio de se sua respectiva procuradora, supra especificados, intimada do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: " 1-Intime-se a requerente por meio de sua advogada para que informe no prazo de 05 (cinco) dias o atual endereço dos genitores da menor, Sr. Anésio Cardoso dos santos e Albertina Pito Mendes;2-Com endereço nos autos, venham os autos conclusos para designação de audiência". Almas, 22 de julho de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA- juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados do despacho exarado nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2792/09

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Waldemar Wilke

Advogado do autor: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/ TO 2040
 Réu/requerido : Banco Bradesco
 Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504
 Intimação: da redesignação de audiência
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "I-Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência, redesigno o ato anterior para o dia 25/08/2009, às 14h30min. II- Cumpra-se. Araguacema-TO., 17 de junho de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito e Diretora do Fórum".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.1539-3

Ação: Aposentadoria Rural por idade
 Requerente: Lazara do Carmo Ruet
 Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: DRª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0010.1535-0

Ação: Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte
 Requerente: Lazara do Carmo Ruet
 Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: DRª. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 02 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.2164-7

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Antonio Pereira Campos
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21/outubro/2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.7449-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Antonio Pereira Campos
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21/outubro/2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.2154-0

Ação: Aposentadoria Benefício de Pensão por Morte
 Requerente: José Alves de Oliveira
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21/outubro/2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.2183-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Vilma de Lacerda Alexandre
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21/outubro/2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0002.6266-4

Ação: Benefício de Pensão por Morte
 Requerente: Raimunda Santana dos reis
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: O autor, devidamente intimado, conforme se depreende de fls. 33v, não se manifestou acerca das preliminares arguidas na contestação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 21/ outubro /2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Arag. 02 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0000.8176-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Terezinha Maceno de Alencar
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, para ouvir novamente a autora. Designo a audiência para o dia 21/ outubro / 2009, às 09:00 horas. procedam às necessárias intimações. Arag. 26/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0007.5257-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Francisco Batista de Araújo
 Advogado: DR.. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/GO 27.505
 LEANDRO GOMES DA SILVA OAB/GO 28.038
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0007.5256-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Andrade de Araújo
 Advogado: DR.. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/GO 27.505
 LEANDRO GOMES DA SILVA OAB/GO 28.038
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Kizay Aides Santos Pinheiro – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 30 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.7411-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Iraide Terezinha Angeli de Faria
 Advogado: DR.. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/GO 27.506
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/ 2009, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0003.0807-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Adélia Maria de Souza
 Advogado: DR.. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263497
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Dr. Mila Kothe – Procuradora Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20/ outubro/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 26 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0000.8517-58

Requerente: Henrique Pereira de Avila
 Advogado: Fernando César Paula Rodrigues OAB/Go 27487
 Requerido: João Olinto Garcia de Oliveira
 INTIMAÇÃO: da despacho de fl. 84.
 DESPACHO DE FL. 84: "I – Designo audiência de justificação prévia para o dia 25/06/2009, às 10 horas. II – Após, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Araguaína, em 18 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de direito respondendo."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo -Estagiário.

01- AUTOS: 2007.0001.7740-5

Ação: Ação de Nunciação de Obra Nova - Cíveis.
 Requerente: Antonio Augusto Alencar.
 Requerente: Eronita de Sousa Noleto Alencar
 Advogado: Fernando Alencar OAB/ TO nº 2.890.
 Requerido: Felix Martins Silva.
 Advogado: João Bonifácio Santos Trindade OAB/ TO nº 456.
 Intimação da sentença de fl. 123/126, a seguir transcrito:
 SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): "Posto isto, com fundamento na legislação invocada, na prova acostada aos autos e na argumentação ora expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em consequência: a) Torno definitivo a decisão liminar de fls. 32/33; b)

Determino a demolição do baldame que se apóia na parede do imóvel dos nunciantes, e construa o muro de arrimo, em cujo mister deverão ser observadas as regras de engenharia disponíveis no universo da construção civil; c) Condeno o nunciado indenizar os danos sofridos pelos nunciantes em decorrência da ação daquele, que deverá ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento". Condeno-o, ainda, no ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 20% sobre o valor da causa, atualizado, a partir da data da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína – To, 09/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito "".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo -Estagiário.

01- AUTOS: 2008.0006.6602-1/0

Ação: Cautelar - Cível.
Requerente: Luiz Carlos Moreno.
Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/ TO nº 2022.
Requerido: Valdir Basniak.
Advogado: André Luiz Fontanela OAB/ TO nº 2910.
Intimação do despacho de fl 167, a seguir transcrito:
CERTIDÃO (PARTE EXPOSITIVA): "Certifico e dou fé que em da data 15/06/09 ser feriado Padroeira de Araguaína, redesigno audiência Instrução e julgamento para o dia 07/07/09 as 14:00 horas. O referido é verdade. Araguaína –To, 09/06/09. (as) Ana Paula R. de Araújo Martins - escritvã."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2.037/95

Ação: DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS
Requerente:JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO; FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO E MÁXIMO SOARES DA COSTA
Advogada: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA
Requerido:AUTO POSTO TÁTICO LTDA
Advogado: DR. JÚLIO A. RODRIGUES
INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAREM PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FL.182, A SEGUIR TRANSCRITA: ...Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, resta-me, neste momento, homologá-lo e, conseqüentemente, determinar a extinção do feito, o que faço nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 21 de setembro de 2007. (as) Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

02- AUTOS:4. 761?04

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS EM PPLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Requerente:JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: DR. FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
Requerido: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE
Advogado: Dr. THUCYDIDES O DE QUEIROZ e Dra. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO da SENTENÇA DE FLS.219;225, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:..
...Ante o exposto, com fundamento nos preceitos legais da LC nº109/01, do Código de Defesa do Consumidor, do Código Civil e 269, I do CPC julgo, em parte procedente os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, para condenar CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS a restituir JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, os valores das contribuições realizadas no período atualizados monetariamente conforme a tabela de cálculo determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, descontando de 10% (dez pontos percentuais) à título de custeio administrativo. Condehno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da contestação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 16 de Junho de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS:2006.0001.6013-0

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente:HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogada: DR. FERNANDO MARCHESINI
Requerido: IRANDI MACHADO SOUZA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do Dr. FERNANDO MARCHESINI: Comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória de Notificação e proceder o seu devido cumprimento.

04- AUTOS: 2008.0001.1428-2

Ação: COBRANÇA
Requerente:TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Advogada: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Requerido: FRIGORIFICO AVÍCOLA GUARANTÁ MARQUES, AGROPECUÁRIO NINHO VERDE LTDA
Advogado: Dr. não constituído
INTIMAÇÃO do DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES:Comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória de Notificação e proceder o seu devido cumprimento.

05- AUTOS: 2007.0004.9049-9

Ação: EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA
Requerente:BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogada: DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA
Requerido: JURANDIR PATROCÍNIO DE MATOS
Advogado: Dr. não constituído

INTIMAÇÃO do DR. SILAS ARAÚJO:Comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória de Penhora e Avaliação e proceder o seu devido cumprimento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0005.9762-3/0 – AÇÃO PENAL

Réus: Elan Cacio de Oliveira Marinho e José Barbosa de Carvalho
Advogado do acusado José Barbosa de Carvalho: Dr. Clayton Silva, OAB/TO nº 2126
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da sentença absolutória proferida nos autos em epigrafe, tudo em conformidade com dispositivo que segue transcrito: "... Absolvo José Barbosa de Carvalho, brasileiro, casado, lavrador, titular do RG de número 22.355.187 SSP/TO, filho de Raimundo Nonato Carvalho e Maria Delzuita Barbosa de Carvalho, natural de Pico – Piauí, nascido aos 30 de janeiro de 1963, residente e domiciliado no Assentamento Inhumas, com espeque no artigo 386, inciso VII, do Código Penal. ... P.R.I. Cumpra-se. Araguaína, 18/06/2009. Dr. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 2009.0003.2429-3/0 – AÇÃO PENAL

Réus: Carlos Magno de Araújo e Júnior Filho Bonifácio dos Santos
Advogado do acusado Júnior Filho Bonifácio dos Santos: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para oferecer alegações finais, no prazo legal.

AUTOS: 2.098/05 – AÇÃO PENAL

Réus: Paulo César de Andrade Silva e Tatson Kley da Silva Andrade
Advogado do acusado Tatson Kley da Silva Andrade: Dr. André Luiz Andrade Maciel, com escritório profissional sito na Rua Francisco Menezes Porto, 787, centro, Itabaiana – SE.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição da carta precatória na fl. 178, para a comarca de Colinas do Tocantins – TO, para inquirir a testemunha de acusação Pedro Alves Pereira Filho, nos autos em epigrafe, tudo em conformidade com decisão judicial, de fls. 185/186.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2007.0008.5143-2/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam intimados os acusados: RENATA CRUZ DA SILVA, brasileira, em união estável, cozinheira, filha de César Rodrigues de Lima e de Diana da Silva, natural de Cabrobó/PE, filha de César Rodrigues de Lima e de Diana da Silva, a qual foi denunciada nas penas do art.155, § 4º, II (fraude) e IV((concurso de pessoas), c/c arts. 14, II e 29, caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2007.0008.5143-2/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0005.7793-0

Requerente: ADÃO DIAS DOS REIS
Advogado: RENATO ALVES SOARES
DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 44 da Lei 11.343, de 2007, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor Adão Dias dos Reis. Intime-se. Araguaína, aos 20 de junho de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0008.2669-1/0.

NATUREZA: GUARDA.
REQUERENTE: W.F.F.
ADVOGADA: DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - OAB/TO. 2.915.
REQUERIDA: E.M.DA C.
DESPACHO: "Dou por emendada a presente inicial. Designo o dia 25/11/2009, às 14h30min., para realização da audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. . Araguaína-TO., 12/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0005.0628-6

AUTOS: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR
AUTOR: JOÃO ONILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JOÃO VICTOR CAMPOS SILVA
DESPACHO: PARCIALMENTE TRANSCRITO: ASSIM, COM O OBJETIVO DE ESTABELEECER O BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE DEFIRO A REVISIONAL

DE ALIMENTOS, PARA DIMINUIR DE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) PARA 15% (QUINZE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MENSAL. OFICIE-SE A EMPREGADORA. DESIGNO O DIA 25/11/2009 ÀS 15:00HS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O MENOR NA PESSOA DE SUA GENITORA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO, 12/06/2009, (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PROCESSO Nº 2009.0002.2258-0

REQUERENTE: DAIANA RODRIGUES CARDOSO

ADV: DRA CELIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO Nº 1375-B

REQUERIDO: JUAREZ DIVINO MENDES DE SOUSA

ADV: DR. HENRY SMITH, OAB/TO Nº 3181

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 13): "Junte-se. Ouça-se a autora. (contestação) Araguaína/TO, 17/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0005.4587-0/0.

NATUREZA: DIVORCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: I.S.R. DA C.

ADVOGADA: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A.

REQUERIDO: M.A.R. DA C.

DESPACHO:"DESIGNO O DIA 03/12/2009, ÀS 14 HORAS, PARA AUDI-ENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 17/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0006.4679-9/0.

NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

REQUERENTE: E.O.DA S.

ADVOGADA: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756.

REQ

PÓp

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2006.0006.5152-4/0.

NATUREZA: DIVORCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: J.B.S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDA: M. V. A. S.

ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO. 657-B.

DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 26/11/09, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO.

INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 12/06/09. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0006.4679-9/0.

NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

REQUERENTE: E.O.DA S.

ADVOGADA: DRA.DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756.

REQUERIDA: G. R. DE S. DA S.

ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 25/11/09, ÀS 16 HORAS, PARA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA -TO., 12/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 2006.0006.3428-0

REQUERENTE: R. F.

ADV: DR RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, OAB/TO Nº 3723

REQUERIDO: V.V.Z.

ADV: DR. GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA, OAB/TO Nº 17.850

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre o r. DESPACHO(fl. 16): "Junte-se. Digam as partes, em cinco dias. Araguaína/TO, 10/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 081/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0005.8837-3/0, requerido CÍCERO SILVA BARROS em face de TELMA FERREIRA DA SILVA BARROS, sendo o presente para CITAR a Requerida TELMA FERREIRA DA SILVA BARROS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LA, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 24 (VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 14H30MIN, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24/11/2009, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/06/2009. (ass) João Rigo

Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (19/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 081/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0005.8837-3/0, requerido CÍCERO SILVA BARROS em face de TELMA FERREIRA DA SILVA BARROS, sendo o presente para CITAR a Requerida TELMA FERREIRA DA SILVA BARROS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LA, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 24 (VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 14H30MIN, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 24/11/2009, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (19/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 081/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0005.8793-8/0, requerido MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA em face de VALDEIS CAMPOS DA SILVA, sendo o presente para CITAR o Requerido VALDEIS CAMPOS DA SILVA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 26 (VINTE E SEIS) DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 14H30MIN, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/11/2009, às 14h30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (19/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 082/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0004.4446-9/0, requerido MARIA DAS DORES RIBEIRO DO NASCIMENTO GALDINO em face de MANOEL GALDINO NETO, sendo o presente para CITAR o Requerido MANOEL GALDINO NETO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 16 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/12/2009 às 16:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 12/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira Lima, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.5318-8/0

Ação: Guarda

Requerente: W. G. P

Advogado: José Hobaldo Vieira

Requerido: S. S. de A.

Advogado: Ismailto Aparecido Pereira

SENTENÇA - PARTE DISPOSITIVA: "Adoto o presente termo como relatório, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, III, do CPC, e extingo o processo com resolução do mérito. Estendo ao requerido a gratuidade judiciária. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Araguaína – TO, 18 de junho de 2009. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO DAS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 3029/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. R. O.

Advogado: Dr^a. Christiane Anes de Brito da Silva

Requerido: C. A. V. A.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

OBJETO: Exame de DNA das partes designado para 13.08.2009, as 08H, Laboratório Análise, à Rua 1º de Maio, 1499, Centro.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas através de seus procuradores, dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.8.8276-0

Ação: Declaratória de União Estável c/c Partilha e Anulação

Requerente: Zuleide Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: Wilson Pereira Cruz .

Intimação do adv do autor sobre o r. despacho transcrito: "Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 dias, impugnar a contestação e docos apresentados.Cumpra-se. Arn. 29.05.09. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.5.7240-0

Ação: Interdição

Requerente: M.L.M.G.N. x A.C.N

Advogada: Dr. André Luiz Barbosa de Melo

Finalidade: " Intimar o advogado da autora para manifestar sobre o laudo médico, no prazo de dez dias".

AUTOS:2006.7.7854-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos e Averbação

Requerente: A.N.L.C. x D.O.M.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Finalidade: apresentar alegações finais.

AUTOS: 2.651/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E.C.J. e C. S. C.S. x E.P. da S.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

Finalidade: manifestar sobre a certidão de fls 24.

AUTOS: 2.900/05

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão c/c Reg. De Visitas

Requerente: O.A.S.

Advogado: Dr. José Bonifácio Trindade

Finalidade: Intimar o Advogado para promover o andamento do feito.

AUTOS: 2009.4.8241-7

Ação: Medida Cautelar de Exibição de documentos

Requerente: J.T.A.A. x B.V.P S/A.

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos

Finalidade: manifestar sobre os documentos juntados no prazo de dez dias.

AUTOS: 20078.7.6698-0

Ação: Interdição

Requerente: D.L.S. x M.J.C.S.

Advogado: Dr. Joaci Vicente A. da Silva

Finalidade: manifestar sobre o laudo de fls 32/33 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0001.4830-6

Ação: Separação Litigiosa c/c Alimentos

Requerente: A.C.L.S x A.C.M.

Advogado do requerido: Dr.João de Deus Miranda R. Filho

Finalidade: Cientificar da r. sentença de fls 105/107, conforme parte dispositiva a seguir: " Isto Posto, acolho parecer Ministerial e com suporte no art. 1571, III e 1574 do CC, decreto a separação do casal A.C.L.S e A.C.M, devendo a autora permanecer com o mesmo nome, vez que não houve alteração, em consequência, homologo o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos com fundamento no art.269, inc III do CPC...Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Arn-TO, 10 de novembro de 2008.

AUTOS: 2008.0006.3480-4

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: A.R.L.P. x C. S. M.

Advogada da autora: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Advogado do requerido : Dr. Cabral Santos Gonçalves

OBJETO: Intimar os advogados de ambas as partes para manifestar sobre a avaliação de fls 146.

AUTOS: 2007.6.8087-5

Ação: Alimentos

Requerente: C.H.M.M e L.V.M.M.

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Finalidade: Manifestar sobre a certidão de fls 51v.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM^a. Juíza da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 0572/04, requerido por LUZIANE NASCIMENTO BELEZA DA SILVA em desfavor de JOSÉ LIMA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerido Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação e instrução redesignada para o dia 19 de novembro de 2009, às 13h30min, a ser realizada no Anexo do Fórum, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1255, Centro, nesta cidade. Nos autos foi exarado o seguinte despacho:" Compulsando os autos verifico que a requerente já foi intimada no mesmo endereço da inicial, conforme certidão de fls. 25 verso. Redesigno audiência de conciliação e instrução para o dia 19.11.2009, às 13h30min. Desde já, nomeio curador especial ao requerido o advogado Clayton Silva para apresentar contestação mesmo que por negativas geral, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05.05.2009(ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 15.630/2008

Reclamante: E. C. Andraus (Planeta Computadores)

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO nº. 4217

Reclamado: Carla Coelho Kohl

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.718/2009

Reclamante: Antonio Régio Pereira da Silva

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Maria Raquel de Sousa Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.713/2009

Reclamante: Antonio Régio Pereira da Silva

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Luciene Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.716/2009

Reclamante: Antonio Régio Pereira da Silva

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Ana Magda Pereira Farias

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO – 15.711/2009

Reclamante: Antonio Régio Pereira da Silva

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Ivaneide Alves Leite

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira, Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.428/2009

Reclamante: Adelson Mota de Aguiar-Me (Doctors)

Advogado: Mery Ellen Oliveti - OAB-TO nº. 2387/B

Reclamado: Uilha Amorim Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-

se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.153/2007

Reclamante: Alto Estilo Moda Araguaína - Ltda
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070
Reclamado: Neuma Batista Rodrigues
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.199/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874
Reclamado: Simone Batista Martins
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.648/2008

Reclamante: Aparecida Alves Lira
Advogado: Jose Bonifácio Santos Trindade - OAB-TO nº. 456
Reclamado: Aline de Souza Gonçalves
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... -13.312/2007

Reclamante: Reinaldo Pagni Pereira Cardoso
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB-TO nº. 2.128
Reclamado: Stop Pay Com, e Dis. Eletro Ele. E Inf. Ltda
Advogada: Roberta Lemos Bonsegno – OAB/SP 214.623
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar, JULGO PARCIALMENTE o pedido da autora, e com lastro nas disposições do art. 186 e art. 927 do CC/2002 c/c art. 18, §1º, II, do CPC, CONDENO a requerida a pagar à autora os danos materiais no valor de R\$ 121,35 (cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação; CONDENO a demandada a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais e equivalente a R\$ 1.300,00 (mil trezentos reais), totalizando a condenação em R\$ 1.421,35 (mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). Sem custas e honorários nesta fase, art.55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 10.882/2006

Reclamante: Maria Nilce E Silva
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622
Reclamado: Zélia Cristina de Arruda Caixeta
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 15.791/2009

Reclamante: Raimunda de Melo
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B
Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros de Consórcio DPVAT
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face da manifesta ilegitimidade da parte demandada, sem custas e honorários. Art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 10.180/2005

Reclamante: Célio Jerônimo da Silva
Advogado: Daniel de Marchi - OAB-TO nº. 104-B
Reclamado: Fábria Cristina Moreira Dias
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.559/2006

Reclamante: Maria Nilce Moreira de Andrade
Advogado: Joaquim Quinta Neto Barbosa - OAB-TO nº. 3.139
Reclamado: José Hilário Alves de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução,

determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas, desconstitua-se penhora. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 9.489/2005

Reclamante: Edesio do Carmo Pereira
Advogado: Edesio do Carmo Pereira - OAB-TO nº. 219-B
Reclamado: Hoffman Empreendimentos LYDA e outro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 11.220/2006

Reclamante: Iraci Pires Fernandes
Advogado: Daniela Schimidt Silveira - OAB-TO nº. 3.127
Reclamado: Hoffman Empreendimentos LYDA e outro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.513/2008

Reclamante: L. D Sousa Aguiar-ME e outro
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363
Reclamado: Kleber Marcos M. Carvalho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.621/2006

Reclamante: Maria Sonia Moreira Campos
Advogado: Edson da Silva Souza - OAB-TO nº. 2370
Reclamado: Recipalmás e José Albino de Souza Feitosa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.264/2008

Reclamante: Luiz Fernando de Melo Almeida
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB-TO nº. 4.052
Reclamado: Stop Play Com. e Dist. de Elet. e Informática LTDA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.108/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874
Reclamado: Débora Nascimento Figueiredo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.144/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874
Reclamado: Katileya Marques Rodrigues
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – 14.367/2008

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração de Imóveis LTDA
Advogado: Hermilene Miranda de Souza Teixeira - OAB-TO nº. 2.694
Reclamado: Cláudio Henrique Clemente Fernandes e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.369/2008

Reclamante: Nacional Imóveis Venda Administração de Imóveis LTDA
Advogado: Hermilene Miranda de Souza Teixeira - OAB-TO nº. 2.694

Reclamado: Luiz Antonio Guimarães e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 9.234/2005

Reclamante: S. R da Silva Messias
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
 Reclamado: Raimunda Vigilene
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO – 15.746/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
 Reclamado: Álvaro Vieira de Carvalho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e com fundamentos no art. 794, I, do CPC, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao executado. Araguaína, 17 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 13.865/2008

Reclamante: Acelina Carvalho
 Advogado: Serafim Filho Couto - OAB-TO nº. 2.267
 Reclamado: Rosa Maria Pereira de Sousa
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO3692-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a falta de manifestação da requerida, designo audiência de instrução para o dia 21/07/2009, às 14:00. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 09 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 13.865/2008

Reclamante: Gleidson Reis dos Santos
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167
 Reclamado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO3692-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a falta de manifestação da requerida, designo audiência de instrução para o dia 21/07/2009, às 14:00. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 09 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.0079-2 E/OU 2.774/09 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO/ DANOS MORAIS E LUCRO CESSANTE

Requerente: T.S.P, F.G.S.P, VALDINEIA ALVES DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) CARLOS ALBERTO MADEIRA- OAB-4609-MA
 Requerido (a): ESTADO DO TOCANTINS
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência Conciliatória, designada para o dia 20/08/2009, às 09:00 horas.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito, em substituição automática desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE- a requerida: Claudia Rodrigues da Silva, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2009.0005.5919-3/0 e 6530/09, tendo como Requerente Maria das Dores Silva, Menor: H.C.R.S., contra os requeridos João Pedro da Silva e Claudia Rodrigues da Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição automática.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º2009.0002.2117-6

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: W. D. P. D.
 Advogado: Defensor Público, Dr. Alexandre Augustus El Zayek
 Requerido: E. F. C e J. D. F.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
FINALIDADE: Fica o advogado Dr. Walner Cardozo Ferreira INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fl. 27 vº, dos autos em epígrafe, cuja parte final, segue

transcrito: "... Diante do exposto, indefiro o pedido em questão e, por conseguinte, o Dr. Walner Cardozo Ferreira é o responsável pela defesa do Sr. E. F. C., sob as penas da lei. Intime-se Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 18/06/09. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 82

1. 1. AUTOS Nº 2006.0007.6306-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – KA.

REQUERENTE: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO F. VALERA, OAB-TO 3704.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do despacho proferido nos autos às fls. 73, a seguir transcrita: DESPACHO: EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promovendo a implementação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15/06/2009.

2. AUTOS Nº 2009.0004.0844-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – KA.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: Dr. MARIA LUCIA GOMES, OAB-TO 2489 e OUTRA.
 REQUERIDO: IZAIAS GOMES DA COSTA BOAVENTURA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca o r. despacho, a seguir transcrito: DESPACHO 1. Petição de fls. 27: DEFIRO como requer, uma vez que o prazo estabelecido pelo art. 284, caput do CPC é dilatório e, portanto, cabível sua prorrogação (Resp 871.661/RS). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18/06/2009.

3. AUTOS Nº 2009.0004.0867-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – KA.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS, OAB-MA 6976 e OUTRA.
 REQUERIDO: WELITON LINO DA COSTA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da r. decisão de fls. 33/35.

4. AUTOS Nº 2009.0004.0858-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – KA.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: Dr. LEANDRO SOUZA DA SILVA, OAB-MG 102588.
 REQUERIDO: RICARDO GOMES BARROSO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da r. decisão de fls. 27/29.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 251/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.2280-0 (2.9298/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: DIVINA MARIA MENDES
 PROCURADOR: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por seu representante legal, via Carta Precatória à Comarca de Palmas, para querendo se defender no prazo legal. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/09

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0005.8310-8 (2.981/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 PROCURADOR: Drª Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785 e outro
 REQUERIDO: MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, considerando que a correção monetária deve ter como teto os índices inflacionários mensais, já que objetiva a reposição do valor nominal da moeda, entendendo por bem em intimar o autor para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, adequando-o à correção monetária e à multa contratual, devendo informar quais os índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de 10 dez (dias). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/09

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0006.6256-7 (2.308/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

PROCURADOR: Drª Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785 e outro

REQUERIDO: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o requerente para emendar e completar a inicial, acostando aos autos documentos que comprovem a legitimidade para outorgar às procurações de fls. 07/09, posto que tais documentos estão ilegíveis. Além disso, deverá juntar aos autos o instrumento de substabelecimento que constituiu o advogado subscritor da petição de fls. 20, bem como regularizar a petição inicial, sob pena de se reputar ato inexistente. No mesmo ato, INTIME-SE-O, também, para demonstrar que constituiu o devedor em mora, haja vista não existir nos autos a comprovação de que a notificação de fls. 12/13 foi por este recebida, tudo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5839-3 (2.398/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURINA MOTA BARROS

PROCURADOR: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Reconsideração apresentado pela autora, mantendo integralmente a sentença proferida às fls. 40/47 dos presentes autos. Faculto a autora o direito de desentranhar os documentos que instruem o processo, substituindo-os por cópias, mediante termo nos autos, a fim de repropor a ação, valendo ressaltar que desde já a distribuição será feita por dependência a esta 2ª Vara, nos termos do inciso II do art. 253 do CPC. Intime-se a autora sobre a presente decisão. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/09**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.6423-0 (2.960/09)

AÇÃO: INEXISTENCIA DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

PROCURADOR: Drª Sheila Cunha da Luz, OAB/TO 2142

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Por esses fundamentos INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inciso II do Código de Processo Civil e, em consequência julgo extintos os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, o que não impede o autor de buscar o direito que entende lhe assistir em face dos legitimados. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência por não ter restado estabelecida a angularização Processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 257/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0000.8644-0 (2.521/08)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador do Município

REQUERIDO: VIVO S/A incorporadora da TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: Dr. Anderson Bezerra, OAB/TO 1985 e outros

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Analisando os autos vejo que a matéria alegada pela requerida é somente de mérito, razão pela qual deixo de determinar a manifestação da parte autora. Para a audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 26 de agosto de 2009, às 17:00 horas. Intime-se. Tendo em vista a mudança na gestão municipal, proceda-se a sua intimação pessoal. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 256/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0004.0832-6 (2.221/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NAIARA SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando as divergências verificadas nas alegações dos autores da parte requerida, nos documentos de fls. 15/16 e 29 dos autos, designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2009, às 16:00 horas (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos requerentes nos termos do Art. 4º da lei 1060/50 e Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, conforme requerido na inicial. Intime-se o advogado do requerido para regularizar a representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de decretação de revelia do requerido (art. 13, II do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 254/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0002.5543-0 (2.122/07)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: C. E. AMUI ME

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: Drª. Dayane Ribeiro Moreira, OAB/TO 3048

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, estando ausentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Eventuais custas remanescentes à cargo do requerente. Condeno o ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º, do art. 20 do Codex. E que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos no art. 20, § 3º, do CPC. Dessa forma, levando em consideração que o trabalho exercido pelo patrono da requerida não exigiu muita dedicação e estudo, no sentido de apontar o sucesso da demanda, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0003.2740-7 (2.198/07)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO

REQUERENTE: C. E. AMUI ME

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3989

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "INTIME-SE o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 21/28, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do acima determinado, designo audiência preliminar (art. 331 do CPC) para o dia 16/09/2009 às 09:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito."

Vara de Família e Sucessões**APOSTILA****AUTOS Nº 2007.0001.2176-0 (5158/07)****EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ NILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA JOSÉ NILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA, brasileiro, divorciado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil nos autos nº 2007.0001.2176-0 (5158/07), da Ação de Execução de Alimentos. Colinas do Tocantins-TO, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

APOSTILA**AUTOS Nº 2008.0004.3322-1 (6058/08)****EDITAL DE CITAÇÃO PEDRO BARBOSA DOS REIS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA PEDRO BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por MARIA DALVA COSTA DO NASCIMENTO, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.0821-7 (6769/09)

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: M.L.M.P

Advogado: Fábio Alves Fernandes

Requerido: R.A.J.S

Advogada: Darci Martins Marques

Para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido, constante de folhas 53 a 94 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: FÁBIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.3266-0 (6857/09)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: M.L.M.P
 Advogado: Marcos Antonio de Sousa
 Requerido: R.A.J.S
 Advogada: Darci Martins Marques
 Para juntar aos autos, a cópia da escritura pública da convenção antenupcial registrada no CRI competente, bem como, do r. inteiro teor da despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folha 30 dos autos.
 Nomes dos advogados e num da OAB: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0004.9231-5- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: OSIVAN RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA
 INTIMAÇÃO:DECISÃO "(...) Deste modo, diante da ausência inequívoca e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, já que ausentes os pressupostos aludidos pelo artigo 273 do CPC. Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03 de setembro de 2009, às 15:30 horas, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar rol no prazo legal.. Intimem-se. Cumpra-se.Colinhas do Tocantins, 15 de junho de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática no Juizado Especial Cível e Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0000.2857-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA
 REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO
 REQUERIDO: IBI BANK
 INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que as requeridas excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito em especial SPC, o nome da Autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC dando-lhe conhecimento deste decisum. Efetivada a medida, citem-se as Requeridas para, em 15 (quinze) dias, contestar a presente, pena de revelia (art. 297, CPC). Determino a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando as Reclamadas incumbidas de comprovarem a existência do débito da requerente, peremptoriamente, na peça contestatória, tendo em vista serem as mesmas detentoras de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos imediativos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Desde já designo o dia 03 de Agosto de 2009, às 10:00 horas para audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 28 de Abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 249/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8083-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTORA: KEILANY ALMEIDA MORAIS
 REQUERIDA: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO
 ADVOGADOS: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117, DR. RONAN PINHEIRO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956, DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OBT/TO652, DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621 e DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Com o início de férias regulamentares desta magistrada marcadas para iniciar no próximo dia 15 (quinze), redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/09, as 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 10 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2007.0008.1980-6- AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: PEDRO WALDIR DA SILVA
 ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 REQUERIDO: WADSON O. REGO.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "Designo audiência de conciliação para o dia 10/08/2009, às 14:00 horas, considerando dicção do artigo 1.102, § 2º combinado com os princípios que

norteiam o Juizado especial Cível.Colinhas do Tocantins, 08 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 252/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0893-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR – INAUDITA ALTERA PARS – C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO

AUTOR: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PRO TESTE 5050 CONSUMIDORES – REVISTA
 ADVOGADA: TATIANA VIOLA DE QUEIROZ
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO
 INTIMAÇÃO: Para se fazer presente á audiência de conciliação, designada para o dia 06/08/09, as 08:30 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 251/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0001.0923-6 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E EXCLUSÃO DA SERASA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
 INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO proveniente do contrato de nº 015518C, aludido à fls. 18, e por consequência qualquer débito existente em nome do autor referente ao citado contrato, bem como DETERMINAR o cancelamento definitivo de qualquer anotação nos órgãos de restrição ao crédito referente ao presente débito e CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente à quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-3 do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 08 de Junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8151-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO E NULIDADE DE PROTESTO

AUTOR: VALDIR SOARES FERREIRA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
 REQUERIDO: TRANSPORTADORA V. A. S.
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Considerando a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/09, as 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2.345/93

Ação: Embargos do Devedor
 Requerente: JOSUÉ SEPÚLVIDA DA SILVA e S/M ANISIANA JOCOBINA AIRES SEPÚLVIDA
 Advogado: DR. EDNEY VIEIRA DE MORAES – OAB/TO Nº 393-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA-Parte Conclusiva: "...Ante o exposto, reconheço a figura jurídica da coisa julgada e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 301, inciso V e 267 inciso V ambos do Código de Processo Civil.Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor dado à causa, o que faço na forma do artigo 20, 1º 3º, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.P.R.I.Dianópolis, 19 de maio de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0003.1958-3

Ação: Ressarcimento
 Requerente: HAROLDO SANCHONETE GOULART

Advogado: DR.HAROLDO SANCHONETE GOULART – OAB/RS Nº59354
DRA. ALINE RODRIGUES MARTINS - OAB/RS Nº73.833

Requerido: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "...O valor da causa será equivalente ao "quantum" do ressarcimento pleiteado. Determina-se portanto, o valor da causa apurando-se a expressão econômica da relação jurídica material que o autor quer opor ao réu. Desta forma, intime-se o requerente para adequar o valor da causa, recolhendo custas, sob pena de indeferimento e extinção. Dianópolis, 28 de abril de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0005.4664-6

Ação: Desapropriação

Requerente: AREIA ENERGIA S.A.

Advogado: DR. DJALMA NUNES FERNANDES JUNIOR – OAB/BA Nº5.156

DR. PEDRO MAGALHÃES - OAB/BA Nº20.501

Requerido: AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "...Desta forma, ante o desinteresse da requerente, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim, o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.Sem Custas. P.R.I.Dianópolis, 02 de junho de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0005.3859-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA

Advogado: DR. JOSÉ JORGE THEMER – OAB/SP Nº 94.253

DR. FELIPE BARROCO – OAB/BA Nº 18.972-

DR.CLEYTON LUIS NOVAES CANATELLI – OAB/SP Nº 231.887

Requerido: ANÍBAL BRAGA JORGE JÚNIOR

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Cite-se o executado por edital, com prazo de 60 dias, nos termos requerido às fls. 57.Dianópolis, 16 de abril de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0005.3859-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA

Advogado: DR. JOSÉ JORGE THEMER – OAB/SP Nº 94.253

DR.CLEYTON LUIS NOVAES CANATELLI – OAB/SP Nº 231.887

Requerido: ANÍBAL BRAGA JORGE JÚNIOR

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Cite-se o executado por edital, com prazo de 60 dias, nos termos requerido às fls. 57.Dianópolis, 16 de abril de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.5734-6

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: ELKA REGINA R. VALADARES

Advogados: DR. EDGAR MACEDO DE OLIVEIRA – OAB/DF Nº13.771

DRA. JOSÉ DEYVISON AIRES DE SOUZA - OAB/DF Nº7.503

Requerido: CIA ITAULEASING ARREND MERC

INTIMAÇÃO – SENTENÇA-parte Conclusiva: "... Desta forma, ante o desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para deteminarmos que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.P.R.I. Dianópolis, 16 de abril de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

APOSTILA

Ficam as partes e seus procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 050/90

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007

Requeridos: JOSUÉ SEPÚLVIDA DA SILVA e S/M ANISIANA JOCOBINA AIRES SEPÚLVIDA, JEOVAH WOLNEY ARAÚJO, MANOEL NAPOLEÃO AIRES CONCEIÇÃO, ROBSON COSTA RODRIGUES e EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. EDNEY VIEIRA DE MORAES – OAB/TO Nº 393-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Por força da decisão de folhas 08, dos autos 2.345/1993, em apenso, o processo encontra-se suspenso. Desta forma, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida naqueles autos.Dianópolis, 19 de maio de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO, de LAUDECI DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, nascido aos 14/08/1979, filho de Joviniano Dias Pereira e de Francisca de Souza Pereira, nomeando-lhe CURADORA sua irmã, a Sra. FLORENILCE DIAS PEREIRA DE SOUZA, nos autos nº 2008.0005.4681-6 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LAUDECI DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/08/1979, natural de Paraná/TO, filho de Joviniano Dias Pereira e de Francisca de Souza Pereira, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a irmã, a Sra. FLORENILCE DIAS PEREIRA DE SOUZA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões... Dianópolis, 08 de maio de 2.009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei. JOCY GOMES DE ALMEIDA. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte requerida e seu procurador abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 500/97

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: EDI JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO Nº 2242-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA- parte Conclusiva: "... Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe .P.R.I. Dianópolis, 19 de fevereiro de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 050/90

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007

Requeridos: JOSUÉ SEPÚLVIDA DA SILVA e S/M ANISIANA JOCOBINA AIRES SEPÚLVIDA, JEOVAH WOLNEY ARAÚJO, MANOEL NAPOLEÃO AIRES CONCEIÇÃO, ROBSON COSTA RODRIGUES e EDSON ANTUNES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. EDNEY VIEIRA DE MORAES – OAB/TO Nº 393-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Por força da decisão de folhas 08, dos autos 2.345/1993, em apenso, o processo encontra-se suspenso. Desta forma, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida naqueles autos.Dianópolis, 19 de maio de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.9119-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CARVALHO

Requerido: BICIPCÇAS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 10 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.9118-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CARVALHO

Requerido: ARISTON LOPES DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 10 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.0395-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Requerente: MURILO OLIVEIRA LUSTOSA

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

SENTENÇA: "...Assim sendo, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determino o desbloqueio do valor penhorado em favor do executado e o arquivamento do feito, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 16 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.3901-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Requerido: JOSÉ DOS REIS MENDES DA SILVA
 Dr. Marcony Nonato Nunes

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto nos Embargos à Execução, com fulcro no art. 22, § 3º da Lei 8.906/94, e DETERMINO o processamento da execução para o pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ante o evidente excesso. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 02 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 - INDENIZAÇÃO

CP Nº 2009.0004.9045-2/0
 Requerente: TRANSPORTE IDARCH LTDA
 Advogados: Dr. ADIR UBALDO RECH – OAB/RS 28.726
 Dra. KELI MELISSA RECH PANITZ – OAB/RS 71.824
 Dr. MICAEL MEURER – OAB/RS 71.762
 Requerido: ELDORADO AGROPECUÁRIA LTDA
 Advogado: Dr. ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835
 DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 09/07/2009, às 14h30min, para oitiva da testemunha. Oficie-se o Juízo Deprecante, informando da audiência acima apazada, bem como solicitando a intimação das partes residentes naquela jurisdição, facultando a estas formulação de perguntas escritas para a elucidação dos fatos, caso não compareça à mesma. Guaraí, 29/05/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02 – ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 4098/02
 Requerente: NEUSA DE SOUSA GONÇALVES
 Advogado: Dr. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSÊCA – OAB/TO 467-B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos autores beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímem-se e arquite-se com as cautelas legais. Guaraí, 27/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

03 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2005.0002.6001-2/0
 Requerente: A.P.S.F. E OUTROS
 Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251
 DECISÃO: "(...) Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/08/2009, às 14h e 10min. Intím-se as partes, bem como as testemunhas a serem arroladas em tempo hábil. (art. 407, do CPC). Notifique-se o Ministério Público. Intím-se. Cumpra-se. Guaraí, 02/06/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

04 – REGULARIZAÇÃO DE GUARDA

AUTOS Nº. 144/03
 Requerente: P.R.F. e B.G.F.
 Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 Requerida: P.A.G.F.C.
 DECISÃO: "(...) Isto posto, DENEGO o pedido de liminar e determino a citação da requerida, via edital, com prazo de vinte dias, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, cientificando-a que não contestada a mesma, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, arts. 285). Antes expedir o edital de citação, intime-se o advogado dos requerentes para manifestar de tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que estes estão residindo na cidade de Palmas-TO. Intím-se. Guaraí, 04/06/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 164/04
 Requerente: A.B.S. rep. p. mãe V.B.V.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: E.F.S. e J.P.S.
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346 B
 DECISÃO: "(...) Designo audiência para o dia 06/08/2009, às 14:50 horas, para coleta de material destinado à realização do exame de DNA, que será feito pelo laboratório IPC – Instituto de Perícias Científicas, situado na cidade Campo Grande – MS, o qual ficará encarregado de apresentar o respectivo laudo. Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos. Os pareceres dos Assistentes Técnicos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após

apresentação do laudo do Perito Oficial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC). (...) Cumpra-se. Guaraí, 12/06/2009. Dra. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0005.3469-7

Exequente: Enan Cirqueira Martins
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
 Requerido(a): Banco Brasil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para comprovar a não interposição de recurso adesivo ou apelação por parte do executado a fim de que se possa dar regular processamento ao feito. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0005.0769-0

Requerente: Flávia Pinheiro Oliveira
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
 Requerida: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação do requerido para que proceda, imediatamente, a baixa na negativação do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao débito no valor de R\$ 3.217,69 (três mil duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) no prazo de 3 (três) dias, devendo informar nos autos o cumprimento da medida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). No mesmo ato, cite-se o requerido para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem – se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. (arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi 15/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.7800-4

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido: Rodrigo Killan
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento retro, tão somente para informação sobre o endereço do réu. Expeça-se ofício ao Detran solicitado o bloqueio, assim como qualquer movimentação sobre o veículo objeto desta ação. Cumpra-se. Gurupi 05/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 5.857/03

Requerente: HAYalla Rocha de Aguiar
 Advogado: Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
 Requerido: Luiza Hollanda Gaia Guimarães
 Advogado: Lilde Deiles Carvalho da Silva Roveroni OAB-TO 506
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 20 dias, desocupar o imóvel objeto desta demanda, sob pena de lei. O pedido de pagamento de sucumbências deverá se dar na forma legal. Gurupi 16/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3433-8

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683
 Requerida(a): Grifty Rafael da Costa Silva
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 28, sendo facultado ao autor a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran informando estar autorizado o autor a proceder a transferência do bem para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intím-se. PRC. Gurupi, 05 de junho de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

6- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2

Requerente: Daniela Pereira da Silva
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
 Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundos de Investimento
 Advogado(a): 1º requerida: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245; 2º requerida: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos,

intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS – 6.196/05

Requerente: Adson Bezerra da Silveira
Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB-TO 41-A
Requerido(a): Milton Luiz Fernandes de Souza
Advogado(a): Lucianne de O. Cortês R Santos OAB-TO 2337-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que o apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 09/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.1587-2

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861
Requerido(a): Rodrigo Pereira Carneiro
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento da expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que o ofício de fls. 25 informa que já se encontra bloqueada toda e qualquer movimentação referente ao veículo objeto da demanda acima epigrafada, bem como do deferimento do requerimento de fls. 36 somente quanto para informação sobre o endereço do réu.

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7751-2

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Leandro Souza da Silva OAB-MG 102588
Requerido(a): Helio Alves dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento da expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que o ofício de fls. 57 informa que já se encontra bloqueada toda e qualquer movimentação referente ao veículo objeto da demanda acima epigrafada, bem como do deferimento do requerimento de fls. 63, somente quanto para informação sobre o endereço do réu.

3- AÇÃO – MONITÓRIA – 3843/97

Requerente : Messias e Messias & Oliveira
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido: Maria de Lourdes Vieira
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Baixa da Penhora, que se encontra no bojo dos autos, aguardando seu devido cumprimento, conforme determinou na sentença de fls. 506.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO – 4.999/99

Exequente(a): Kenia Calçados Ltda.
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 796
Executado(a): Matias & Pereira Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Penhora e demais atos, que se encontra no bojo dos autos, aguardando providências de envio conforme requerido às fls. 73 e deferido às fls. 74.

5-AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.257/05

Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Edison Bernardo de Sousa OAB-GO 10.185
Executado(a): Francisco Margarino Quinques Nunes
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 3,20(três reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5441-4

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido(a): Marlúcia de Sousa Guimarães
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a citação da requerida no prazo de dez dias sob pena de extinção.

7-AÇÃO: EXECUÇÃO – 2.936/95

Exequente: Banco Mercantil S/A
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
Executado: José da Silva Fonseca
Advogado(a): Roseane Curvina

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da suspensão dos autos em epígrafe conforme determinado no despacho de fls. 139, 5ª parágrafo.

8-AÇÃO – REPARAÇÃO POR DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C DANOS MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM LIMINAR- 2007.0005.4518-8

Requerente: André Patrício Valente
Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209
Requerido(a): Nasinho de Sousa Melo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o pedido de fls. 98 não aguarda amparo legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: JACI APARECIDA DIAS, brasileira, separada judicialmente, do comércio, inscrito no CPF nº 098.951.158-81 e RG 10.199.962-8 SSP-SP. OBJETIVO: Intimação da parte embargante para dar andamento ao feito em 48(quarenta e oito), sob pena de extinção. PROCESSO: Autos nº 5.538/03, Ação de Embargos do Terceiros em que Jaci Aparecida Dias move em desfavor de Banco do Brasil S/A. OBJETO: Liberação da restrição existente sobre a meação da embargante nos autos em apenso de Execução Forçada, 3347/96. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 19 de junho de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2009.0004.2895-1
Acusado(s): Flávio Gomes da Silva Ferreira
Advogado(s): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO nº 1.967-B (Escritório Modelo de Direito Fundação UNIRG - EMD)
Vítima(s): Eduardo de Souza
INTIMAÇÃO: Advogado(a)
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0011.1631-9/0

Natureza: Habeas Corpus com Pedido de Trancamento de Inquérito Policial e ou Ação Penal
Impetrante: Maurício Rosa de Jesus Oliveira
Impetrado: Andréa Ferrerezi
Impetrado: Vando Rodrigues de Moraes
Advogado: Reginaldo Ferreira Campos
Intimação/Decisão:

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Maurício Rosa de Jesus Oliveira, nos autos já devidamente qualificado, em face dos Delegados de Polícia Dr.ª Andréa Ferrerezi e Dr. Vando Rodrigues de Moraes, visando anular o auto de prisão em flagrante lavrado pelos referidos delegados, bem como o trancamento do inquérito policial e da ação penal respectiva.

Com o presente pedido vieram os documentos de fls. 12/26.

Os autos foram com vista ao Ministério Público (fl. 27 e verso), tendo este opinado pelo não conhecimento do presente habeas corpus, arquivando-o.

É o breve relato.

DECIDO.

Analisando o Auto de Prisão em Flagrante (fls. 13/24), constata-se que o impetrante foi preso em flagrante no dia 30/11/08 pela suposta prática do delito tipificado no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97.

Por ter a prisão em flagrante do impetrante sido efetuada com regularidade, ou seja, tendo sido atendidas às exigências constitucionais e as disposições previstas no art. 304 do Código de Processo Penal, fora a mesma mantida.

Em face da manutenção da prisão em flagrante do impetrante, a autoridade aciomada como coatora passa a ser esta Juíza.

Assim, o presente habeas corpus deveria ter sido impetrado perante o Tribunal de Justiça deste Estado, o qual é o órgão competente para apreciar referido writ em relação aos atos praticados por magistrados vinculados a este órgão.

Convém ressaltar que a alegada negativa da autoria do delito por parte do impetrante, só a instrução criminal poderá elucidar, sendo, pois, inviável acolher tal tese neste momento. Correto, portanto, é aguardar a instrução criminal, quando o impetrante terá a oportunidade de produzir provas e terá a chance de se defender.

Tecidas estas considerações, não conheço do presente habeas corpus, determinado o seu arquivamento após as devidas baixas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de junho de 2009.

APOSTILA

AUTOS N.º 1.933/07

Natureza: Ação Penal
Acusado: Manoel Messias Martins dos Santos
Advogado: Javier Japiassú

Intimação/Despacho:

Considerando que o acusado Manoel Messias Martins dos Santos tem advogado constituído na pessoa do Dr. Javier Alves Japiassú, intime-se-lhe para que ofereça resposta à acusação no locante ao referido acusado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

APOSTILA**AUTOS N.º 2009.0001.3539-3/0**

Natureza: Ação Penal

Sentenciada: Karina Mattos dos Santos

Advogados: Wilmar Ribeiro Filho e Fábio Leonel Filho

Intimação/Despacho:

"...Recebo a apelação de fl. 167, nos seus legais e jurídicos efeitos. Ao Apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões do recurso. Em seguida, e em igual prazo, ao Apelado para contra-arrazoar o recurso..."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0002.5414-7/0**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: E. B. C. N.

Advogados: Dr. FABIO ARAÚJO SILVA – OAB/TO nº 3.807

Requerido: J. de A. B. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/08/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 2009.0000.4750-8/0**

Autos: MODIFICAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA C/C ALIMENTOS

Requerentes: M. P. F. S. e E. P. de S.

Advogados: Dr. Magdal Barboza de Araújo – OAB/TO nº 504, Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895

Menor: E. P. de S. J.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de justificção designada nos autos em epígrafe para o dia 18/08/2009, às 17:00 horas, devendo comparecerem acompanhados dos pais do menor.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 2007.0004.0277-8/0**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. G. B., representado por sua genitora, R. V. B.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO

Requerido: S. P. dos S.

Advogado: Dr. RICARDO BUENO PARÉ – OAB/ TO 3922-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/08/2009, às 16:30 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 2008.0008.2632-0/0**

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM C/C PARTILHA DE BENS E DIREITOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: M. C. da S. R.

Advogado: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO nº 2507.

Requeridos: A. M. da S. e T. R. da G.

Advogado: Dra. ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 20/08/2009, às 16:15 horas, devendo comparecerem acompanhados da requerente.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente, através de seu procurador Dr. José Duarte Neto, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.946/06

Ação: Preparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito.

Requerente: MARIA ZILMA RIBEIRO MARANHÃO

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido: Secretária da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins -DERTINS e Estado do Tocantins

DESPACHO: "CLS... 1 – Defiro a perícia requerida pela parte autora; 2 – Fica nomeado(a) Dr(a). Jacy Azevedo do Amaral, para realizar perícia medica na requerente, mediante compromisso, devendo designar dia, hora e local para realização da mesma, e, ao final, isto no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar laudo pericial; 3 – Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias; 4 – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/09, às 14:00h. Gurupi-TO, 22 de abril de 2009. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Fica o advogado da parte autuada, intimada quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 145/03

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Sindomar Lopes de Sousa

ADVOGADO DO AUTUADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2329

Sentença:"(...)À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,pelo fato de o réu ter reconhecido a procedência da intervenção jurisdicional e, voluntariamente, ter cumprido a determinação judicial correspondente à infração cometida. Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/80). Publicidade restrita nos termos da lei (arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 18 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8178-2**

Autos n.º : 9.784/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADA: SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Reclamado : SILVANA APARECIDA BALDÃO FUENTES

ADVOGADO(A): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063 E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se a exequente a comparecer em cartório para receber... Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9847-5**

Autos n.º : 10.736/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA

ADVOGADA: VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado : BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber... Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:2008.0003.3677-3/0**

Autos n.º : 10.289/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (EXECUÇÃO)

EXEQUENTE: LUIZ EDUARDO SILVA PIMENTEL DE MORAIS

ADVOGADO: NÃO CONSTA ADVOGADO CONSTITUÍDO.

EXECUTADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB/TO 818 / DRª ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB/GO 25.727

INTIMAÇÃO: Prezado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor da decisão a seguir transcrita: "A executada juntou petição às fls. 125/126 e com base no art. 745-A do CPC pagou 30% (trinta por cento) do valor que diz ser devido, e propôs o pagamento do restante em 06(seis) parcelas. O exequente intimado a se manifestar em relação ao pedido da executada, não se opôs conforme certidão de fls. 129, desde que seja aplicada a multa do § 2º do art. 745-A do CPC em caso de descumprimento. Assim, defiro o pedido da parte executada e do da parte exequente. Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se a comparecer em cartório para receber. Após, aguarde-se em cartório o processo por 06(seis) meses, uma vez que o pagamento está sendo feito por depósito judicial e juntado ao processo, e a última parcela do acordo vence somente em 15/11/2009. Gurupi, 18/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ITACAJÁ**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimar Dr Washington Luis Campos Ayres, da redesignação de audiência de intrução e julgamento para o dia 26/06/2009, às 14h, nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2007.0006.1232-2, tendo como autor Robson Araujo Mascarenhas, conforme despacho do MM Juiz de Direito Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Itacajá-TO; 22 de junho de 2009. Escrivania Criminal desta Comarca.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE DIVISÃO N. 2008.0001.4579-0**

Requerente: Ines Jacoby

Advogado: DR. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1782

Requerido: Gerson João Elger

Advogado:Dr.Harry Crstthian E. Czelusniak, OABPR 35525

Despacho:Chamo o feito a ordem para, diante do alegado pelas partes até este momento e, tendo em vista o disposto nos artigos 121 e 122 do Código Civil e, ainda, em face do disposto na cláusula quarta do contrato pactuado pelas partes (fls. 14/15), convocar ambos (autora e réu) para o ato judicial já designado para o dia 30.6.2009 (15 horas).Informo que após a oitiva das partes reapreciarei a necessidade/utilidade da produção de prova pericial. Intimem-se. Itacajá, 15 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2006.00100150-7**

Requerente:Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renovaveis - IBAMA

Advogado:Procurador Federal Giselly Crstthine Ramalho Farias Jerema, SIAPE 1553137

Requerido:Luis Barbosa de Miranda (pagou o debito).

Advogado:Não constituído

Sentença:Ante o exposto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do CPC. Custas pelo requerido. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação da parte adversa. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO DE INVENTARIO N. 2007.00010.3457-8 (940/01)

Requerente: Doriel Duarte Pereira
Advogado: DR.Lídio Carvalho de Araujo, OABTO, 736
Requerido:Espolio Edith Cardoso Duarte
Interessados: Herdeiros da de cujos
Despacho:Trata-se do inventário dos bens deixados por EDITH CARDOSO DUARTE.
A apresentação das últimas declarações não pode ser recebida como mera ratificação das primeiras, em face das questões levantadas pela Fazenda Pública às fls. 81/82 e das avaliações judiciais realizadas nos imóveis no curso deste processo.Portanto, o inventariante deverá considerar tudo o que ocorreu até este momento e apresentar as últimas declarações, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, os demais herdeiros deverão se manifestar, atentando-se para a necessidade de, não concordando com a proposta de partilha, apresentar a que entendem correta, ato que deve ser praticado no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do despacho para se manifestarem sobre as últimas declarações.Itacajá, 10 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO DE INVENTARIO N. 2007.00010.3457-8 (940/01)

Requerente: Doriel Duarte Pereira
Advogado: DR.Lídio Carvalho de Araujo, OABTO, 736
Requerido:Espolio Edith Cardoso Duarte
Interessados: Herdeiros da de cujos
Advogado:Adah Mirian M. Pereira, OAB/SP 60.002.
Despacho:Trata-se do inventário dos bens deixados por EDITH CARDOSO DUARTE.A apresentação das últimas declarações não pode ser recebida como mera ratificação das primeiras, em face das questões levantadas pela Fazenda Pública às fls. 81/82 e das avaliações judiciais realizadas nos imóveis no curso deste processo.Portanto, o inventariante deverá considerar tudo o que ocorreu até este momento e apresentar as últimas declarações, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, os demais herdeiros deverão se manifestar, atentando-se para a necessidade de, não concordando com a proposta de partilha, apresentar a que entendem correta, ato que deve ser praticado no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação do despacho para se manifestarem sobre as últimas declarações.Itacajá, 10 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO DE COBRANÇA N. 2006.0007.1605-7

Requerente:Raimundo Batista Pessoa
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido:Julia Pinheiro Soares
Advogado:Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
Sentença:Ante o exposto, HOMOLOGO desistência, JULGANDO EXTINTO o feito, sem resolução de merito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5097/09 (2009.0005.4577-0)

Ação: Interdição
Requerente: Pedro Gonçalves de Lima
Interditando: Francisca Pereira de Oliveira Gonçalves
Advogado: Dr. Domingos Paes Santos

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de interrogatório a ser realizada no dia 27 de outubro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.
DESPACHO: Designo audiência de interrogatório da interditanda para o dia 27/10/09 às 14h:0m. Cite-se e intime-se a interditanda, advertindo-a de que o prazo de 05 (cinco) dias para contestar, iniciar-se-à desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e nove. (22/06/2009). Eu, Glauyane Pereira Cajueiro, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E AS PARTES

Fica o advogado da abaixo identificado, INTIMADO DA SENTENÇA

AUTOS 4940/09 (2009.0001.8343-6)

Ação: Divórcio Consensual
Requerente: Gustavo Maximiliano Junqueira Lazzarini e Marlla de Sousa Santos
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 27/28, cuja parte final a seguir transcrita: "...Relatados. DECIDO: considerando, pois satisfeitas as exigências legais, vez que a separação data de mais de 01 (um) ano (doc de fls. 22) e não havendo notícia de descumprimento de obrigações porventura assumidas na sentença, converto em divórcio a separação judicial, com fundamento no artigo 35 da Lei nº 6515/77. Sem custas, haja vista encontrarem os requerentes em juízo sob o pálio da justiça gratuita. Transita em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Publique-se Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 60/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO - 2004.0000.1782-9/0

Requerente: Adriano Ravelli de Godói, e outros
Advogado: Denise Martins S. Pires - OAB/TO 1609, e outro
Requerido: Jalapão Motors Ltda
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Litisconsorte: Banco Rural
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Litisconsorte: Banco do Brasil
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
Litisconsorte: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Litisconsorte: Líder Factoring Ltda
Advogado: Lucioilo Cunha Gomes – OAB/TO 1474
Litisconsorte: Moacir Pisone
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, declino da competência para o julgamento do presente feito, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça do Trabalho na Comarca de Palmas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – ACÇÃO: APOSENTADORIA - 2005.0000.5066-2/0

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães
Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591
Litisconsorte: Banco do Brasil S.A
Advogado: Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B/ Aline Rodrigues Parente – OAB/TO 425-E
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...a) Intime-se a autora para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da sentença acima evidenciada e reportada pela petição de fls. 387 (cópia), a qual foi subscrita pelo seu ilustre representante judicial e protocolizada perante a 2ª Vara do Trabalho, sediada em Palmas-TO. b) intime-se o requerido Banco do Brasil S.A para, em 05 (cinco) dias, juntar ao presente feito documentos com a qualidade de comprovar, satisfatoriamente, a reintegração da autora nos quadros de empregados dessa instituição financeira. Observe que essa parte também deverá fornecer a este juízo informações circunstanciadas sobre a atual situação de Eliana Carneiro de Souza Guimarães, informando, inclusive, a data em que se concretizou a reintegração, com especificação do cargo, e a data de seu retorno às atividades laborais respectivas...Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

03 – ACÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS... - 2005.0000.7176-7/0

Requerente: Wanderley Cássio da Cruz
Advogado: Roberval Aires P. Pimenta – OAB/TO 497
Requerido: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado: Ercílio Bezerra de C. Filho – OAB/TO 69/ Lourenço Corrêa Bizerra – OAB/TO 3182
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 276 a 280, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – ACÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2006.0009.6404-2/0

Requerente: Jocélio Nobre da Silva
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654, e outro
Requerido: Volkswagen do Brasil Ltda
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 259 a 270, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – ACÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.7277-6/0

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S.A
Advogado: Arcides de David – OAB/SC 9821 / Luciana Rebeschini – OAB/PR 29627
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Tendo em vista que a parte autora não apresentou contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – ACÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... - 2008.0000.9160-6/0

Requerente: Sônia Maria Miranda
Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182
Requerido: J L Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000/ Jonas Salviano da C. Júnior – OAB/TO 4300
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 82 a 87, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... - 2008.0002.8125-1/0

Requerente: Elen Oliveira Vianna

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: WTE Engenharia Ltda

Advogado: Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 124 a 130, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... - 2008.0009.1203-0/0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 35/36. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Celtins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. O pedido para expedição de ofício ao TER não procede, posto que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO... - 2008.0010.3776-1/0

Requerente: Viviam Britto Maia

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Mercês Ramos de Jesus

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Ressalto que a requerida, apesar de intimada, não apresentou contrarrazões ao recurso manejado (certidão de folha 467). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... - 2009.0000.0705-0/0

Requerente: Adir Fernandes da Silva Filho

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Adelfia Comunicações S/A (VIACABO)

Advogado: Patrick Camargo Neves – OAB/SP 156.541/ Sérgio Seleghini Júnior – OAB/SP 144.709

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os Recursos de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 137 a 140, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0000.0896-0/0

Requerente: Arlindo Carlos Vera – ME (Distribuidora de Gás São Francisco)

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192

Requerido: Brasil Telecom S.A

Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 74 a 78, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0001.2502-9/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Luan Gutierrez Goulart Magalhães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 36/38. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Celtins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. O pedido para expedição ao TRE, posto que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do

eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0001.5045-7/0

Requerente: Elen Oliveira Vianna

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: WTE Engenharia Ltda

Advogado: Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 167 a 173, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0001.5131-3/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Gilmaria Silva de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 02 dos autos. No tocante à solicitação de informação junto ao TER, cabe esclarecer que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0001.8739-3/0

Requerente: Darlene Cristhina Pegorini Torrezam

Advogado: Esly de Almeida Lopes Barros – OAB/TO 2279

Requerido: Bradesco S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogado: não constituído

Requerido: Serasa S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 22/09/2009, às 08:30 h....Palmas-TO, 16 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0002.6740-0/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Domingos José da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 30/31. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Celtins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0002.9451-3/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: José Carlos F. de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 59. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. O pedido para expedição de ofício ao TER não procede, posto que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... - 2009.0003.1098-5/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Giuliano Aires Vitorino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito às folhas 03 dos autos. No tocante à solicitação de informação junto ao TER, cabe esclarecer que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR... - 2009.0004.2760-2/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido: Roberto Mário de Carvalho

Advogado: Francisco Valdécio C. Pereira – OAB/TO 1273-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2009, às 16:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0004.9127-0/0

Requerente: Rosinalva Mascarenhas Neves
Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: não constituído
Requerido: SPC – Serviço de Proteção ao Crédito
Advogado: não constituído
Requerido: Serasa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime a autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento que fixo para o dia 12/08/2009, às 8:30 horas... Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1653-2/0

Requerente: Reginéia Gomes e Carvalho Santos - ME
Advogado: Lana Rúbia B. de Oliveira – OAB/TO 4041
Requerido: Odinéia de Fátima Rodrigues - ME
Advogado: não constituído
Requerido: Banco do Brasil
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime a autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 22/09/2009, às 08:30 horas... Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0005.4057-3/0

Requerente: Maria Olívia Carneiro de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: BV Financeira Financiamento e Investimento
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Apreciarei o pedido de liminar após manifestação da parte contrária... Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: COBRANÇA... - 2009.0005.5095-1/0

Requerente: Adão Dias Carvalho Filho
Advogado: Silvino Cardoso Batista – OAB/TO 4357
Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2009, às 9:30 horas. Intime-se... Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO.. - 2009.0005.7238-6/0

Requerente: Rones Ribeiro da Costa
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404, e outros
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/08/2009, às 9:30 horas. Intime-se... Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2007.0009.0257-6/0

Réu: Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555 e/ou
Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4.147

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados acima mencionados, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0009.0257-6/0, em que figura como acusado CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, caminhoneiro, portador da CI RG 381.924 SSP/TO, e CNH 005053352905, categoria "AC", nascido em 05/06/1966, natural de Gurupi-TO, filho de Raimundo de Oliveira Souza e Delzuite Ribeiro Oliveira, residente na ARSO 62, Lote 19, Alameda 03, nesta Capital, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime tipificado no art. 302, caput, da Lei 9.503/97. ...Ao Assim proceder, a argumentação em desfavor do réu referente à negligência, a exemplo do que ocorrerá com a imputação de imprudência, mostra-se insustentável. Vê-se, nitidamente, que o acusado tomou todas as cautelas necessárias antes de trafegar com seu veículo. Ao contrário do que se alega, o réu foi pró-ativo. ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA da imputação que lhe fora irrogada nos autos, o que faço com espeque no art. 386, III do Código de Processo Penal. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de junho de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1866/01

Ação: PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): D. M. M. dos S.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS BASTOS – OAB/TO. 403
Requerido(s): V. J. dos S. J.
Advogado(a)(s): JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA – DEF. PÚBLICA OAB/RR 203-A
DESPACHO: "...o MM Juiz de Direito da Comarca de Caracará – RR, informa que a audiência referente a oitiva do Requerido V. J. dos S. J., foi redesignada para o dia 25 de junho de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiências no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº em Caracará – Roraima." Junte-se. Intimem-se com urgência os advogados via D.J. Palmas, 10/06/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0000.3307-5

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: C.M. DE M. N
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: R.M.B. DE M.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) Assim, com fulcro no art. 330, I c/c art. 269, I, do CPC e § 2º do art. 1580 do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar o Divórcio do casal C.M.DE M.N. e R.M.B. DE M. voltando a requerida a usar o nome de solteira, ou seja, R.M.B. Deixo de condenar a ré na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando os autos em seguida. Pls. 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.9273-1

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: M.Z.C. DE A
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: S.M. DE A.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2935/03

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerente: V.G. DA C. e L.F.G.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 13/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8343-9

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
Requerente: M.E.T. DE O.
Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A
Espólio: J.M. DE O.
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.4768-8

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: C.S. DE M.
Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT
Requerido: V. S. DE M.
SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8343-9

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: P.A DE M. e C. DOS S. S.
Advogado(a): DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA OAB-TO 226
SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.4815-8

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerente: J.C.DE O.D. e R.G.B.D.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) ASSIM, os autos perderam o seu objeto, razão porque julgo-os extintos. P.R.I. Arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.0737-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: J.C.DE O.D.
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido(a): R.G.B.D.

SENTENÇA: "(...) Processo extinto conforme sentença homologatória de fl. 12v. Nada mais. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.9721-9

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: I.B. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M. DA C. B.L.S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8552-0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: N.P. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F. DA S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2063/02

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: G.A.DE A.

Advogado(a): DR. JACKSON FERNANDES FIGUEIRAS OAB-TO 1639-B

Requerido: J.B. DE A.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2189/02

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: D.S.B.M.

Advogado(a): DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ OAB-TO 1148

Requerido: M.E.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.9633-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: D.C. DE M.

Advogado(a): DRA. JEANNY ARAÚJO DE SÁ OAB-GO 13555

Requeridos: S. L. DOS S. e OUTROS

Advogado(a): DRA. MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE OAB-GO 14174

SENTENÇA: ""(...) EX POSITIS, em face da robusta prova documental e com fulcro no art. 269, II, c/c art. 4º do CPC, e art. 1º da Lei nº 8.971/94, julgo procedente o pedido declarando a existência da união estável entre D.C.DE M. e J.D.L. no período do ano de 15 de maio de 1966 à 22 de agosto de 1995, data de falecimento do convivente. P.R.I. Sem honorários advocatícios, pois os requeridos não resistiram ao pedido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 16/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.6178-0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: A.P.V. e R.L.DE C.

Advogado(a): EXCRITÓRIO MODELO DA UFT

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará a fim de autorizar à genitora do menor que levante saldo de FGTS recebido por A.P.V., junto à Caixa Econômica Federal, referente ao desconto de pensão alimentícia no percentual de 20% em favor do menor. Fixo o prazo de 90 dias para a prestação de contas. P.R.I. Expeça-se o alvará solicitado. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.6905-8

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: N.V.A. e R.D.A.

Advogado(a): DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR OAB-TO 3769

SENTENÇA: "(...) Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma avençada. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 14/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2088/02

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Z.S.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.R.M.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 15/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.8966-8

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: G.S.S e C. DA S. T. e S

Advogado(a): DR. RICARDO ALVES PEREIRA OAB-TO 2500

SENTENÇA: "(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fl. 22 e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pelos

desistentes. Pagas as custas, arquivem-se os autos. Pls. 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.1850-6

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N.L.Q.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.M. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Desta forma homologo, por sentença, o acordo de fls. 14/16 – Autos nº 2008.0008.1850-6 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Julgo extinto os autos 2008.0007.9544-1 – Ação de Alimentos, face a perda do objeto. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, arquivando-os. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 14/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.7387-5

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.M. DE A.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

Requerido: B.L.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: "(...) Recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 94/99) nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput). Ressalto ao apelante que a exceção do art. 520, II, do CPC, prevê o efeito apenas devolutivo somente da sentença que "condenar à prestação de alimentos", o que não ocorre nos autos. Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões (CPC, art. 508 e 518), bem como para, caso queira, interpor recurso adesivo. Não havendo alegação de ausência de pressupostos de admissibilidade do recurso, bem como não sendo interposto recurso adesivo, ouça-se o Ministério Público, encaminhando-se em seguida os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Caso contrário, volvam-me conclusos para novo juízo de prelibação. Intimem-se. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.3138-4

Ação: GUARDA

Requerente: E.P. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.R.P.S.

SENTENÇA: "(...) Desta forma, em face do longo período em que a menor está na guarda do requerente, mais de quatro anos, em face da escritura pública formalizada por declaração de três testemunhas de que a menor é bem cuidada pelo requerente, impossível a alteração dessa situação sem informação de qualquer fato grave e recente para justificar tão drástica medida. Acolhe-se, assim, o interesse afetivo da criança em busca de sua felicidade. Nada mais do que isso pretende este pronunciamento judicial. EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva da menor Lara Lorrany Silva Almeida ao requerente. Asseguro à requerida o direito de ter a filha em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-la a partir das 9:00 horas de sábado e devolvê-la na casa do pai até as 17:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro a menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia da genitora; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, a menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares a menor ficará na companhia da genitora. Condono a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos. Pls. 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.6725-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.S.O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.A. DE O.J.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 17/18 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para que desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, depositando-a na conta bancária da mãe do requerente mencionada à fl. 17. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 06/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0003.6825-5

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M.G. DOS S.

Advogado(a): DR. FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS OAB-TO 257-A

Espólio: O.G. DOS S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls 09/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 1985/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.S. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.A.DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inércia da exequente, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Condono a desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.9284-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.M. DOS S. B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G. DA S.B.

Advogado(a): DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB-TO 2323

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 03 (três anos), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 12/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.9285-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.M. DOS S. B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G. DA S.B.

Advogado(a): DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI OAB-TO 1643

DESPACHO: “(...) Tendo em vista que, embora devidamente citado para pagar o débito (fl. 40vº), o executado permaneceu inerte, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora ou adotar outra providência que entender cabível. Pls. 12/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 234/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.F.O.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.C.S.O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 04 (quatro anos), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0001.4818-2

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: K.C.S.P.

Advogado(a): DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209 e DR. FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000

Requerido: M.R.L.

DECISÃO: “EX POSITIS, com fulcro no art. 461, § 6º, do CPC, reduzo o valor da multa aplicada ao executado em razão do descumprimento da obrigação ao patamar de 20 (vinte) salários mínimos (R\$ 9.300,00), bem como determino o fim do prazo para fluência da astreinte. Cite-se o executado para efetuar o pagamento do valor de R\$ 9.300,00, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido multa a este montante no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito quanto ao adimplemento da obrigação de fazer reivindicada na inicial. Desde logo, ressalto que medidas inúteis ao deslinde do feito serão indeferidas de plano, devendo, inclusive, a exequente se atentar para o fato de que eventuais medidas necessárias a compelir a instituição financeira a efetuar alterações contratuais deverão ser intentadas no juízo adequado. Pls. 31/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2728/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.J. DE O. e OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.J. DE O.

SENTENÇA: “(...) Tendo em vista a informação dada pelo defensor da exequente de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono a desistente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3173/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.B. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.R. DE S.

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, ante a inércia parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.4316-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.P.B.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B e DRA. IDE REGINA DE PAULA OAB-GO 11817

Requerido: M.A.C.B.

SENTENÇA: “(...) Tendo em vista a informação dada pelo patrono da exequente de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono a desistente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2949/03

Ação: MUDANÇA DE CURATELA

Requerente: M.A.O. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M. O.R.

SENTENÇA: “ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear P.O. DA S. como curador de A.O.S., em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe o compromisso. Pls. 31/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.6867-1

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.C.G.N.

Advogado(a): DR. STALIN BEZE BUCAR OAB-TO 3348

Requerido: L.DA S.O.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia dos demandantes, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0000.6229-0/0, na qual figura como requerente C. E. M. M. representado por ELDA MILHOMEM DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e como requerido CARLOS SANTOS MARTINS DE SOUSA, brasileiro, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, em audiência na forma oral ou escrita, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo para comparecer a audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para o dia 05 de setembro de 2009, às 09h30minutos, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22.06.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silvar, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA, autos nº. 2009.0004.8518-1/0, que MAURÍCIO DE SOUZA FRANÇA e MARGARETE LUCRECIA DE DEUS movem em face de PAULA GARCIA DE DEUS SOUSA FRANÇA e D' ANGELIS DE SENA CARDOSO, sendo o presente para INTIMAR o requerido D' ANGELIS DE SENA CARDOSO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial. (art. 285 e 319 CPC). Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para o momento após a contestação, ocasião em que terei maiores elementos para decidir. Cite-se a requerida dando-lhe ciência da presente ação e advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias devendo no mandado constarem as advertências legais. Quanto ao requerido cite-se via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Palmas, 25.05.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 62/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.2006.0000.2779-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Advogado:

DESPACHO: “ Acerca do contido na certidão de fls. 58, intime-se o Município Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena

de extinção, sem julgamento do mérito. " Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0002.9496-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: VINICIUS COELHO CRUZ

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Assim extingo o feito executório, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em face da quitação do débito." Palmas – TO, 09 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0003.8251-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NATURALLES MANIPULAÇÕES LTDA

Advogado: FLÁVIO MENDES BENINCASA

Impetrado: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARAGUAÍNA TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para promover o preparo o da Carta Precatória expedida ao juízo de Araguaína, conforme ofício e cálculos de fls.387/388.

AUTOS Nº 3782/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU

Advogado: LEANDRO FINELLI

Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0000.2615-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ DA ROCHA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0001.8562-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 55/64, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.2599-1/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 119/142, em 10 dias.

AUTOS Nº 2004.0000.0695-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLAUCIENE GONÇALVES DA SILVA FERREIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada , tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo da impetrante frente ao Edital nº 01/2004. Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º, § 1, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pelo impetrante na exordial. Sem honorários (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Palmas – TO, 18 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2004.0000.0687-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIEGO ADLER JORDÃO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada , tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo da impetrante frente ao Edital nº 01/2004. Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º, § 1, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pelo impetrante na exordial. Sem honorários (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 3810/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ACS – TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Impetrado: COMANDANTE DO 1º BATALHAO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC." Palmas – TO, 15 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 649/02

Ação: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONCURSO

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS

Advogado: MARIA DISSELMA TORRES ARRUDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deve praticar os atos que lhe foram impostos. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 912/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 407/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 913/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 914/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 915/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 916/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 917/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 918/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 62/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2006.0000.2779-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Advogado:

DESPACHO: " Acerca do contido na certidão de fls. 58, intime-se o Município Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. " Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0002.9496-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 Requerente: VINICIUS COELHO CRUZ
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Assim extingo o feito executório, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em face da quitação do débito." Palmas – TO, 09 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0003.8251-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: NATURALLES MANIPULAÇÕES LTDA
 Advogado: FLÁVIO MENDES BENINCASA

Impetrado: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARAGUAÍNA TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para promover o preparo o da Carta Precatória expedida ao juízo de Araguaína, conforme ofício e cálculos de fls.387/388.

AUTOS Nº 3782/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU
 Advogado: LEANDRO FINELLI

Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0000.2615-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JOSÉ DA ROCHA
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0001.8562-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 55/64, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.2599-1/0

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
 Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 119/142, em 10 dias.

AUTOS Nº 2004.0000.0695-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GLAUCIENE GONÇALVES DA SILVA FERREIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada , tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo da impetrante frente ao Edital nº 01/2004. Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º, § 1, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º , LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pelo impetrante na exordial. Sem honorários (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Palmas – TO, 18 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2004.0000.0687-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: DIEGO ADLER JORDÃO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada , tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo da impetrante frente ao Edital nº 01/2004. Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º, § 1, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º , LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pelo impetrante na exordial. Sem honorários (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 3810/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ACS – TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Impetrado: COMANDANTE DO 1º BATALHAO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC." Palmas – TO, 15 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 649/02

Ação: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONCURSO
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS

Advogado: MARIA DISSELMA TORRES ARRUDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deve praticar os atos que lhe foram impostos. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 912/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 407/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 913/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 914/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.915/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.916/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.917/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.918/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.62/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.2006.0000.2779-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
Advogado:
DESPACHO: " Acerca do contido na certidão de fls. 58, intime-se o Município Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. " Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0002.9496-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Requerente: VINICIUS COELHO CRUZ
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: " Assim extingo o feito executório, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em face da quitação do débito." Palmas – TO, 09 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0003.8251-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: NATURALLES MANIPULAÇÕES LTDA
Advogado: FLÁVIO MENDES BENINCASA
Impetrado: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARAGUAÍNA TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para promover o preparo o da Carta Precatória expedida ao juízo de Araguaína, conforme ofício e cálculos de fls.387/388.

AUTOS Nº 3782/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU
Advogado: LEANDRO FINELLI
Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0000.2615-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: JOSÉ DA ROCHA
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2009.0001.8562-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 55/64, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.2599-1/0

Ação: COMINATÓRIA
Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Advogado: RODRIGO COELHO
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
FINALIDADE: " Fica a parte requerente intimada para apresentar contestação de fls. 119/142, em 10 dias.

AUTOS Nº 2004.0000.0695-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: GLAUCIENE GONÇALVES DA SILVA FERREIRA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo da impetrante frente ao Edital nº 01/2004. Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º, § 1, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pelo impetrante na exordial. Sem honorários (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Palmas – TO, 18 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2004.0000.0687-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DIEGO ADLER JORDÃO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Impetrado: PRESIDENTE DO ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo da impetrante frente ao Edital nº 01/2004. Com efeito, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 4º, § 1, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária formulado pelo impetrante na exordial. Sem honorários (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Palmas – TO, 16 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 3810/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ACS – TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Impetrado: COMANDANTE DO 1º BATALHAO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC." Palmas – TO, 15 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº.649/02

Ação: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONCURSO
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS
Advogado: MARIA DISSELMA TORRES ARRUDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deve praticar os atos que lhe foram impostos. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.912/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.407/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.913/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.914/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.915/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.916/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.917/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.918/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 DESPACHO: " Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 529/05.

Ação: Cobrança de Honorários Advocatícios sem contrato.
 Requerente: Lourival Venâncio de Moraes.
 Advogados: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B.
 Requerido: Mineração Vista Alegre.
 Adv.:
 DESPACHO: "Manifeste o autor no prazo de 05 dias. Palmeirópolis, 02 de junho de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2009.0001.9034-3/0

Ação Reintegração de Posse.
 Requerente: José Abreu dos Santos.
 Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Jamilton Mendes Ferreira e Aldo Mendes Ferreira.
 Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
 INTIMAÇÃO: "Fica advogado do requerente intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (10) dias".

3. AUTOS 2008.0009.4393-9/0

Ação Aposentadoria.
 Requerente: Cleusa Lemes Moreira.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
 Requerido: INSS.
 Advogado: Procuradora Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.
 INTIMAÇÃO: "Fica advogado do requerente intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (10) dias".

4. AUTOS 066/2006.

Ação Revisão Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela.
 Requerente: Cleide Barbosa Neres.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
 Requerido: Banco Itaú S/A.
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO-3.068.
 DESPACHO: "Intime-se o requerido para dizer sobre o cumprimento do acordo. Prazo 05 (cinco) dias".

5. AUTOS 2009.0000.3953-0/0.

Ação Previdenciária.
 Requerente: Antonio da Silva Barros.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
 Requerido: INSS.
 Advogado: Procurador .
 INTIMAÇÃO: "Fica advogado do requerente intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (10) dias".

6. AUTOS 2008.0009.4396-3/0.

Ação Previdenciária.
 Requerente: Luiz Pereira da Silva.
 Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
 Requerido: INSS.
 Advogado: Procurador .
 INTIMAÇÃO: "Fica advogado do requerente intimado a manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (10) dias".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: VALDEIR ANTONIO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20.10.83 em Minaçu-Go, filho de Divina Antônio de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido., como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inc. I e II do CPB, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 17 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 22 dias do mês de junho de 2009. Eu (Ednilza Alcântara) , Escrivã Judicial, o digitei. FABIANO RIBEIRO. Juiz Substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

OBS: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA

ORIGEM: Processo: nº 2006.0006.8842-8/0: Natureza da Ação: Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural; Autora: Maria Anita Emídio; Advogado da autora: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407-A e/ou Drª. Vera Lúcia Ponte – OAB/TO nº 2.081; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; INTIMANDO(S): MARIA ANITA EMÍDIO, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 1.985.309 – SSP/GO e do CPF nº 413.941.271-20, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADES: INTIMAR a requerente – MARIA ANITA EMÍDIO, para se manifestar nos autos, sobre seu interesse no andamento do

processo judicial nº 2006.0006.8842-8/0, junto a Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, em que figura como autora da Ação de Aposentadoria por Idade Rural, e que tem como Requerido – o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. ADVERTÊNCIAS: Não se manifestando nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, o Processo judicial acima mencionado, será extinto e arquivado, sem resolução de mérito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Ed. do Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO - AUTOS Nº 2009.0001.7094-6/0.

Requerente...: ADI GONÇALVES MACHADO.

Adv. Requerente.: Drª. Ana Carolina Venâncio - OAB/TO nº 2.779 e/ou Drª. Sadidinha M. Bucar Carrilho - OAB/TO nº 1.207 .

Requerido.....: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO .

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente, da SENTENÇA exarada às fls. 28/31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ...; ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial e determino sejam efetuadas as retificações requeridas no assento de nascimento da autora Adi Gonçalves Machado, para que seja acrescido ao seu nome, o prenome Raquel, passando seu nome completo, a chamar-se RAQUEL ADI GONÇALVES MACHADO. Custas na forma da lei. Dispensar o prazo do trânsito em julgado, pelo que certifique-se e cumpra-se a decisão, expedido-se, imediatamente, os mandados necessários ao cumprimento da sentença, ao CRCPN de Iporá/GO. Registre-se e, após, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 16 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.5988-6- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Eurany Eduarda Soares Ferreira, rep. por sua genitora Evanilde Soares Guida.

Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

Requerido: Luiz Cláudio Borges

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do Parecer Ministerial proferida Às fls. 15 dos autos supra mencionado " ... Após rápida análise do feito, o Ministério Público por sua Promotora de Justiça, manifesta pela intimação da requerente, na pessoa de seu procurador, com o fim de se manifestar sobre o teor da petição e do recibo constante de fls. 11/12. E a manifestação. Paraíso do Tocantins-TO, 19 de junho de 2009. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.682/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: DOURIVAN FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, inscrito na OAB/TO nº 2643, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 22 de agosto de 2009, às 15:00 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

01-AUTOS Nº 2008.0002.6988-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: GARY ALANO BURELI BURRELL

Advogado: Dr. JULIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO OAB/GO 10.193

Requerido: CASA DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICA RENASCER

DESPACHO: "... Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento par ao dia 19.11.2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, isto é, abrir-se-á vista às partes para alegações finais. Em caso de prova pericial poderá ser requerida até a data da audiência. ...Pedro Afonso, 18 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DE ONUS DA PROVA – Nº 2009.0002.3704-8/0

Requerente : SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE

Advogados do Requerente: Dr. Hugo Ricardo Paro OAB/TO 4015 e Drª Ivonete Ferreira Cruz Paro OAB/TO 2072. (fls.21)

Requeridos: BRASILTELECOM S/A

Advogado Requerida(a ser intimada): Drª Denyse Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362 (fls. 29)

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a parte Requerida através do seu advogado supra devidamente INTIMADA de que nos autos supra mencionados foi prolatada a seguinte sentença(fl.41): " SENTENÇA. Homologo por sentença o acordo de f. 27/28. De consequência julgo processo nos termos do artigo 269, III do CPC. Como houve renúncia ao prazo recursal, arquite com as baixas devidas. P.R.I. Gpi, 05/06/09. (ass) Edimar de Paula- Juiz de Direito em Substituição..."

02 – AÇÃO: AÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 2007.0009.6922-0/0

Exequente(a ser intimado): LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO OAB/TO 810 em causa própria.

Executados: VILBRAIR INÁCIO AMORIN E MARTINES INÁCIO FERREIRA

* INTIMAÇÃO DE DECISÃO. Fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO por todo conteúdo da r. decisão de fls.398 a seguir transcrita: " Decisão. O imóvel que se pretende penhorar encontra-se hipotecado cedularmente ao Banco da Amazônia S.A. O artigo 69 do Decreto lei 167/67, determina que os bens objeto de cédula hipotecária não responde por outras dívidas, sem exceção. Mesmo que o bem ultrapasse o valor da cédula, a lei não aponta exceção. Isto posto, indefiro a penhora na forma requerida. Intime....".

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – Nº 377/00

Requerente: PAULO ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO Nº129-B

Requeridos: NADIN EL HAGE E MARIA TEREZA MIRANDA

Advogados: Dr. Lourival Barbosa Santos OAB/TO Nº513-B e Drª.Eliane Magalhães Alencar Barbosa OAB/TO Nº1.050(fl.22)

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Fls. 377):“ Isto posto, julgo o autor carecedor do direito de ação em relação da requerida MARIA TEREZA MIRANDA pela sua ilegitimidade passiva e quanto a essa julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da cobrança. Em relação ao requerido NADIN EL HAGE, julgo procedente o pedido e o condeno a pagar ao autor o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) representado pelo cheque emitido às fls. 06. Sobre a condenação incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado a contar da emissão do cheque, 29/07/1996 e mais juros de mora a partir da citação 12/05/2000 de 0,5% (meio por cento) ao mês até o advento do novo Código Civil, 11/01/2003 e 1% (um por cento) ao mês a partir desta data até efetivo pagamento. Condeno o requerido ainda a pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação com as devidas correções. Publique. Registre.Intime. Gurupi para Peixe, 09 de Junho de 2009. (ass.) Edimar de Paula- Juiz de Direito em Substituição automática”.

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0003.2653-9

Requerente: ZDZISLAW TYMINSKI

Advogada(a ser intimada): Drª. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1.359

Requerida: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogada: Dr.ª Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls. 22/23): “ Vistos etc., Zdzilaw Tyminski, qualificado na inicial, protocolizou ação Indenizatória em desfavor da empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS. Dentre os pedidos requer: a citação da requerida; a procedência da ação com a condenação da Requerida a pagar os danos que alega ter sido suportado pelo Requerente e protestou por todos os meios de provas especialmente os documentais. Deu o valor a causa de R\$ 18.600,00. O feito foi recebido pelo rito da lei 9.099/95. Designada Sessão conciliatória (fls. 17). Notificadas as partes(fl.18,19 e 20) cujos comprovantes juntados às fls. 20Vº e 21). Não havendo acordo, vieram-me conclusos. Como as partes compareceram à audiência de conciliação e não chegaram a uma composição amigável da lide, assim, determino a CITAÇÃO da Reclamada/Requerida para os termos desta ação, podendo a mesma ser feita neste ato. Também a INTIMAÇÃO das partes para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 27 de Abril de 2010, às 13:30 horas. Dê-se ciência às partes que na referida audiência poderão comparecer, querendo acompanhados dos respectivos advogados e testemunhas se houverem e na qual poderá a Reclamada/Requerida apresentar sua defesa oral ou escrita. Defiro as juntadas requeridas. Cumpra-se...”.

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE– Nº 2007.0009.6910-7

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados da parte Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO nº3785 (fls.32)

REQUERIDA: NEIDE RODRIGUES ARAÚJO

Fica a parte autora, através de seu(s) Procurador(es), INTIMADA A PAGAR A DIFERENÇA das CUSTAS PROCESSUAIS isto é, a importância de R\$152,05(cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos) e mais a taxa judiciária no valor de R\$ 174,00(cento e setenta e quatro reais) no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser anotado na distribuição o que impedirá processamento de quaisquer outra ação por parte da autora. Tudo conforme despacho abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.29vº) “Vistos, As custas complementares cf. intimação, digo as custas e despesas processuais somam o importe de R\$ 437,77 cf. intimação de fls. 26. A autora às fls. 27/28 peticiona a juntada de comprovante de pagamento de custas p/ recurso, após ter a sentença ter transitada em julgado. Determino seja intimada a Autora a comprovar o pagº da diferença das custas e da taxa judiciária prazo de cinco dias, sob pena de anotação na Distribuição, o que impedirá processamento de q.q. ação por parte da autora. Intimem-se. Cumpra-se....”.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0002.3719-6

Requerentes: ANUAR LUIZ PEDREIRO; MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS;

FRANCISCO VANDERLEY SOUZA LEMOS e VALDIR TEIXEIRA BELÉM

Advogado(a ser intimado): Dr. Jonas Tavares dos Santos OAB/TO 483

Requeridos: JOEL MACIEL RAMOS E ALEX BATISTA DE LIMA
 Advogada: Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.41) - Vistos em despacho. Verifica-se que o 2º Requerido não foi Notificado para a Sessão Conciliatória conforme informação supra e correspondência devolvida de fls. 38. Às fls. 40, a parte autora requer a citação por edital do 2º Requerido. Decido: I- Vedada a citação por edital (Art. 18. § 2º da lei 9.099/95). II- Sendo infrutífera a citação pessoal resta a tentativa por oficial de justiça por hora certa, porém, como foi noticiado que o 2º Requerido não reside mais nesta Comarca, restaria a extinção dos autos, sem a apreciação do mérito (art. 51, II da Lei nº 9.099/95 e art. 267, inciso IV do CPC); III- Visando os princípios da simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual que norteiam a Lei 9.099/95, determino, pois, a intimação da parte Requerente através de seu advogado, para indicar o endereço do 2º requerido no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para decretar a extinção do processo em relação ao 2º Requerido. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes...".

07 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE ORDEM INTIMATÓRIA Nº 2009.0003.2765-9

Requerente: CLARO JOSÉ DE CARVALHO
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.ª Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO nº 810
 Requerido: ANTONIO DA CUNHA PEREIRA DE ANDRADE
 Advogado do Requerido(a ser intimado): Dr. Giovanna Tadeu de Souza Castro
INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA(fl.16): "...Vistos etc, Designo o dia 06/08/09 às 09:00 horas, para oitiva das Testemunhas arroladas pelas partes. Oficie-se Juiz Deprecante...".

08 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0002.9612-7

Requerente: CONRADO JOSÉ DOS SANTOS
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls. 09)
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.38):** "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 20/08/2009, às 09:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

09 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0002.9609-7

Requerente: IRINEU RÓCHA
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls. 10)
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.36):** "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 20/08/2009, às 13:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

10 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0002.9610-0

Requerente: EDITH PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls. 09)
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.42):** "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 20/08/2009, às 15:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

11 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0002.9611-9

Requerente: JOSÉ CANDIDO DA COSTA
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls. 10)
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.45):** "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 20/08/2009, às 16:40 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

12 – AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – Nº 2008.0003.8459-0

Requerente: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A (fls. 08)
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.22):** "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 24/08/2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

13 – AÇÃO: DECLARATORIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0003.8425-5

Requerente: HENRIQUE TAVARES LOPES
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4075 (fls. 09)
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.44):** "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 24/08/2009, às 15:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

14 – AÇÃO: DECLARATORIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0003.8423-9

Requerente: MARIA SARAIVA FERREIRA
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4075 (fls. 09)
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.42):** "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 26/08/2009, às 09:50 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

15 – AÇÃO: DECLARATORIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0003.8423-9

Requerente: ALEIXO NUNES DE CARVALHO
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4075 (fls. 09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.25):** "Vistos etc., Diante da Certidão retro, redesigno o dia 26/08/2009, às 08:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

16 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – Nº 2008.0003.2609-1

Requerente: SIZENANDO DIAS DOS SANTOS
 Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls. 06)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 * **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.12):** "Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 28 de abril de 2009. Ocorre que no dia 29 de novembro de 2007 foi ajuizada a ação nº 2007.0009.6963-8 que tem as mesmas partes e o mesmo objeto e causa de pedir, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V – litispendência e § 3º do Código de Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se Registre. Intime-se. Cumpra-se...".

17 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – Nº 346/99

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a ser intimado): Dr. Luis Fernando Correa Lorenço OAB/TO 2117-A (fls. 206)
 Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO
 Advogados (a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra (fls.221)
 * **INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls. 222):** "Vistos, Nos termos do art. 475 do CPC determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins p/ efeito do duplo grau de jurisdição. Intimem-se. Cumpra-se...".

PIUM
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0005.6051-0/0

AÇÃO MONITÓRIA
 Requerente: RURAL PECUÁRIA PRODUTOS E SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA
 Adv. Dr. Valdeni Martins Brito
 Requerido: LUCINEIDE DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente. 2- Após, conclusos. Pium-TO, 08/06/2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.5694-5/0

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 Requerentes: CARLOS AURÉLIO DOMPIERI e MARIA NIUZA LABATE DOMPIERI
 Adv. Dr. João Inácio Neiva
 Requeridos: JUVENAL BARROS e NAZARET DE CARVALHO BARROS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Apense a presente impugnação ao pedido de gratuidade da justiça ao processo principal, certificando e intime o Impugnante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse no seu prosseguimento, tendo em consideração a realização de acordo nos autos principais. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.5693-7/0

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerentes: CARLOS AURÉLIO DOMPIERI e MARIA NIUZA LABATE DOMPIERI
 Adv. Dr. João Inácio Neiva
 Requeridos: JUVENAL BARROS e NAZARET DE CARVALHO BARROS
 Adv. dr. Fabio Fiorotto Astolfi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Apense a presente impugnação ao valor da causa ao processo principal, certificando e intime o Impugnante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse no seu prosseguimento, tendo em consideração a realização de acordo nos autos principais. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.6011-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerentes: GILBERTO SOUSA LUCENA e ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA
 Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena e Elenice Araujo Santos Lucena
 Requerido: CARLOS ALBERTO BARROS AIRES
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime os Requerentes da certidão do Oficial de Justiça de fl. 17, para se manifestar no prazo de 5 dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0006.8535-2/0

AÇÃO DE MUNUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: MARIA DE JESUS ALVES CARVALHO
 Adv. Dr.ª Aurea Maria Matos Rodrigues
 Requerido: DERTINS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de cobrança, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente nas custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios ante a inexistência da citação do Requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0007.6172-7/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Nelson Paschoalotto

Requerido: MARINEZ MORA HUHNE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, sem honorários advocatícios, ante a não citação da Requerida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 08 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0005.7038-3/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Exequente: VALDEMI RABELO DE PONTES

Adv. Dr. José Pedro da Silva

Executado: AGROPECUÁRIA JAN S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim sendo, intime-se o Requerente para, nos termos do art. 283 e 284 do Código de Processo Civil instruir a inicial como os documentos indispensáveis a sua propositura, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Pium-TO, 22 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7644 / 04 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ISABEL MARIA BRITO BARROS, CPF: 448.928.451 - 91, fica CITADA, a Requerida ISABEL MARIA BRITO BARROS, inscrita no CPF: n.º: 448.928.451 - 91, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 1.543,44 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavo), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7439 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE WANDERLEY FERREIRA LIMA, CNPJ: 37.418.670/0001-32, fica CITADA, a Firma JOSE WANDERLEY FERREIRA LIMA, inscrita no CNPJ: n.º: 37.418.670/0001-32, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA, portador (a) do CPF sob o n.º 385.756.041-04, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 27.618,04 (vinte e sete mil seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7432 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALCIONE RIBEIRO DOMINGOS, CNPJ: 37.320.645/0001-11, fica CITADA, a Firma ALCIONE RIBEIRO DOMINGOS, inscrita no CNPJ: n.º: 37.320.645/0001-11, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: ALCIONE RIBEIRO DOMINGOS, portador (a) do CPF sob o n.º 359.581.701 - 04, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 8.703,79 (oito mil setecentos e três reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7454 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMERCIO DE BEBIDAS OESTE RIO MINAS LTDA, CNPJ: 04.513.697/0002-36, fica CITADA, a Firma COMERCIO DE BEBIDAS OESTE RIO MINAS LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 04.513.697/0002-36, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: LUCILENE SILVA DE LIMA MELLO, portador (a) do CPF sob o n.º 068.672.817-37, REGINALDO MENDONÇA, CPF: 101.245.707 - 98, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 29.416,97 (vinte e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7237 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MERCEARIA E FRUTARIA IRIS LTDA, CNPJ: 36.992.931/0001-60, fica CITADA, a Firma MERCEARIA E FRUTARIA IRIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 36.992.931/0001-60, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JOANA AIRES VIEIRA DE AREA, portador (a) do CPF sob o n.º 344.981.923-20 e CLAILTON NOLETO, CPF: 485.266.901 - 59, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 2.553,84 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7235 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CALDETE BATISTA DA COSTA, CNPJ: 03.554.014/0001-45, fica CITADA, a Firma CALDETE BATISTA DA COSTA, inscrita no CNPJ n.º: 03.554.014/0001-45, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: CALDETE BATISTA DA COSTA, portador (a) do CPF sob o n.º 054.733.007-31, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 849,92 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7016 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS B. DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ: 00.978.782/0001-38, fica CITADA, a Firma MARIA DAS GRAÇAS B. DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 00.978.782/0001-38, na pessoa de sua representante legal, e sócios solidários: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA, portador (a) do CPF sob o n.º 485.437.641 - 49 e FRANCISCO DE SOUZA, CPF: 039.011.731-53, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 154,93 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7217 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MOTORAUTO DISTRIB. DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 26.746.875/0001-20, fica

CITADA, a Firma MOTORAUTO DISTRIB. DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 26.746.875/0001-20, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: MANOEL RIBEIRO GUIMARÃES, portador (a) do CPF sob o n.º 264.524.801 – 20 e DEULENI VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 159.535.051-91 e MIGUEL DA SILVA SARAIVA, CPF: 242.176.031-34, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 1.912,73 (um mil novecentos e doze reais e setenta e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7787 / 04 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, ex-prefeito de Santa Rita - TO, fica CITADO, o requerido JOÃO PEREIRA DA COSTA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 53.216,48 (cinquenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7343/03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de NACIONAL IND. & COM DE CALÇADOS LTDA, CNPJ: 04.242.455/0001-74, fica CITADA, a Firma NACIONAL IND. & COM DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 04.242.455/0001-74, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: CLEUSA APARECIDA LISSONI BARBIERI, portador (a) do CPF sob o n.º 016.293.568-40 e NELSON BARBIERI: CPF: 774.167.598-20, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 636,03 (seiscentos e trinta e seis reais e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de ABRIL de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 5155 / 97 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PARENTE E CIA LTDA, CGC: 01.357.466/0001-01, fica CITADA, a Firma PARENTE E CIA LTDA, inscrita no CGC n.º: 01.357.466/0001-01, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: CLOVES BARREIRA PARENTE, portador (a) do CPF sob o n.º 071.111.421-87 e IDELFONSO BARREIRA PARENTE, CPF: 018.381.991-87, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 811,06 (oitocentos e onze reais e seis centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 08 de junho de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7375 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CERQUEIRA & CERQUEIRA LTDA, CNPJ: 37.238.581/0001-04, fica CITADA, a Firma CERQUEIRA & CERQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 37.238.581/0001-04, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: BENTA GOMES DA SILVA CERQUEIRA, portador (a) do CPF sob o n.º 193.706.011-04 e ADAIL PINTO DE CERQUEIRA, CPF: 194.883.781-15, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 4.704,76 (quatro mil setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas

processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6412 / 01 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LCC COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 26.751.370/0001-54, fica CITADA, a Firma LCC COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 26.751.370/0001-54, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF sob o n.º 232881593-68 e CARLINO PAZ LIMA, CPF: 209.702.773-34, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 14.200,60 (quatorze mil, duzentos reais e sessenta centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2007.0008.7431 - 9 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COM. E TRANSP DE COMBUSTIVEL PETROSUL LTDA, CNPJ: 05.633.828/0001-09, fica CITADA, a Firma COM. E TRANSP DE COMBUSTIVEL PETROSUL LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 05.633.828/0001-09, na pessoa de seu representante legal e sócio solidário: JAIRO FERREIRA DE SOUSA, portador (a) do CPF sob o n.º 310.521.691-04 e GILSON FERREIRA DE SOUSA, CPF: 642.095.981-00, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 20.589,87 (vinte mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 17 de junho de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrivã em Substituição, conferi e subscrevi. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7956/05 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE ALIM, CNPJ: 02.080.534/0001-09, fica CITADA, a Firma COMAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE ALIM, inscrita no CNPJ n.º: 02.080.534/0001-09, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: ADALBERTO ALVES COSTA, portador (a) do CPF sob o n.º 244.801.263-68 e GILSON DE BARRIOS SANTOS, CPF: 676.334.393-00, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 115.054,03 (cento e quinze mil e cinquenta e quatro reais e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2007.0002.8926 - 2 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INDUSTRIAL BRITAGEM CONCRETO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 05.834.679/0001-38, fica CITADA, a Firma INDUSTRIAL BRITAGEM CONCRETO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 05.834.679/0001-38, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: SÉRGIO LEITE MONTEIRO, portador (a) do CPF sob o n.º 013.439.638-34, MÁRIO ROBERTO BUENO, CPF: 062.126.458-09, JOSÉ QUEIROZ CUNHA, CPF: 237.384.726-49, ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA, CPF: 257.827.626-91, LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, CPF: 568.263.207-97 e ALCIDES DE ASSIS, CPF: 779.104.278 - 91, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida

nos autos em epígrafe de R\$: 22.360,93 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: AUTOS Nº: 2009.0005.5374 - 8

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: HENRY MAGNO MUTA.

Requerido: FERROTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA.

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR a requerida FERROTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 29.070.460-0, na pessoa de seu representante legal, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, e querendo no prazo de quinze dias – apresentar resposta, advertindo-o que não sendo contestada a presente ação, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo autor na inicial (art. 285 e 319). Porto Nacional/TO, 12 de junho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 12 de junho de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial o digitei. Eu Flávia Moreira dos Reis Costa conferi e assinou. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 5683 / 00 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MOTORAUTO DISTR. DE PEÇAS LTDA, CGC: 26.746.875/0001-20, fica CITADA, a Firma MOTORAUTO DISTR. DE PEÇAS LTDA, inscrita no CGC: n.º: 26.746.875/0001-20, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: MANOEL R. GUIMARÃES, portador (a) do CPF sob o n.º 264.524.801 – 20, DUELENE V. DOS SANTOS, CPF: 159.535.051 – 91 e MIGUEL DA S. SARAIVA, CPF: 242.176.031-34, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 6.247,65 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7374 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CERAMICA PALMEIRAS LTDA, CNPJ: 26.701.797/0001-48, fica CITADA, a Firma CERAMICA PALMEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 26.701.797/0001-48, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: MOSANGELA OLIVEIRA LEAL, portador (a) do CPF sob o n.º 546.942.131 - 72, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 4.109,73 (quatro mil cento e nove reais e setenta e sete centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7239 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de WALDEZ FERREIRA LIMA, CNPJ: 37.376.878/0001-36, fica CITADA, a Firma WALDEZ FERREIRA LIMA, inscrita no CNPJ n.º: 37.376.878/0001-36, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: WALDEZ FERREIRA LIMA, portador (a) do CPF sob o n.º 385.753.961- 53, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 4.031,42 (quatro mil trinta e um reais e quarenta e dois centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de

abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7.917/05 movido pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em desfavor de LARYCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E/OU MAUARO LÚCIO DE CARVALHO. CNPJ Nº 02036295/000-1. fica CITADA, a Firma LARYCIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD E/OU MAURO LUCIO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ n.º: 02036295/00001-81, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: MAURO LUCIO DE CARVALHO, portador (a) do CPF sob o n.º 159.420.151-04, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 21.462,09 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7.915/05 movido pela em desfavor de UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em desfavor de SÃO LUIZ COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS E /OU HAMILTON MENDES DE ARAÚJO . CNPJ 63416895/0001-60, fica CITADA, a Firma SÃO LUIZ COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 63416895/0001-60, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: HAMILTON MENDES DE ARAÚJO, portador (a) do CPF sob o n.º 618.637.183-20, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 19.715,84 (dezenove mil setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7.630 movido pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de MARCELO DE BARROS ME E/OU MARCELO DE BARROS ME. CNPJ:3356805/0001-31, fica CITADA, a Firma MARCELO DE BARROS ME E /OU MARCELO DE BARROS, inscrita no CNPJ n.º: 3356805/0001-31, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: MARCELO DE BARROS ME, portador (a) do CPF sob o n.º 184.859.952-87, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 2.739,63 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2005.0001.4192-7/0 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JANETE DA SILVA GAMA. CNPJ: 04.727.016/0001-51, fica CITADA, a Firma JANETE DA SILVA GAMA, inscrita no CNPJ n.º: 04.727.016/0001-51, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JANETE DA SILVA GAMA, portador (a) do CPF sob o n.º 923.814.309-97, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 7.227,79 (sete mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6326/01 movido pela em desfavor de UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em desfavor de COLÉGIO MASTER DE PORTO NACIONAL LTDA. CNPJ 00.982.718/0001-20, fica CITADA, a Firma COLÉGIO MASTER DE PORTO NACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 00.982.718/0001-20, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: RENATO GODINHO, portador (a) do CPF sob o n.º 212.391.261-15, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 9.219,07 (nove mil duzentos e dezenove reais e sete centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7236 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COTAL COM. DE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA, CNPJ: 00.073.518/0001-55, fica CITADA, a Firma COTAL COM. DE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 00.073.518/0001-55, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: ALEXANDRE LUSTOSA NETO, portador (a) do CPF sob o n.º 030.986.481 - 04, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 1.366,29 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6778 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de I. B. R. ALENCAR, CNPJ: 33.206.350/0001-68, fica CITADA, a Firma I. B. R. ALENCAR, inscrita no CNPJ n.º: 33.206.350/0001-68, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: I. B. R. Alencar, portador (a) do CPF sob o n.º 557.271.581/68, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 4.138,17 (quatro mil cento e trinta e oito reais e dezessete centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 034/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0002.7069-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, PATRÍCIA AYRES DE MELO, AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR
Requerido: Weberson Ferreira Dias
ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
DESPACHO: Vistos etc. Calculado o débito, conforme ordem deste Juízo, o requerido promoveu o depósito. Intimado para falar sobre o depósito, o credor quedou-se inerte. Isto posto, determino a devolução do bem apreendido ao requerido, no prazo máximo de 48 horas, pena de incidência de multa moratória de R\$200,00 por dia de atraso. Expeça mandado de intimação do depositário para a devolução. Após, diga o credor. Int. Cumprase. Em, 19/06/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0010.5045-8

Ação: Medida Cautelar Inominada
Requerente: Geane Cavalcante Parente de Lira
ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS, REMILSON AIRES CAVALCANTE E VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
Requerido: George Barreto de Lira
ADVOGADO(A): SONAYRA HALENUSKA PIRES DOS SANTOS

Requerido: José Dautro de Lira
ADVOGADO(A): MARCOS JOSÉ MARINHO JÚNIOR, MARCOS JOSÉ MARINHO,
Requerido: Jair Fronza
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO, ANTÔNIO LUIZ COELHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA
DESPACHO: Isto posto e, por tudo mais que dos autos posso extrair, revogo, em parte, a liminar antes concedida, e o faço para fixar os seus efeitos apenas e tão somente sobre o imóvel objeto da matrícula M-2843, excluindo-a da matrícula n.º M-2844. Intime o Oficial do Cartório para as anotações devidas. Expeça-se o necessário. Desentranhe-se como determinado. Intime-se. Prossiga-se nos autos principais. Porto Nacional, 12 de junho de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.
Ato processual: Intima a parte interessada para recolhimento na Contadoria da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$144,00.

03- AUTOS Nº 2008.0010.5048-2

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Salomão de Castro, Nilva Regina Celestino de Castro
ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO
Requerido: Roberto Rodrigues da Cunha Filho e outro
ADVOGADO(A): JOSÉ GILBERTO BROCHADO
DESPACHO: Cumpram o que foi determinado pelo Tribunal de Justiça. Informe ao Senhor Relator que nada mais tenho a acrescentar ao que foi alegado pelas partes. Assinalo audiência preliminar para 26/08/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2005.0001.7221-0

Ação: Declaratória
Requerente: Waldivino Ribeiro
ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA, FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
Requerido: Rosário Carneiro de Oliveira
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Requeridos: Estado do Tocantins e Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS
DESPACHO: Fls. 257 e seguintes: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2008.0004.7613-3

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Franciscus Maria Hendrikus Souilljee e Elzira Blandina Guareschi Souilljee
ADVOGADO(A): MAURÍCIO KRAEMER UGHINI, RENATO GODINHO
Requeridos: Adriano Luiz Cassol Izoton e Rosani Maria Zaluski Izoton
DESPACHO: Digam os autores sobre a contestação e, após, digam os reconvintes sobre a contestação à reconvenção. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2009.0005.5380-2

Ação: Medida Cautelar
Requerentes: Eva Ferreira da Silva e outros
ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA, MAURO RIBEIRO DA SILVA
Requerido: Valdemar Soares da Silva
DECISÃO: Vistos etc. O requerido tem a posse do imóvel mediante venda e compra por contrato ainda em vigor. Se o contrato é nulo ou não, tal questão é objeto de análise nos autos em apenso. O fato de, em tese, haver nulidade do contrato, não induz obrigatoriamente, que a posse do requerido seja de má-fé. Também, os requerentes não demonstraram que o requerido está extraindo areia e seixo da área que não tem posse. Mais, está ele amparado por licença ambiental que não é objeto de apreciação nestes autos. Isto posto, nego a liminar postulada, entendendo ausentes os requisitos para o seu deferimento. Cite-se, como, digo, não há obrigatoriedade de citação, vez que os fatos são discutidos e analisados nos autos principais. Intimem. Em, 16/06/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 6.147/04

Ação: Execução
Exequente: Elyne Regiane dos Santos Gomes
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Executado: Clenan Renaut de Melo Pereira
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, ALESSANDRO ROGES PEREIRA
DECISÃO: Vistos etc. HOMOLOGO o acordo de fls. 146/147, julgando extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para a baixa no gravame, com cópia de fl.s 140/141. Custas já quitadas. P.R.I. Porto Nacional, 09 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 4.792/01

Ação: Restituição de Parcelas
Requerente: Francisco José de Carvalho
ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, IHERING ROCHA LIMA, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente
ADVOGADO(A): THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ
DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2.086/92

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(A): ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO, PRISCILA R. DO NASCIMENTO, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, RUDOLF SCHAITL
Executados: Aderbal de Oliveira e Nadir Batari de Oliveira
DESPACHO: Promova a reavaliação do imóvel penhorado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2006.0004.7670-6

Ação: Monitoria
Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
Requerido: Moacir Vieira de Almeida e outros
DESPACHO: Risque, ou melhor cubra a manifestação manuscrita de fls. 618, pois, o advogado não está autorizado a manifestar por cota nos autos, principalmente onde ele bem

entende, no verso de um despacho e, ainda, anterior às certidões de publicação, o que altera a ordem dos fatos e atos praticados no processo. Advirto o cartório e o causídico de que não mais aceito tais atos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2007.0005.8144-0

Ação: Reparação de Danos Morais, Materiais, Estético
 Requerentes: Jasiel Gomes Costa Filho, representado por Cleonice Pinheiro Nunes Gomes
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 Requerido: Olgamir Ribeiro Pedreira e Ricardo Alberto Ribeiro Pedreira
 DECISÃO: Reputando presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, nos termos do art. 273, do CPC, e ainda, ante a certeza da justiça de tal decisão, DEFIRO a antecipação da tutela postulada para o fim de obrigar os requeridos OLGAMIR RIBEIRO PEDREIRA E RICARDO ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA a pagarem mensalmente ao requerente o valor de 3(três) salários mínimos todo dia 10 de cada mês, enquanto durar a presente ação. Tais valores deverão ser depositados em conta bancária que deverá ser comunicado nos autos pela curadora do requerente. Designo audiência para o dia 08/10/2009, às 13:30 horas. Citem os requeridos para comparecerem à audiência, ocasião em que poderão apresentar defesa, desde que por intermédio de advogado. Fiquem os requeridos cientes, de que não comparecendo, ou não estando representados por advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar a prova dos autos. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, em 19 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2007.0002.6341-7

Ação: Aposentadoria por Invalidez e Pedido de Auxílio Doença
 Requerente: Aldete Araújo Carvalho
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: Diga a autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2009.0002.1990-2

Ação: Usucapião Especial de Imóvel Urbano
 Requerente: Valdomiro Gonçalves da Costa
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ, ENÉAS RIBEIRO NETO, PAULO PEREIRA DA COSTA
 Requeridos: Edimar Cândido de Sousa, Zelinda Ferreira de Sousa
 DESPACHO: Cumpra o requerente o disposto no art. 942, CPC. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 5.189/02

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Antiógenes Ferreira de Souza
 ADVOGADO(A): ADELER FERREIRA DE SOUZA
 Requerido: BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S/A
 DESPACHO: Junte aos autos a minuta emitida pelo Bacenjud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2787/07**

ACUSADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, VULGO "DECA"
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - ABP/TO 284-A
 Fica intimado o advogado de defesa, DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, a comparecer, perante este juízo, em audiência de sorteio dos jurados, designada para o dia 21-7-2009, às 13h30min.

Portaria**PORTARIA N. 05/2009**

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os autos 692/92, que tem como acusado José Pereira da Silva estão com sessão designada para o dia 17-8-2009.

CONSIDERANDO que referidos autos não estão prontos para irem à julgamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a portaria n. 04/2009, excluindo da 3ª Reunião de 2009 os autos indicados acima, incluindo no dia referido, 17-8-2009, às 8h, os autos n. 855/92, quemem como acusado Gervásio Martins Arruda.

Art. 2º. Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e sua defensora, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória.

PUBLIQUE-SE, afixando uma cópia no placar do fórum.

CUMPRA-SE.

Porto Nacional/TO, 22-6-2009.

Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito

TOCANTÍNIA
Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0005.6703-0/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Creuza Ferreira do Nascimento
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 23, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6705-6/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Firmino Ferreira do Nascimento
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 14, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6706-0/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: José Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 37, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6704-8/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Maria do Socorro Lopes Pereira
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 27, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6696-3/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Raimundo Barros de Sousa
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 20, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6699-8/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Aldecy Barbosa Nunes
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 14, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6693-9/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Berto Rodrigues de Sousa
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 18, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6694-7/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Izabel da Silva Moura
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 15, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6700-5/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente
 Requerente: M.S.N. rep. por sua genitora Anaisa Santana de Melo
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 14, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6702-1/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: José Ribeiro da Rocha
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 20, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6698-0/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Adão Juvêncio de Melo
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 16, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.0005.6691-2/0

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Beatriz Batista Quirino
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Não Consta
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 13, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 DESPACHO: "...Assim, emende-se a petição inicial no sentido de apresentar os quesitos que serão respondidos e indicar o assistente técnico (CPC, 276). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento (CPC, 284). II- Após, conclusos. Intimem-se. Tocantínia, 17 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.03.5802-3/0**

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA
 Inventariante: R.S.C.D.
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB – TO 409
 Inventariado: A.J.C.D. (Falecido)
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se a inventariante para atender à cota ministerial e prestar as últimas declarações, após vista ao M. Público. Toc., 19/06/2009. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.03.5823-6/0**

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente- BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO
 Advogada- APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
 Requerido – LUCIVANIO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado- MARCOS BARBOSA DA SILVA OAB/GO 22.859
 INTIMAÇÃO do requerido para juntar aos autos certidão dando conta da citação válida ocorrida na cidade de Goiânia-art. 219 do CPC.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	2009.0003.1060-8/0
AÇÃO:	CAUTELAR... Valor da Causa R\$ 10.000,00
REQUERENTE:	SYLVIO PETRUS JÚNIOR
ADVOGADO:	Sylvio Petrus - OAB/TO 25-B
REQUERIDO:	Ângelo Gonçalves de Matos Neto
FINALIDADE:	CITAR o requerido ÂNGELO GONÇALVES DE MATOS NETO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF n.º 992.961.521-00, para os termos da ação em epígrafe, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), e INTIMAÇÃO do mesmo por todo teor da decisão de fls. 26/27. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca</i>
DESPACHO:	<i>"Defiro o pedido de folhas 43. Cite-se o requerido Ângelo Gonçalves de Matos Neto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".</i>
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma; Telefone (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº:	2009.0003.8478-4/0
AÇÃO:	Declaratória - Valor da Causa R\$ 10.000,00
REQUERENTE:	SYLVIO PETRUS JÚNIOR
ADVOGADO:	Sylvio Petrus - OAB/TO 25-B
REQUERIDO:	Ângelo Gonçalves de Matos Neto
FINALIDADE:	CITAR o requerido ÂNGELO GONÇALVES DE MATOS NETO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF n.º 992.961.521-00, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC), E INTIMAÇÃO do mesmo por todo teor da decisão de fls. 29. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX</i>
DESPACHO:	<i>"Defiro o pedido de folhas 42. Cite-se o requerido Ângelo Gonçalves de Matos Neto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".</i>
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br